



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos**

**SEGUNDA ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL Nº 02/2024**

OBJETO: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DAS LINHAS 11, 12 E 13 DO ESTADO DE SÃO PAULO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO.

Pelo presente, a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria Conjunta SPI/PPP nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 13 de dezembro de 2024, leva ao conhecimento público as respostas ao **segundo bloco** de Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, nos termos do disposto nos itens 4 e 4.1.1 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Por fim, todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados por ordem cronológica. Vejamos:

ESCLARECIMENTOS Nº 197- 451 (SEGUNDA ATA)

Questionamento 197

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II-A

Item: Parte IA - DIRETRIZES GERAIS MANDATÓRIAS DO PROJETO, Tabela 1-EMPREENDIMENTOS - Alça de Acesso a Novo Viaduto César de Souza – PIS 007.

Questionamento: *A Tabela 1 – Quadro de Identificação e Numeração dos Empreendimentos, mostra o Empreendimento Implantação da Alça de Acesso ao novo Viaduto César de Souza (PIS 007), ora em construção pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, porém, esse Empreendimento não se encontra previsto no item 8, subitem 8.7 - PIS 007. Esse Empreendimento será implantado?*

Esclarecimento: *Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025*

Questionamento 198

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II-A

Item: PARTE II – PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS – ITENS MANDATÓRIOS E CONCEITUAIS/REFERENCIAIS, Item 8, subitem 8.13 - VIADUTO ENTRE AS ESTAÇÕES BRAZ CUBAS E MOGI DAS CRUZES.

Questionamento: *Este Empreendimento está previsto para ser implantado onde há também a previsão da implantação do Empreendimento contido no item 7, subitem 7.4 – Empreendimento PSR 004 - ID PA_C_L11_04. Serão implantados no local os 02 Empreendimentos previstos (Viaduto + Passarela)?*

Esclarecimento: O entendimento está correto. Serão implantados no local viaduto para veículos leves e passarela.

Questionamento 199

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II-A

Item: PARTE II – PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS – ITENS MANDATÓRIOS E CONCEITUAIS/REFERENCIAIS – Item 8 - EMPREENDIMENTOS DE PASSAGENS INFERIORES E SUPERIORES.

Questionamento: *A Passagem de Nível de pedestres e veículos existente na Avenida Ricieri José Marcatto será fechada a esse fim, porém, não se prevê nesse local Empreendimentos, seja para transposição de veículos ou de pedestres. Entendemos, portanto, que nesse local não será implementado qualquer Empreendimento para transposição das Vias férreas, seja de pedestres ou veículos. É correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto. As transposições das vias férreas nas imediações dessa PN serão realizadas através do viaduto em implantação pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e pela passarela de acesso à futura estação Cezar de Souza, que será instalada nas imediações desta PN.

Questionamento 200

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II-A

Item: PARTE II – PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS – ITENS MANDATÓRIOS E CONCEITUAIS/REFERENCIAIS – Item 8 - EMPREENDIMENTOS DE PASSAGENS INFERIORES E SUPERIORES.

Questionamento: *Não se prevê como Empreendimento de Passagens Inferiores e Superiores, a implantação de Ponte Ferroviária no Km 52 + 200, na extensão entre as Estações Estudantes e Cezar de Souza, a qual deverá ser implantada adjacente a Ponte Ferroviária existente, pertencente a MRS.*

É nosso entendimento que a implantação dessa Ponte Ferroviária é necessária e deveria estar

prevista como Empreendimento no referido item e Anexo. É correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. Há a previsão da implantação da Ponte Ferroviária no km 52 + 400 (OAE 004), onde o item 5.4 do Anexo IIA explicita "implantação da ponte ferroviária no km 52+400, incluindo as intervenções na VIA PERMANENTE e na REDE AÉREA DE TRAÇÃO."

Questionamento 201

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II-B

Item: Parte II – EMPREENDIMENTOS DE VIA PERMANENTE E REDE AÉREA DE TRAÇÃO – Item 8 - EMPREENDIMENTO VPM 008 E RDA 006 - EXTENSÃO ESTUDANTES A CESAR DE SOUZA, onde no 1º parágrafo lê-se "... inclusive da terceira via destinada à segregação dos trens de carga, submetendo-os para análise e não objeção da ARTESP...."

Questionamento: O 1º parágrafo desse item informa que existirá no trecho de expansão entre as Estações de Estudantes e César de Souza 03 vias, sendo uma segregada à empresa MRS e 02 vias da CPTM. É correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto. Adicionalmente, observar as disposições constantes do CONTRATO, ANEXO II.A, ANEXO II.B E ANEXO XI.

Questionamento 202

Assunto: DATAROOM

Documento: MEF CPTM Lote 1 - Versão Edital

Item: Aba CAPEX do MEF; item 4 – Outros Empreendimentos; subitem 4.1 – Transposições e Travessias;

Questionamento: Apesar de se tratar de documento não-vinculante, na referida aba do MEF são apresentados os investimentos financeiros referenciais, onde no item 4 – Outros Empreendimentos; subitem 4.1 – Transposições e Travessias; subitem 4.1.1 – OAE's, não encontramos o custo referencial previsto para a OAE 004 – Ponte Ferroviária sobre Rio Tietê no km 52 + 400, assim como não conseguimos determinar, para os Empreendimentos descritos nos subitens 4.1.1.4 e 4.1.1.5., a quais obras eles se referenciam. Solicitamos que seja esclarecido a quais obras se referenciam.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 203

Assunto: DATAROOM

Item: Aba CAPEX do MEF; item 4 – Outros Empreendimentos; subitem 4.1 – Transposições e Travessias;

Questionamento: Apesar de se tratar de documento não-vinculante, na referida aba do MEF são apresentados os investimentos financeiros referenciais, onde no item 4 – Outros Empreendimentos; subitem 4.1 – Transposições e Travessias; subitem 4.1.4 – Passagens inferiores, subitem 4.1.4.4 – Túnel sob Estação Jundiapéba, onde o custo referencial para esse Empreendimento está muito aquém do valor usual dispendido para esse tipo de Obra, onde, balizando-se pelo valor do Empreendimento demonstrado nos Estudos Operacionais e de Engenharia (Relatório de Engenharia), item 3.2 – Descrição dos Investimentos; 3.2.6 – Transposições e Travessias; subitem 3.2.6.1 – OAE's; subitem 3.2.6.1.1 -Obras de Artes Especiais em Estações, verifica-se que o valor do custo/m adotado para a implantação de Túnel na Linha 13, é muito superior ao valor informado para execução do Empreendimento similar na Linha 11, conforme subitem 4.1.4.4 acima mencionado. É correto nosso entendimento?

Esclarecimento: As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Questionamento 204

Assunto: DATAROOM

Documento: MEF CPTM Lote 1 - Versão Edital

Item: Aba CAPEX do MEF; item 4 – Outros Empreendimentos; subitem 4.1 – Transposições e Travessias;

Questionamento: Apesar de se tratar de documento não-vinculante, na referida aba do MEF são apresentados os investimentos financeiros referenciais, onde no item 4 – Outros Empreendimentos; subitem 4.1 – Transposições e Travessias; subitem 4.1.4 – Passagens inferiores, subitem 4.1.4.7 – Melhorias Pontuais na Passagem Inferior 119, verifica-se que o valor referencial contido no CAPEX é muito superior aos mesmos tipos de Empreendimentos constantes do item 4.1.4 acima mencionado, tais como PI's 155/040/156/154.

É correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS. Ademais, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 205

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II.A

Item: Parte II – Projetos de Engenharia para Empreendimentos Cíveis; item 8 – Empreendimentos de Passagens Inferiores e Superiores; subitem 8.1 – Empreendimento PIS 001 – Passagem Inferior CEU JAMBEIRO (PI 155).

Questionamento: O Anexo informa como previsão de serviços para esse Empreendimento Melhorias pontuais para garantir acessibilidade, segurança, manutenção e conservação civil. Essa Passagem Inferior se dá sob o viaduto ferroviário da CPTM entre as Estações José Bonifácio e Guaianazes, sendo um dos acessos ao Parque Linear Guaratiba da Prefeitura Municipal de São Paulo. Nosso entendimento é que os serviços previstos para esse Empreendimento se darão somente na região compreendida pela projeção vertical do viaduto ferroviário. É correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Os empreendimentos em passarelas e passagens inferiores dedicadas a pedestres incluem as intervenções necessárias para garantir os movimentos e acessos pertinentes, incluindo acessos as calçadas opostas das travessias de pedestres que dão acesso à passarela ou passagem inferior.

Questionamento 206

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO II.A

Item: 7.5. EMPREENDIMENTO PSR 005

Questionamento: Os documentos técnicos não-vinculantes mostram o prolongamento das Vias Férreas da Linha 13 por mais 500 m além do final das Plataformas da Estação Gabriela Mistral e em direção à SE Eng. Sebastião Gualberto, onde no Item 2 do Data Room - Consulta Pública L11, 12 e 13 de Jun/24, mostrava o referido documento técnico (AY7748-9), com o término das Vias Permanentes da Linha 13 ao final das Plataformas de Embarque da Estação Gabriela Mistral. Esse fato implicará na necessidade da Reconstrução da Passarela PA 141, em função da interferência das Vias prolongadas da Linha 13 com um dos pilares de sustentação da referida Passarela.

A Passarela PA 141, contida no item 7, subitem 7.5 – Empreendimento PSR 005 do ANEXO II A, prevê como escopo de serviços a reconstrução de rampas e melhorias no tabuleiro para garantir acessibilidade, segurança, manutenção e conservação civil. Dada a obrigatoriedade de construção desta passarela, entendemos que não é necessário o prolongamento das vias férreas da Linha 13. Está correto nosso entendimento que o escopo previsto no Anexo IIA prevalece em relação aos documentos técnicos referenciais?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Esclarece-se que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o prolongamento da estação Gabriela Mistral que é terminal da Linha 13-Jade, portanto, necessário para viabilizar a plena operação da linha, assim como prever melhorias da passarela PA-141. Ademais, observar as alterações realizadas nos documentos editais de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 207

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO XI

Item: Apenso 6 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; item 2.4 ii) a construção de via segregada de carga

Questionamento: A implantação de uma via dedicada para trens de carga da MRS confirma a necessidade de implantação de 03 vias férreas nesse trecho, incluindo 01 ponte ferroviária sobre o Rio Tietê para a via dedicada de carga da MRS. É correto nosso entendimento?

Esclarecimento: É responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO de seus ANEXOS, bem como o previsto no CONVÊNIO com a MRS. As soluções funcionais e executivas para viabilização das infraestruturas necessárias, nos termos dos referidos documentos, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Não obstante, informa-se que é correto o entendimento em relação à necessidade de uma via dedicada/exclusiva para cargas da MRS. A ponte sobre o rio Tietê deverá permitir a passagem da via de carga dedicada à MRS e das vias da Linha 11 (Empreendimento OAE 004).

Questionamento 208

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO XI

Item: Apenso 6 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; item 2.4; iii) na porção mais ao sul onde for possível preservar espaço para a implantação de ao menos mais uma via de carga para futuras expansões do serviço público de transporte ferroviário de cargas realizado pela MRS

Questionamento: *Será necessário prever espaço na porção mais ao sul da faixa de domínio para a implantação futura de uma via de carga da MRS, resultando em arranjo de Vias que acomode 04 vias, sendo 02 vias de trens de passageiros, 01 via dedicada de trens de carga da MRS e espaço para futura via de trens de carga da MRS. É correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: É responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO de seus ANEXOS, bem como o previsto no CONVÊNIO com a MRS.

Não obstante, informa-se que é correto o entendimento em relação à necessidade de uma via dedicada/exclusiva para cargas da MRS e a viabilização de espaço para eventual futura via de trens de carga da MRS, quando houver tal possibilidade.

Questionamento 209

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO XI

Item: Apenso 6 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; item 2.4; iii) na porção mais ao sul onde for possível preservar espaço para a implantação de ao menos mais uma via de carga para futuras expansões do serviço público de transporte ferroviário de cargas realizado pela MRS

Questionamento: *A construção de nova linha segregada para trens de carga entre as Estações Estudantes e César de Souza necessitará da remoção de toda infraestrutura da via permanente utilizada atualmente pela MRS nesse trecho. Esse escopo de serviços deverá ser incluído como Empreendimento no Anexo IIB. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: É responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO de seus ANEXOS, bem como o previsto no CONVÊNIO com a MRS. As soluções funcionais e executivas para viabilização das infraestruturas necessárias, nos termos dos referidos documentos, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Questionamento 210

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO XI

Item: Apenso 6 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; item 2.4; iii) na porção mais ao sul onde for possível preservar espaço para a implantação de ao menos mais uma via de carga para futuras expansões do serviço público de transporte ferroviário de cargas realizado pela MRS

Questionamento: A ponte ferroviária existente sobre o rio Tietê e atualmente utilizada pela MRS deverá ser desativada pela Concessionária após implantação da via segregada de carga ou deverá ser mantida íntegra para futura utilização pela 4ª via de carga a ser implantada?

Esclarecimento: As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO de seus ANEXOS, bem como o previsto no CONVÊNIO com a MRS. As soluções funcionais e executivas para viabilização das infraestruturas necessárias, nos termos dos referidos documentos, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Questionamento 211

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO XI

Item: Apenso 6 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; item 2.4; iii) na porção mais ao sul onde for possível preservar espaço para a implantação de ao menos mais uma via de carga para futuras expansões do serviço público de transporte ferroviário de cargas realizado pela MRS

Questionamento: Caso a ponte ferroviária existente sobre o rio Tietê e atualmente utilizada pela MRS seja desativada, esse Empreendimento deverá ser incluído no Anexo II B. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO de seus ANEXOS, bem como o previsto no CONVÊNIO com a MRS. As soluções funcionais e executivas para viabilização das infraestruturas necessárias, nos termos dos referidos documentos, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Questionamento 212

Assunto: EDITAL

Documento: Itens 5.2 e 5.10

Item: 5.2. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados a verificação in loco das condições, natureza, mensuração dos materiais, equipamentos necessários à execução do CONTRATO e verificação das condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, bem como obtenção dos demais subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA

TÉCNICA.

5.10. Para efeito de emissão do atestado de realização da VISITA TÉCNICA, caberá à LICITANTE requerer, expressamente, a indicação das localidades visitadas se assim o desejar.

Questionamento: *Considerando a importância da visita técnica para formulação da proposta, entendemos que o acesso deverá ser franqueado a todo e qualquer local que a licitante entender necessário, desde que esteja abarcado na ÁREA DA CONCESSÃO. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. Deve-se observar o disposto nos itens 5 e 5.2 do EDITAL. "5.2. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados a verificação in loco das condições, natureza, mensuração dos materiais, equipamentos necessários à execução do CONTRATO e verificação das condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, bem como obtenção dos demais subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA

TÉCNICA."

Questionamento 213

Assunto: EDITAL

Documento: Item 6.1

Item: 6.1 O critério de julgamento da LICITAÇÃO é o de maior desconto percentual a ser aplicado linearmente e identicamente sobre (i) o VALOR PRESENTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA 1; a (ii) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA 2 MÁXIMA e (iii) sobre o PREÇO UNITÁRIO CARRO KM MÁXIMO, na forma do disposto no art. 12, II, a, da Lei Federal Nº 11.079/2004.

Questionamento: *Entendemos que o desconto deverá ser linear e igual em relação aos três componentes do critério de julgamento (maior desconto sobre o valor presente da contraprestação pecuniária fixa 1, contraprestação pecuniária fixa 2 máxima e preço unitário carro máximo). Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 214

Assunto: EDITAL

Documento: Itens 8.4, 14.2.9, 14.15 e 13.19.1

Item: 8.4. A LICITAÇÃO regida por este EDITAL será dividida em seis etapas: A) SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO dos LICITANTES; B) verificação da regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA; C) SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS; D) consulta a cadastros e sistemas; E) verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada; e F) publicação do resultado da licitação, conforme item 14.

14.2.9. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do ESTADO DE

SÃO PAULO para averiguar a regularidade da LICITANTE melhor classificada.

14.15. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no item 14.2.8, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas

– CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014, no tocante à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA COMERCIAL, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 156, inciso IV, e §4º do artigo 156, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.19.1. Na hipótese do item 13.19, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7.

Questionamento: Considerando que os itens 8.4, 14.2.9, 14.15 e 13.19.1 preveem que serão consultados os cadastros que comprovam que as licitantes e as empresas detentoras do atestado não incorrem em nenhuma restrição de participação na licitação, solicitamos seja esclarecido se os resultados dessas consultas deverão ser apresentados pelas licitantes no envelope D ou se a consulta será feita pela Comissão de Contratação, sendo dispensada a apresentação desses resultados pela licitante, inclusive no caso de apresentação de atestado de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da licitante.

Esclarecimento: Nos termos do item 14.15 do Edital, a consulta aos cadastros mencionados em tal item será realizada pela Comissão de Contratação, inclusive nos casos em que a Licitante se valer de atestados de empresa controlada, controladora, coligada ou sob seu controle comum.

Questionamento 215

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

Questionamento: Entendemos que está dispensada a apresentação de termo de abertura, índice e termo de encerramento de cada um dos quatro envelopes. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 216

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

Questionamento: Solicitamos que seja esclarecido se é exigida a numeração das folhas constantes de cada um dos quatro envelopes e, em caso positivo, que sejam indicadas as regras a esse

respeito.

Esclarecimento: Será facultativa a numeração das folhas constantes de cada um dos quatro envelopes.

Questionamento 217

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

Questionamento: Entendemos que está dispensada a rubrica das folhas constantes dos quatro envelopes. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto

Questionamento 218

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

Questionamento: Entendemos que a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante apresentação de original, de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou de declaração de autenticidade por advogado, a critério da licitante, sendo que o reconhecimento de firma será exigido em sede de diligência somente quando houver dúvida sobre a autenticidade documento, nos termos do art. 12, IV e V, da Lei nº 14.133/21. Está correto nosso entendimento?

Entendemos que a autenticação é dispensada quando o documento contiver código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 219

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

Questionamento: Considerando as boas práticas adotadas em outros editais de licitação, entendemos que a garantia da proposta deverá ser apresentada em sua via original ou em uma cópia autenticada, exceto nos casos de seguro-garantia, títulos de capitalização e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, para os quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via

digital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. Independentemente da modalidade de garantia de proposta a ser apresentada, caso a via original ou cópia autenticada não seja apresentada no Envelope A, a cópia impressa simples da via digital deve permitir a verificação de sua autenticidade. Deve-se observar igualmente que, nos termos do item 11.7 do EDITAL, caso a GARANTIA DE PROPOSTA seja apresentada na modalidade de fiança bancária, é exigida a via original do documento.

Questionamento 220

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos PDF (Adobe Acrobat).

Questionamento: *Entendemos que os documentos apresentados pela licitante poderão ser assinados eletronicamente. Está correto nosso entendimento?*

Caso a resposta ao questionamento anterior seja positiva, entendemos que a verificação da autoria, da autenticidade e da integridade de tais documentos pode ser feita por qualquer meio lícito, mas sem se limitar à validação ótica (QR Code), validação por meio de endereços de e-mail ou endereços IP dos signatários, ou, ainda validação por meio de identificação que exija a utilização de usuário e senha. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto, contudo, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas cuja autenticidade seja passível de verificação por meio da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001

Questionamento 221

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.5.2

Item: 9.5.2. Os pen-drives deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE e explicitação de seu conteúdo.

Questionamento: *Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, caso haja dificuldade na abertura dos documentos salvos no pen-drive, a Comissão de Contratação, após a adoção de todas medidas técnicas necessárias para se certificar da possibilidade de acesso aos documentos, poderá requerer a apresentação de novo pen-drive pela licitante, em sede de diligência. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto. A Comissão de Contratação poderá determinar a apresentação de novo pen-drive pela Licitante em sede de diligência caso não seja possível o acesso ao seu conteúdo, em linha com o quanto disposto pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, ressalta-se que prevalecerão os documentos impressos em caso de divergência com o conteúdo dos pen-drives apresentados em sede de diligência, nos termos do item 9.5.3 do Edital.

Questionamento 222

Assunto: EDITAL

Documento: Item 9.9

Item: 9.9. A ausência de quaisquer declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme o item 8.8 deste EDITAL.

Questionamento: Entendemos que as declarações indicadas no item 9.9 do Edital poderão ser assinadas pelo(s) representante(s) credenciados, admitindo-se a assinatura por apenas um deles, caso haja mais de um representante. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 223

Assunto: EDITAL

Documento: Item 11.5 e Anexo II

Item: 11.5 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP n. 662/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO II, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos comprobatórios da eleição dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

Questionamento: Considerando que a SUSEP não mais emite a Certidão de Regularidade Operacional, entendemos que esse documento poderá ser substituído pela certidão de licenciamento e certidão de apontamentos, ambas expedidas pela SUSEP. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 224

Assunto: EDITAL

Documento: Itens 11.5 e 11.6.1

Item: 11.5. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP n. 662/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO II, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora,

nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos comprobatórios da eleição dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

11.6.1. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou emissores relativamente à participação na LICITAÇÃO, ressalvada a lista dos riscos excluídos disposta no rol da Cláusula 55.10.5 do CONTRATO.

Questionamento: *Entendemos que a vedação constante do item 11.5 (“não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar”) não é absoluta, sendo mitigada pela possibilidade de exclusão de cobertura de determinados riscos, nos limites previstos no item 11.6.1 do Edital e no Anexo I-B. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 225

Assunto: EDITAL

Documento: Itens 11.5 e 11.6.1

Item: 11.5. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP n. 662/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO II, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos comprobatórios da eleição dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

11.6.1. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou emissores relativamente à participação na LICITAÇÃO, ressalvada a lista dos riscos excluídos disposta no rol da Cláusula 55.10.5 do CONTRATO.

Questionamento: *Entendemos que a apólice de seguro-garantia apresentada como garantia de proposta poderá conter cláusulas que tratem das hipóteses de perda de direito previstas na legislação (por exemplo, arts. 766, 768 e 771 do Código Civil), de modo que a existência de previsão nesse sentido não configurará isenção de responsabilidade da seguradora e/ou do tomador. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto, considerando que tais hipóteses são "decorrentes de exigência legal", autorizada a exclusão de responsabilidade nos termos do item 11.5 do Edital.

Questionamento 226

Assunto: EDITAL

Documento: Item 11.6

Item: 11.6 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- ii. Assegurar a SPI como segurada;
- iii. Não conter disposições que limitem ou excluam o acionamento da garantia relacionado a eventos diretamente relacionados às obrigações assumidas pelo EDITAL;
- iv. Conter declaração de que a seguradora conhece e aceita os termos e condições do EDITAL; e
- v. Conter disposição expressa de vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

Questionamento: *Entendemos que a apólice de seguro-garantia apresentada como garantia de proposta poderá conter cláusula que discipline a expectativa de sinistro, observados os termos da Circular SUSEP nº 662/22. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: *Caso haja previsão de expectativa de sinistro, deverão ser seguidos estritamente os termos do art. 17 da Circular SUSEP 662/2022, de forma que sua não comunicação somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas dos incisos I e II do artigo 29 da Circular SUSEP 662/2022.*

Questionamento 227

Assunto: EDITAL

Documento: Item 11.13

Item: 11.13 A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade seguro-garantia, no artigo 20, da Circular SUSEP nº 662/2022.

Questionamento: *Entendemos que a garantia de proposta abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Poder Concedente após a superação do termo final de vigência da garantia, desde que dentro do prazo prescricional previsto em lei. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: *O entendimento está correto.*

Questionamento 228

Assunto: EDITAL

Documento: Item 11.14

Item: 11.13 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada à SPI, salvo mediante expressa e prévia anuência deste no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

Questionamento: *Solicitamos que seja esclarecido o alcance dos termos “condições de exequibilidade”, previstos no item 11.14 do Edital, bem como sejam apresentados exemplos dessas*

condições que autorizam a modificação da garantia da proposta sem expressa e prévia anuência da SPI.

Esclarecimento: Condições de exequibilidade nos termos do item 11.14 se refere à possibilidade de execução da garantia em caso de sua recomposição

Questionamento 229

Assunto: EDITAL

Documento: Item 12.2.2 (i) e (ii)

Item: 12.2.2. Terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento, e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, devendo observar o seguinte:

i. A validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser prorrogada uma única vez, por novos 180 (cento e oitenta) dias, se assim for solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

ii. A prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL em decorrência de novas solicitações pelo PODER CONCEDENTE ou pela COMISSÃO DE

CONTRATAÇÃO que não a expressa no item i acima, está condicionada à concordância da LICITANTE.

Questionamento: Entendemos que somente a primeira prorrogação da proposta é obrigatória, sendo facultativas as demais prorrogações, não ensejando, neste último caso, a aplicação de penalidades, caso a licitante opte por não a renovar. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 230

Assunto: EDITAL

Documento: Itens 12.2.2 (i) e (ii), 11.9.2,

e 11.11 (iv)

Item: 12.2.2. Terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento, e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, devendo observar o seguinte:

i. A validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser prorrogada uma única vez, por novos 180 (cento e oitenta) dias, se assim for solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

ii. A prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL em decorrência de novas solicitações pelo PODER CONCEDENTE ou pela COMISSÃO DE

CONTRATAÇÃO que não a expressa no item i acima, está condicionada à concordância da LICITANTE.

11.9.2 Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire em momento anterior ao referido pelo item 11.9.1, a ADJUDICATÁRIA, havendo interesse na contratação, obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo.

11.11 A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa, conforme previsto no item 19, após o regular procedimento administrativo previsto na

Lei Estadual nº 10.177/98:

[...]

iv. Deixar de manter válida a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;

Questionamento: *Entendemos que a primeira prorrogação da proposta comercial é obrigatória, ao passo que a primeira prorrogação da garantia de proposta, cujo prazo de validade expire anteriormente à convocação para a assinatura do contrato, é facultativa, sem prejuízo da continuidade participação da LICITANTE na LICITAÇÃO caso opte por não renová-la, não ensejando, neste último caso, a desclassificação da proposta ou aplicação de penalidades. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. A primeira prorrogação da proposta comercial é obrigatória, nos termos do item 12.2.2 do Edital. Na hipótese de prorrogação obrigatória da proposta comercial, a GARANTIA DA PROPOSTA deve ser obrigatoriamente prorrogada. Além disso, caso a Garantia de Proposta expire anteriormente à convocação da Adjudicatária para assinatura do Contrato, ela será obrigada a renová-la quanto instada a fazê-lo, caso tenha interesse na contratação. Portanto, não está correto o entendimento de que "a primeira prorrogação da garantia de proposta, cujo prazo de validade expire anteriormente à convocação para a assinatura do contrato, é facultativa, sem prejuízo da continuidade participação da LICITANTE na LICITAÇÃO caso opte por não renová-la, não ensejando, neste último caso, a desclassificação da proposta ou aplicação de penalidades."

Questionamento 231

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.5.1 (i)

Item: 13.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

i. Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização caso referida autorização seja exigida no respectivo estatuto social /contrato social.

Questionamento: *Considerando que o item 13.5.1 excepciona a apresentação da publicação do ato societário que autoriza a licitante a participar da licitação, entendemos que os demais atos societários cuja publicação não seja exigida nos termos do art. 289 da Lei federal nº 6.404/1976, também estão dispensados de publicação para fins da licitação. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 232

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.5.2

Item: 13.5.2 No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação cartório

competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada das respectivas publicações na imprensa, sendo suficiente a apresentação de apenas uma publicação, desde que em algum dos veículos mencionados no art. 289 da LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS.

Questionamento: *Entendemos que, para fins do item 13.5.2 do edital, deverá ser comprovada apenas a eleição/nomeação dos diretores da licitante, sendo dispensada a comprovação da eleição/nomeação dos conselheiros de administração. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. O item 13.5.2 do Edital é claro ao exigir a prova de eleição/nomeação dos administradores da Licitante em exercício, arquivada na junta comercial ou cartório competente.

Questionamento 233

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.5.2

Item: 13.5.2 No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada das respectivas publicações na imprensa, sendo suficiente a apresentação de apenas uma publicação, desde que em algum dos veículos mencionados no art. 289 da LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS.

Questionamento: *Entendemos que, para fins do item 13.5.2 do edital, é dispensada a comprovação de registro do termo de posse dos administradores da licitante na junta comercial, por não se tratar de uma exigência legal. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 234

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.8

Item: 13.8 As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, o artigo 53 da Instrução Normativa RFB n. 2.119, de 08 de dezembro de 2022, e ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação exigida.

Questionamento: *Entende-se que o organograma em questão deverá ser limitado até o nível de controle direto da licitante, sendo desnecessária a demonstração do controle societário por parte de pessoas físicas em caso de licitantes constituídas na forma de sociedades anônimas. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. O organograma deve indicar toda a estrutura de Controle da Licitante, observada a definição contida no Anexo VII do Contrato, contemplando toda a cadeia de controle societária, inclusive as pessoas físicas que se enquadrem no conceito beneficiário final nos termos do art. 53 da IN RFB nº 2119/2022.

Questionamento 235

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.18

Item: 13.18. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as LICITANTES deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, ou de um dos integrantes do CONSÓRCIO, ou de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura (i) com valor mínimo de investimento de R\$ 1.870.807.863,15 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos) e (ii) que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Questionamento: Entendemos que a receita operacional anual a ser comprovada por meio do atestado de qualificação técnica corresponde à receita operacional bruta anual. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 236

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.18.3

Item: 13.18.3. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, e desde que observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses previsto no item 13.18.

Questionamento: Considerando os termos “objeto já realizado” constante do item 13.18.3 do Edital, entendemos que, em relação a contratos em andamento, se exige a comprovação de que os investimentos, no valor mínimo indicado no item 13.18, já foram efetivamente realizados, não se admitindo que o atestado indique a mera previsão de realização de investimentos, ou seja, de investimentos que ainda serão realizados. Está correto nosso entendimento?

Com o intuito de conferir maior objetividade e segurança jurídica à avaliação dos atestados, solicitamos que seja esclarecido o conceito de “características técnicas do objeto já realizado [...] compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO”.

Esclarecimento: O entendimento não está correto. O item 13.18.3 do Edital não exige que os investimentos já tenham sido realizados, bastando a previsão do "valor mínimo de investimento". No entanto, o ativo já deve ter gerado a receita operacional mínima prevista no item 13.18. Para que os "quantitativos e características técnicas do objeto já realizado" sejam considerados compatíveis com o objeto da Licitação, o atestado deverá comprovar que referido objeto realizado diz respeito a investimentos em ativos de infraestrutura, cuja definição está contida no item 13.18.5 do EDITAL.

Questionamento 237

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.20

Item: 13.20. Sem prejuízo do previsto no item 13.19, os documentos e atestados deverão ser emitidos por

entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Questionamento: *Entendemos que o contato do subscritor do atestado refere-se ao telefone e/ou e-mail do ente ou órgão do qual o subscritor faz ou fazia parte, não se tratando do contato específico (profissional ou pessoal) de quem assinou o atestado, haja vista a possibilidade de esse subscritor não mais integrar esse ente ou órgão. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto

Questionamento 238

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.21

Item: 13.21. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- i. Objeto;
- ii. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- iii. Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
- iv. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- v. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- vi. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio, observando-se o disposto no art. 67, § 10, da Lei federal nº 14.133/2021, na hipótese de o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, observado o disposto no item 13.18.4 para efeitos da apuração do responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
- vii. Local da realização das atividades e serviços;
- viii. Razão social do emitente; e
- ix. Nome e identificação do signatário.

Questionamento: *Entendemos que as informações elencadas no item 13.21 não devem obrigatoriamente constar do atestado, não sendo também obrigatório que a licitante apresente outros documentos que as comprovem juntamente com o atestado no Envelope D. A apresentação de documentos complementares com tais informações só será obrigatória se assim solicitado pela Comissão de Contratação no curso da licitação, em sede de diligência. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: As informações constantes do item 13.21 são recomendáveis, apesar de não obrigatórias. Na sua ausência o atestado ou certidão e/ou documentos complementares deve possuir as informações mínimas para verificar o atendimento das exigências de qualificação técnica

Questionamento 239

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.26

Item: 13.26 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado, datado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Questionamento: Entendemos que as declarações indicadas no item 13.26 do Edital poderão ser assinadas tanto pelo representante legal, quanto pelo(s) representante(s) credenciados. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, se houver mais de um representante credenciado, entendemos que é admitida a assinatura por apenas um deles. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está incorreto. Conforme expresso no item 13.26 do Edital, as declarações deverão ser assinadas por representante legal da empresa, independentemente de seu credenciamento como Representante Credenciado para atuação durante a Licitação.

Questionamento 240

Assunto: EDITAL

Documento: Item 13.26.(g) (i) e (ii)

Item: 13.26. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado, datado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

i. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO I.E deste EDITAL, de que a LICITANTE, sob as penas da lei de que:

g. cumpre, em atendimento ao artigo 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ii. Declaração, nos moldes no ANEXO I.M do EDITAL, de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Questionamento: Entendemos que os itens 13.26.(g) (i) e (ii) estão em duplicidade, assim ficando dispensada a apresentação da declaração constante do modelo I.M, cabendo apresentar, no seu lugar, a declaração constante do modelo I.C. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 241

Assunto: EDITAL

Documento: Item 14.1

Item: 14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu, observados o cronograma abaixo:

Questionamento: Considerando que a fase recursal é única e o recurso deve ser apresentado após a

publicação do resultado final da licitação, solicitamos que seja esclarecido se, na hipótese de provimento de recurso contra decisão de desclassificação da garantia de proposta de determinada licitante, será repetida toda a fase de abertura de propostas, inclusive, se o caso, de lances. Caso negativo, favor esclarecer.

Esclarecimento: O entendimento está correto. Se o licitante for incluído na fase de abertura de propostas em virtude de seu recurso ter sido aceito, todas as fases subsequentes devem ser novamente realizadas

Questionamento 242

Assunto: EDITAL

Documento: Item 14.10.1

Item: 14.10.1. A fase de lances sobre o desconto percentual apresentado na PROPOSTA COMERCIAL será processada entre a LICITANTE que oferecer a melhor PROPOSTA COMERCIAL, assim entendida como o maior desconto ofertado dentre as LICITANTES, e as LICITANTES que oferecerem, em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, desconto percentual que for até 20% (vinte por cento) inferior ao desconto percentual apresentado na melhor PROPOSTA COMERCIAL.

Questionamento: Entendemos que o percentual de 20% inferior ao desconto percentual apresentado pela melhor proposta incide sobre o percentual desse desconto (Exemplo: sendo “5%” o desconto percentual apresentado pela melhor proposta, aplica-se 20% sobre os 5%, obtendo-se 1% de variação do lance máximo), de modo que, por exemplo, caso o maior desconto seja de 5%, poderão ofertar lances todas as licitantes que tenham proposto desconto entre 4% a 5%. Está correto nosso entendimento? Caso esse entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer e exemplificar a aplicação do critério previsto no item 14.10.1 do Edital.

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 243

Assunto: EDITAL

Documento: Item 14.11.5

Item: 14.11.5 Caso processada a fase de lances, as LICITANTES que tiverem ofertado lances deverão ratificar as suas PROPOSTAS considerando os lances por elas ofertados, conforme modelo constante no ANEXO I.L deste EDITAL, que poderá ser assinado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por outra pessoa munida de poderes suficientes para tanto.

Questionamento: Entendemos que, no caso de apresentação de lance seguida da ratificação da proposta, não será exigida a modificação do valor da garantia de proposta. Está correto nosso entendimento?

Caso positivo, favor esclarecer se também não será exigida a modificação do valor da garantia de proposta no para fins de renovação em razão do decurso do prazo de validade e de reajuste, nos termos do item 11.10 do Edital

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. O valor da garantia de proposta não precisará ser reajustado após a ratificação das propostas apresentadas pelas Licitantes após o processamento da fase de lances. Contudo, o valor da garantia de proposta deve ser atualizado pela variação do mesmo índice adotado para reajuste do contrato em caso de renovação nos termos do item 11.10 do Edital, qual seja, o IPCA, conforme exigido pelo item 11.10.2 do Edital.

Questionamento 244

Assunto: EDITAL

Documento: Item 16.5.(iv)

Item: 16.5 A ADJUDICATÁRIA deverá, como condições necessárias para assinatura do CONTRATO:

[...]

(iv) Até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, deverá ser comprovada perante o PODER CONCEDENTE a experiência específica da ADJUDICATÁRIA, diretamente, por meio de profissional a ela vinculado nos termos dos itens 13.18.7, 13.18.8 e 13.18.9 deste EDITAL, ou por meio de OPERADOR SUBCONTRATADO, na OPERAÇÃO de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com média de entradas de pelo menos 105.000 (cento e cinco mil) passageiros por dia útil.

Questionamento: Entendemos que a experiência específica exigida pelo item 16.5.(iv) do Edital, na qualidade de condição precedente à assinatura do contrato, poderá ser comprovada, alternativamente, por meio de experiência (i) da adjudicatária ou de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da adjudicatária, (ii) de profissional vinculado à adjudicatária, ou (iii) de operador subcontratado, a critério da adjudicatária. Está correto nosso entendimento?

Casa a resposta ao questionamento anterior seja positiva, solicitamos que seja aclarado se será necessária a comprovação do vínculo societário entre as empresas e a apresentação do organograma do grupo empresarial, aplicando-se o item 13.9.2, (i) e (iii) do Edital.

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 245

Assunto: EDITAL

Documento: Item 16.5.(iv)

Item: 16.5 A ADJUDICATÁRIA deverá, como condições necessárias para assinatura do CONTRATO:

(iv) Até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, deverá ser comprovada perante o PODER CONCEDENTE a experiência específica da ADJUDICATÁRIA, diretamente, por meio de profissional a ela vinculado nos termos dos itens 13.18.7, 13.18.8 e 13.18.9 deste EDITAL, ou por meio de OPERADOR SUBCONTRATADO, na OPERAÇÃO de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com média de entradas de pelo menos 105.000 (cento e cinco mil) passageiros por dia útil.

Questionamento: Entendemos que, para fins de comprovação do item 16.5. (iv) do Edital, desde que o atestado descreva os requisitos exigidos, é possível apresentar o mesmo atestado utilizado para fins de habilitação, inexistindo qualquer restrição editalícia nesse sentido. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 246

Assunto: EDITAL

Documento: Item 16.5.(iv)

Item: 16.5 A ADJUDICATÁRIA deverá, como condições necessárias para assinatura do CONTRATO:

(iv) Até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, deverá ser comprovada perante o PODER CONCEDENTE a experiência específica da ADJUDICATÁRIA, diretamente, por meio de profissional a ela vinculado nos termos dos itens 13.18.7, 13.18.8 e 13.18.9 deste EDITAL, ou por meio de OPERADOR SUBCONTRATADO, na OPERAÇÃO de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com média de entradas de pelo menos 105.000 (cento e cinco mil) passageiros por dia útil.

Questionamento: *Considerando os termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21, entendemos que a comprovação da experiência específica exigida pelo item 16.5.(iv) do Edital por meio de operador subcontratado está limitada a 25% do quantitativo previsto nesse item, devendo o percentual restante ser comprovado através das outras formas admitidas pelo Edital. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 247

Assunto: EDITAL

Documento: Item 16.5 (vi) (a)

Item: Item 16.5 (vi) (a) Caso a comprovação seja feita por OPERADOR SUBCONTRATADO, deverão ser observadas as condições previstas na minuta do CONTRATO para sua contratação, admitindo-se, em qualquer das hipóteses, a soma de atestados para a comprovação do quantitativo de entrada de passageiros exigido, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido, e que todos observem o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência. Para a comprovação aqui exigida, para a ADJUDICATÁRIA ou para o OPERADOR SUBCONTRATADO, serão aplicáveis os mesmos termos e condições previstas nos itens 8.10 e 13.25.

Questionamento: *Entendemos que a soma de atestados prevista no Item 16.5 (vi) (a) do Edital é admitida não somente para o caso de comprovação da experiência prévia por meio do operador subcontratado, mas também quando utilizado atestado da adjudicatária (ou empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da adjudicatária) ou de profissional vinculado à adjudicatária. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto. Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 248

Assunto: EDITAL

Documento: Item 16.5 (vi) (b)

Item: Item 16.5 (vi) (b) A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item iv acima, (a) a via original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, observadas as condições exigidas pelo CONTRATO relativamente ao instrumento que vincular a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, ou (b) compromisso firme, assinado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, de que o contrato referido no item anterior será firmado em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, observadas as condições exigidas no do CONTRATO.

Questionamento: Com o intuito de conferir maior objetividade e segurança jurídica à avaliação das condições precedentes à assinatura do contrato, solicitamos que seja esclarecido o conteúdo mínimo do “compromisso firme” a ser assinado pelo operador subcontratado, referido no item 16.5 (vi) (b) do Edital.

Esclarecimento: O compromisso firme a ser assinado pelo Operador Subcontratado deverá ter, como conteúdo mínimo, a obrigação irrevogável e irretroatável de que o contrato referido no item 16.5, "iv", "b", "(a)" será firmado em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, observadas as condições exigidas no do CONTRATO.

Questionamento 249

Assunto: EDITAL

Documento: Item 16.5.(v) e Anexo II

Item: 16.5 A ADJUDICATÁRIA deverá, como condições necessárias para assinatura do CONTRATO:

[...]

v. Em até 15 (quinze) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ter comprovado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO II deste EDITAL, no valor de R\$ 595.736,41 (quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), na data base de janeiro de 2023, a ser reajustado anualmente pela variação do IPCA;

Questionamento: Considerando que o pagamento destinado à B3 previsto no item 16.5 (R\$ 595.736,41) diverge do previsto no Anexo II (R\$ 578.060,45) do EDITAL, solicitamos esclarecimento sobre qual valor é o correto.

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025

Questionamento 250

Assunto: EDITAL

Documento: Item 17.1.1 (i)

Item: 17.1.1 O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar da LICITAÇÃO, observadas as seguintes disposições:

i. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, caso o RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO seja divulgado na SESSÃO PÚBLICA, sob pena de preclusão, sendo que o prazo para

apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata em que registrado o RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO ou da ata que inabilitar todos os LICITANTES

Questionamento: *Entendemos que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente somente se houver a divulgação do resultado provisório da licitação na sessão pública, sendo que, inexistindo essa divulgação em sessão pública, não será exigida a manifestação imediata da intenção de recorrer, devendo a LICITANTE interpor recurso no prazo previsto no item 17.1.1 (contado da data de intimação ou de lavratura da ata em que registrado o RESULTADO PROVISÓRIO DA LICITAÇÃO ou da ata que inabilitar todos os LICITANTES). Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto

Questionamento 251

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.1

Item: 53.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar, nos termos do ANEXO IX, os recursos necessários ao pagamento das suas obrigações financeiras, especialmente a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

Questionamento: *1) Solicitamos seja esclarecido que o Poder Concedente se obriga a assegurar, inclusive mediante as garantias previstas na Cláusula 53, também os Aportes, pois se trata, assim como as Contraprestações Pecuniárias, de obrigações financeiras assumidas no contrato de concessão. Em caso negativo, solicitamos que seja esclarecido qual o fundamento para a não previsão de garantias públicas para o pagamento dos Aportes, o que gera significativa insegurança jurídica e econômico-financeira à concessão.*

2) Solicitamos que seja informada a fonte de recursos do APORTE DE RECURSOS. Em caso seja financiamento, solicitamos:

(i) minuta do(s) instrumento(s) relacionado(s) ao financiamento; (ii) requisitos para sua obtenção e quais deles estão cumpridos; (iii) o prazo para sua obtenção pelo Poder Concedente;

(iv) as consequências para o descumprimento de referido prazo ou mesmo não obtenção do financiamento. O Poder Concedente irá obter outras fontes de recursos ou garantias para o pagamento de APORTE DE RECURSOS em caso de tais fontes envolverem recursos orçamentários?

3) Quais as consequências para o descumprimento do pagamento dos APORTES DE RECURSOS pelo Poder Concedente além da aplicação da SELIC? Será possível, a exemplo do que acontece com a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: 1) suspensão da realização dos empreendimentos a que se referem os APORTES DE RECURSOS ou 2) a rescisão de Contrato a critério da Concessionária?

4) Solicitamos esclarecimentos sobre se os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS não guardarão relação com os APORTES DE RECURSOS, como se depreende das fontes de recursos que os compõem.

Esclarecimento: *1) O aporte não é garantido pelos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, mas sim pelo financiamento do aporte, sendo certo que o insucesso dessa contratação permitirá a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 53.3.2 e Cláusula 66.2.7.*

2) Vide resposta "1" acima. A minuta e os requisitos do financiamento seguirão as regras da instituição financeira própria. Adicionalmente, observar a Cláusula 66.2.7 do CONTRATO.

3) Vide resposta "1" acima. Adicionalmente, observar a Cláusula 66.2.7 do CONTRATO.

4) Não há relação entre RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS e APORTE, conforme consta da Cláusula 53.1.1, dentre outras, do CONTRATO.

Questionamento 252

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.1.2

Item: 53.1.2. Os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS deverão equivaler a 6 (seis) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA válida para o mês de apuração. A apuração dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS será realizada pelo somatório dos seguintes valores:

(i) da projeção linear e semestral dos recursos que transitarem no mês de apuração pela CONTA CENTRALIZADORA, provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP, observada a sexta posição de prioridade conforme estabelecido no item 5.1, ii, do ANEXO X; e

(ii) do valor vigente no mês de apuração da GARANTIA MULTILATERAL e das GARANTIAS COMPLEMENTARES, se constituídas.

Questionamento: 1. Entendemos que, para fins de aferição do valor equivalente a 6 (seis) parcelas, considera-se “CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA” a soma da Contraprestação Pecuniária Fixa 1 (CPF1), da Contraprestação Pecuniária Fixa 2 (CPF2) e da Contraprestação Pecuniária Variável (CPV) referente a um dado mês. Está correto nosso entendimento?

2. Solicitamos que seja esclarecido do que se trata exatamente e como será realizada a “projeção linear e semestral dos recursos” referida no item (i) e se essa projeção ocorrerá de forma “móvel” mês a mês.

3. Considerando que os repasses das Câmaras de Compensação dos Sistemas BU e ABASP de valores para a Conta Centralizadora são diários, solicitamos que seja esclarecido em qual momento do mês será o recorte para a verificação do saldo para fins de apuração dos Recursos Mínimos Disponíveis.

4. Entendemos que, ainda que não tenha havido a adesão da Concessionária ao Sistema ABASP (que depende de eventual determinação do Poder Concedente, nos termos da cláusula 17.11 da minuta do contrato), valores arrecadados pela ABASP deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, especialmente em caso de insuficiência de valores provenientes da Câmara do BU, para fins de pagamento da Contraprestação Pública e composição dos Recursos Mínimos Disponíveis. Está correto nosso entendimento?

5. Solicitamos que seja esclarecido como os valores provenientes do Sistema de Arrecadação da ABASP serão destinados à Conta Centralizadora para pagamento da Contraprestação Pública e considerados na apuração dos Recursos Disponíveis Mínimos se a futura Concessionária ainda não tiver aderido a tal Sistema.

Esclarecimento: 1) O entendimento está correto. Observar as alterações realizadas nos documentos editais de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025, especialmente a Cláusula 53.1.2 (i) do CONTRATO.

2) Observar as alterações realizadas nos documentos editais de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025, especialmente a Cláusula 53.1.2 (i) do CONTRATO.

3) Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025, especialmente a Cláusula 53.1.2 (i) do CONTRATO.

4) A ARTESP deverá viabilizar a transferência diária de recursos provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP, independentemente de adesão da CONCESSIONÁRIA à ABASP, para a CONTA CENTRALIZADORA em caso de insuficiência de recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e para a composição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS por meio das transferências provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO, nos termos dos instrumentos que regulam os procedimentos de arrecadação, cálculo e transferência de recursos dos referidos sistemas de arrecadação.

5) A transferência de recursos provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP para a CONTA CENTRALIZADORA independe de adesão da CONCESSIONÁRIA ao referido sistema, sendo viabilizada por meio de arcabouço institucional próprio. O PODER CONCEDENTE deverá garantir o funcionamento do referido sistema tempestivamente, de modo a permitir o adimplemento em relação ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a composição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

Questionamento 253

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.1.2

Item: 53.1.2. Os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS deverão equivaler a 6 (seis) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA válida para o mês de apuração. A apuração dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS será realizada pelo somatório dos seguintes valores:

(i) da projeção linear e semestral dos recursos que transitarem no mês de apuração pela CONTA CENTRALIZADORA, provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP, observada a sexta posição de prioridade conforme estabelecido no item 5.1, ii, do ANEXO X; e

(ii) do valor vigente no mês de apuração da GARANTIA MULTILATERAL e das GARANTIAS COMPLEMENTARES, se constituídas.

Questionamento: 6. Solicitamos que seja esclarecido como os valores provenientes do Sistema de Arrecadação da ABASP serão destinados à Conta Centralizadora respeitando a mesma ordem de preferência estabelecida para o Sistema de Arrecadação do BU se o Estatuto da ABASP não prevê tal ordem de preferência.

7. Ainda em relação ao Sistema de Arrecadação da ABASP, solicitamos a disponibilização às licitantes de todo documento no qual estará previsto (a) o repasse de valores de tal Sistema de Arrecadação da ABASP à Conta Centralizadora para pagamento da Contraprestação Pública e composição do Saldo Mínimo Disponível (independentemente da adesão ao não da futura concessionária) e (b) a mesma ordem de preferência estabelecida para o Sistema de Arrecadação do BU.

8. Considerando que a Garantia Multilateral e as Garantias Complementares também compõem os Recursos Mínimos Disponíveis, na hipótese em que a Garantia Multilateral tiver sido executada parcialmente e ainda não reposta, estando com seu valor reduzido, o Poder Concedente deverá obrigatoriamente aumentar ou mesmo, se for o caso, constituir, as Garantias Complementares para compensar essa redução?

9. Entendemos que os valores de eventuais garantias constituídas só serão computados para fins de apuração dos Recursos Mínimos Disponíveis quando tais garantias estiverem plenamente líquidas e exequíveis no mês de apuração, caso contrário haveria uma distorção quanto ao que se considera como recursos “disponíveis”. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: 6) A transferência de recursos provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP para a CONTA CENTRALIZADORA independe de adesão da CONCESSIONÁRIA ao referido sistema, sendo viabilizada por meio de arcabouço institucional próprio. O PODER CONCEDENTE deverá garantir o funcionamento do referido sistema tempestivamente, de modo a permitir o adimplemento em relação ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a composição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

7) A documentação disponível será compartilhada, de forma referencial e não vinculante, no DATA ROOM.

8) O entendimento está parcialmente correto. Na hipótese aventada, aplica-se o disposto na Cláusula 53.2.4 (ii) do CONTRATO. O reestabelecimento dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS deve considerar de forma automática uma maior parcela dos valores advindos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO da ABASP, caso existentes, ou a instituição de GARANTIAS COMPLEMENTARES. Diz-se "de forma automática" porque a apuração dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS é feita mensalmente pela ARTESP (cls. 53.1.3 do CONTRATO) por meio do somatório (i) do montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor do somatório de recursos exclusivamente provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP que transitaram na CONTA CENTRALIZADORA no mês calendário completo mais recente quando do cálculo do montante de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, observada a sexta posição de prioridade conforme estabelecido no item 5.1, ii, do ANEXO X e (ii) do valor vigente no mês de apuração da GARANTIA MULTILATERAL e das GARANTIAS COMPLEMENTARES, se constituídas (vide cls. 53.1.2 do CONTRATO). Por isso, como se trata de um somatório que deve sempre equivaler ao valor de "6 (seis) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA válida para o mês de apuração" (vide cls. 53.1.2 do CONTRATO), caso a parcela "(ii)" diminua - como aventado no esclarecimento -, a parcela (i) deve necessariamente aumentar, caso existente. Caso tal parcela inexista ou seja insuficiente, o PODER CONCEDENTE estará obrigado a constituir as GARANTIAS COMPLEMENTARES necessárias à recomposição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

9) O valor de eventuais garantias constituídas somente serão computados para fins de apuração dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS quando formalmente constituídas e exequíveis, observadas as especificidades de cada modalidade aceita para fins de GARANTIAS COMPLEMENTARES.

Questionamento 254

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.1.2.2

Item: 53.1.2.2. Caso constituídas as garantias previstas na Cláusula 53.1.2 (ii), o PODER CONCEDENTE poderá ajustar a proporção dos valores que transitem na CONTA CENTRALIZADORA, provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP, observados os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS válidos para o mês de apuração.

Questionamento: 1) Solicitamos que seja esclarecido do que se trata e quais os critérios para o referido ajuste da proporção dos valores da Conta Centralizadora provenientes dos Sistemas BU e ABASP, em caso de constituição de garantias.

Em relação às cláusulas 17.11.1 e 53.1.2.2, entendemos que:

2) A eventual constituição da Garantia Multilateral ou das Garantias Complementares não desnaturará os repasses do Sistema de Arrecadação do BU e do Sistema de Arrecadação da ABASP à Conta Centralizadora como a principal fonte de custeio da Contraprestação Pública, sendo referidas Garantias acionáveis apenas caso tais repasses (e os recursos do Tesouro) sejam insuficientes para custear a Contraprestação Pública. O entendimento está correto?

3) Independentemente da constituição ou não da Garantia Multilateral ou das Garantias Complementares, o Poder Concedente não poderá determinar a redução do repasse do Sistema de Arrecadação do BU ou do Sistema de Arrecadação da ABASP à Conta Centralizadora para patamar aquém do necessário ao custeio da Contraprestação Pública devida à concessionária em um dado mês, quando houver recursos suficientes para tal fim em tais Sistemas de Arrecadação. O entendimento está correto?

4) Caso os recursos disponíveis no Sistema de Arrecadação do BU e no Sistema de Arrecadação da ABASP sejam insuficientes para custear a Contraprestação Pública em um dado mês, o repasse destes à Conta Centralizadora deverá esgotar os recursos lá disponíveis, não podendo o Poder Concedente, sem anuência da concessionária, determinar o valor do repasse de tais Sistemas de Arrecadação e tornar necessário o acionamento das garantias. O entendimento está correto?

Esclarecimento: 1) O "ajuste da proporção" significa que, na hipótese de recursos que superem o patamar dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá diminuir os valores que transitem na conta centralizadora, sempre garantidos os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS e a existência de recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto no item 8.15 do ANEXO IX, e demais itens previstos no item 8.25 do ANEXO IX..

2) O entendimento está correto.

3) O entendimento está parcialmente correto. É necessário observar a possibilidade de ajuste referido na Cláusula 53.1.2 (ii) do CONTRATO, caso haja constituição da GARANTIA MULTILATERAL ou das GARANTIAS COMPLEMENTARES e caso haja recursos suficientes na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IX. Não ocorrendo tais hipóteses, o PODER CONCEDENTE não poderá determinar redução de repasse do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do BU, do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO da ABASP, ou qualquer outro SISTEMA DE ARRECADAÇÃO eventualmente constituído à CONTA CENTRALIZADORA.

4) O entendimento está correto.

Questionamento 255

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.1.3

Item: 53.1.3. A partir do início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, a existência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS será verificada mensalmente pela ARTESP, em até 10 (dez) dias do fim de cada mês calendário.

Questionamento: Em relação à cláusula 53.1.3, considerando (a) que no dia 10 de cada mês ainda não se tem o valor final da Contraprestação Pecuniária referente ao mês anterior (conforme procedimentos para pagamento do Anexo IX) e (b) que a cláusula 53.1.2 estabelece que a apuração dos Recursos Mínimos Disponíveis levarão em consideração a Contraprestação Pecuniária "válida para o mês de apuração", solicitamos que seja esclarecido de qual mês de referência será utilizado o valor da Contraprestação Pecuniária que, multiplicado por 6, deverá basear a apuração dos

Recursos Mínimos Disponíveis.

Esclarecimento: Considerar-se-á o mais recente valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA exigível.

Questionamento 256

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusulas 53.2

Item: 53.2. Em caso de insuficiência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS a qualquer momento em que a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA seja devida, na forma da Cláusula 53.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá:

53.2.1. Exigir a constituição de GARANTIAS COMPLEMENTARES em valor suficiente para recomposição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, caso demonstrada a insuficiência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos;

53.2.2. Suspender a realização dos EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, caso demonstrada a insuficiência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos;

53.2.3. Resilir unilateralmente o CONTRATO, caso demonstrada a insuficiência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

53.2.4. Verificada a materialização dos requisitos previstos na cláusula 53.2, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a ARTESP e o PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 90 (noventa) dias para reestabelecer os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

53.2.4.1. O exercício das prerrogativas previstas na cláusula 53.2 deverá ser precedido do envio de notificação ao PODER CONCEDENTE e à ARTESP, demonstrando o cumprimento dos requisitos necessários para tanto.

53.2.4.2. O reestabelecimento dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS deverá considerar, de forma automática, uma maior parcela dos valores referidos no item (i) da Cláusula 53.1.2, caso existentes, ou a instituição de GARANTIAS COMPLEMENTARES no prazo referido na Cláusula 53.2.4.

Questionamento: 1. Entendemos que as prerrogativas previstas nas subcláusulas 53.2.1, 53.2.2 e 53.2.3 são exercíveis em seus prazos respectivos, independentemente do prazo de 90 dias da subcláusula 53.2.4. Está correto nosso entendimento?

2. Entendemos que o prazo de 90 dias para que os Recursos Mínimos Disponíveis sejam recompostos será contado a partir da notificação da insuficiência de saldo, independentemente do exercício de alguma das prerrogativas previstas nas subcláusulas 53.2.1 e 53.2.2. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

3. Entendemos que, em caso de se exercer a prerrogativa da subcláusula 53.2.3, será aplicado o regramento de extinção do contrato com base na subcláusula 66.2.6. Considerando que se trata de hipótese equiparável à encampação, inexistindo qualquer culpa por parte da Concessionária (ao contrário, haverá responsabilidade por parte do Poder Concedente), entendemos que a indenização devida (i) será prévia e (ii) deverá englobar os lucros cessantes. Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo para a questão (i), solicitamos que seja esclarecido o momento do pagamento da indenização. E, em caso negativo para a questão (ii), solicitamos seja esclarecido o fundamento jurídico para a subcláusula 66.4.1.2 da minuta do contrato.

4. Solicitamos seja esclarecido do que se trata exatamente o critério previsto na subcláusula 53.2.4.2 para restabelecimento dos Recursos Mínimos Disponíveis devendo “considerar, de forma automática, uma maior parcela dos valores referidos no item (i) da Cláusula 53.1.2, caso existentes, ou a instituição de GARANTIAS COMPLEMENTARES”. Como se operacionaliza, na prática, o restabelecimento de recursos na primeira hipótese?

5. “Resilir unilateralmente o CONTRATO, caso demonstrada a insuficiência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos”. Caso a referida prerrogativa contratual venha a ser obstada por fator externo à Concessionária, a exemplo de decisão judicial no bojo de ação civil pública, pode-se entender que o Poder Concedente, reconhecido o fato gerador da prerrogativa de rescisão, adotará as providências a fim de, em respeito ao contrato, encerrá-lo, preservadas os direitos e indenizações devidos à Concessionária?

Esclarecimento: 1) O entendimento está incorreto. As prerrogativas das cláusulas 53.2.1, 53.2.2 e 53.2.3 só poderão ser exercidas caso o Poder Concedente não reestabeleça os Recursos Mínimos Disponíveis no prazo de 90 dias nos termos da Cláusula 53.2.4, contados do recebimento da notificação à ARTESP.

2) O entendimento está correto.

3) O entendimento não está correto. A extinção do Contrato sob a hipótese da cláusula 53.2.3 configura caso de rescisão unilateral nos termos da cláusula 66.2.6, e ensejará o pagamento de indenização à Concessionária nos termos da Cláusula 66.4.1. Contudo, referida cláusula é clara ao dispor que a hipótese de rescisão sob comento não confere à Concessionária o direito de receber indenização por lucros cessantes prevista na cláusula 64.2.3.

4) O ajuste necessário para o reestabelecimento dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS em comento será realizado pelo Poder Concedente de modo a garantir, por meio dos arranjos institucionais pertinentes relacionados aos sistemas de arrecadação, que sejam transferidos à CONTA CENTRALIZADORA recursos suficientes, do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BU e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP, para a composição do volume de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS exigidos no CONTRATO.

5) Respeitadas todas as decisões judiciais relativas ao Contrato, o PODER CONCEDENTE tem o dever de cumprir suas obrigações contratuais.

Questionamento 257

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusulas 53.2

Item: 53.2. Em caso de insuficiência de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS a qualquer momento em que a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA seja devida, na forma da Cláusula 53.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá:

Questionamento: Na prática, é possível que seja constatada a insuficiência dos recursos em diversos meses ao longo do ano, mas não de forma consecutiva (ex: é constatada a insuficiência em janeiro-fevereiro, abril-maio, julho-agosto. Essa hipótese configuraria insuficiência de recursos em 6 meses do ano, o que causaria grande insegurança jurídica para a Concessionária, mas não seria suficiente para configurar, e.g., 3 meses consecutivos (o que daria à Concessionária o direito de exigir Garantia Complementar, nos termos da Cl. 53.2.1) ou 6 meses consecutivos (o que permitiria a suspensão dos investimentos, nos termos da Cl. 53.2.2) ou 12 meses consecutivos (o que permitiria a rescisão unilateral). Diante desse cenário, qual seria o instrumento que poderia ser acionado pela Concessionária com a finalidade de conferir maior segurança jurídica concessão?

Esclarecimento: Os instrumentos que podem ser acionados pela CONCESSIONÁRIA são aqueles discriminados no CONTRATO.

Questionamento 258

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.2.5

Item: 53.2.5. Iniciada a suspensão prevista na Cláusula 53.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir com a operação das LINHAS e continuará sujeita ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO III.D, sendo certo que o impacto aos indicadores que decorra diretamente da suspensão deverá ser desconsiderado das medições, em metodologia a ser prevista no MANUAL DE MEDIÇÃO.

Questionamento: 1. Solicitamos que seja acrescentado o Anexo VII Glossário a definição de Manual de Medição.

2. Entendemos que, enquanto não houver metodologia prevista (em Manual de Medição ou outro instrumento) para a apuração de Indicadores de Desempenho no caso de suspensão de investimentos por causa de insuficiência de Recursos Mínimos Disponíveis, a Concessionária não poderá ser de modo algum afetada no que diz respeito a Indicadores de Desempenho pelas consequências dessa suspensão, sobretudo por ser decorrente de omissão do Poder Concedente, não por responsabilidade da Concessionária. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Com relação ao item 1 do esclarecimento, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Com relação ao item 2, cumpre esclarecer que o Manual de Medição será elaborado na Primeira Fase de Acompanhamento, conforme consta no Anexo III.D, período no qual a apuração de Indicadores de Desempenho não afetará ou responsabilizará a Concessionária.

Questionamento 259

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.2.6

Item: 53.2.6. Enquanto vigente a suspensão, não serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA penalidades relacionadas à inexecução ou atraso na implantação de EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES.

Questionamento: Entendemos que não serão aplicadas penalidades em relação à inexecução ou ao atraso de empreendimentos e investimentos não apenas “enquanto vigente a suspensão”, mas a qualquer tempo, mesmo posteriormente, desde que em relação a tais eventos relativos à suspensão. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto. Ademais, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 260

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 66.2.8

Item: 66.2.8. Ausência de constituição e/ou não substituição da garantia prevista na Cláusula 53.1.4, no prazo e na forma previstos na Cláusula 53.

Questionamento: A subcláusula 66.2.8: remete à garantia prevista na subcláusula 53.1.4, mas esta subcláusula não existe na minuta. Favor esclarecer.

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 261

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.3

Item: 53.2. 53.3. Para fins de composição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS a aferição dos valores da GARANTIA MULTILATERAL e das GARANTIAS COMPLEMENTARES será realizada de acordo com os seguintes parâmetros, deduzindo-se eventuais valores excutidos:

i Para as garantias previstas nos itens 53.10 (i) e (ii), será considerado o valor presente dos recebíveis futuros sobre o qual o ônus for constituído, aplicando-se a Taxa SELIC, conforme estabelecida pelo COPOM e divulgada pelo Banco Central. A taxa utilizada será aquela vigente no período, conforme divulgado no site do Banco Central, correspondente à data em que as garantias previstas nos itens 53.10, (i) e (ii) foram constituídas e apuradas;

[...]

v. Para a garantia prevista no item 53.10 (vii), será considerado o valor negociado das ações no fechamento do mercado no dia da aferição.

53.3.1. Para fins de verificação do volume de GARANTIA MULTILATERAL e GARANTIAS COMPLEMENTARES constituídas em moeda estrangeira, no momento de sua constituição e nas datas de apuração do volume de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, o valor contratado deverá ser convertido em reais pela taxa PTAX venda do dia útil imediatamente anterior.

Questionamento: 1. Solicitamos que seja esclarecido se a SELIC referida no item “i” será a mesma para toda a vigência da garantia, considerando a data de sua constituição, ou variará a cada nova definição do seu percentual.

2. Solicitamos que seja esclarecido se o valor da cotação referido no item “v” será o mesmo toda a vigência da garantia, considerando a data de sua constituição, ou se alterará conforme variações.

3. Solicitamos que seja esclarecido se o valor do câmbio para as garantias em moeda estrangeira referidas a Subcláusula 53.3.1 será o mesmo toda a vigência da garantia, considerando a data de sua constituição, ou se alterará conforme variações.

Esclarecimento: 1) Será considerada a taxa SELIC vigente no momento da aferição da adimplência em relação aos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

2) Será considerado o valor da cotação mais recente disponível no momento da aferição da adimplência em relação aos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

3) Será considerada a taxa de câmbio mais recente divulgada no momento da aferição da adimplência em relação aos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS.

Questionamento 262

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.4

Item: 53.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 53.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e em caráter facultativo, poderá demandar da CPP, na qualidade de interveniente garantidora, a contratação de instrumento de garantia perante um banco comercial, aqui denominado de INSTITUIÇÃO GARANTIDORA.

53.4.1. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá demandar a contratação do instrumento de garantia previsto no item 53.4 mediante notificação encaminhada à CPP para este fim, com cópia à ARTESP.

53.4.2. Caso constituída a GARANTIA MULTILATERAL, seu valor será computado para fins de apuração dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS nos termos da Cláusula 53.1.2.2.

Questionamento: 1. Solicitamos que sejam disponibilizadas as minutas dos contratos relativos à Garantia Multilateral e à respectiva contragarantia (referida na Subcláusula 53.5.1), para melhor conhecimento dos seus termos.

2. Solicitamos que sejam esclarecidos quais os requisitos para a constituição da Garantia Multilateral e sua respectiva contragarantia (sem a qual não será viável a garantia, conforme subcláusula 53.5.1) e quais deles estão preenchidos. Em caso de ser necessário o atendimento futuro a requisitos que viabilizem a Garantia Multilateral e sua contragarantia, solicitamos que seja esclarecida qual a estimativa para esse atendimento, de modo que possa ser verificada a efetiva liquidez e exequibilidade da garantia em face dos requisitos para sua constituição efetiva (e do tempo demandado para tanto).

3. Entendemos que, uma vez que a Concessionária demande a constituição da Garantia Multilateral, a CPP está obrigada a fazê-lo, não se tratando de faculdade. Está correto nosso entendimento?

4. Solicitamos seja esclarecido em qual prazo a CPP deverá constituir a Garantia Multilateral, uma vez sendo notificada pela Concessionária, e quais as consequências para o descumprimento desse prazo.

5. Caso a constituição da Garantia Multilateral reste frustrada, independentemente do motivo, a Concessionária poderá demandar novamente a CPP, na forma da cláusula 53.4., com vista a uma nova tentativa de constituição da referida Garantia? Há limite para tanto?

Esclarecimento: 1) Não se trata de esclarecimento. Todas as informações disponíveis serão compartilhadas, de maneira referencial e não vinculante, no DATA ROOM.

2) Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025, especialmente a Cláusula 53 do CONTRATO. A Garantia Multilateral é uma das opções de garantia ofertadas pelo Poder Concedente à Concessionária, sendo o processo de sua contratação iniciado mediante requisição expressa pela Concessionária. A determinação dos requisitos específicos para formalização da garantia dependem de processo interno da instituição multilateral e serão conhecidos uma vez que a Concessionária solicite a constituição da garantia.

3) O entendimento não está correto. A CPP deverá agir diligentemente, envidando melhores

esforços para viabilizar a contratação da GARANTIA MULTILATERAL, mas se por motivo alheio a sua vontade não for possível a contratação de referida garantia, considerar-se-ão os comandos contratuais pertinentes, a exemplo do disposto na cláusula 53.8 do CONTRATO.

4) Vide resposta "2" acima.

5) Caso a Garantia Multilateral não seja constituída, aplica-se o disposto na Clausula 53.8. Adicionalmente, observar a possibilidade de constituição de GARANTIAS COMPLEMENTARES na hipótese da Cláusula 53.2.1 do CONTRATO.

Questionamento 263

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.4.3

Item: 53.4.3. Para viabilização desta garantia, a CPP fará jus a uma remuneração anual no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total garantido, a ser pago a partir da disponibilização efetiva da garantia, nas condições estipuladas por esta Cláusula e pelo ANEXO IX. Outros custos envolvidos na contratação do instrumento serão fixados pelos seus respectivos contratos.

53.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos custos envolvidos na contratação de referida garantia. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA para viabilização da garantia observarão o estipulado pelo ANEXO IX.

53.4.3.2. A CONCESSIONÁRIA será reembolsada integralmente pelo PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês subsequente à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de notificação à ARTESP contemplando as evidências dos pagamentos efetuados no âmbito da garantia.

Questionamento: 1. Para fins de elaboração de proposta e avaliação dos impactos do pedido de constituição da garantia, solicitamos que sejam esclarecidos do que se tratam os “Outros custos envolvidos” referidos na subcláusula e o que abrangem.

2. Solicitamos que sejam esclarecidos quais os custos e valores que serão integralmente reembolsados – aqueles mencionados nas subcláusulas 53.4.3 e 53.4.3.1?

3. O reembolso integral previsto nas subcláusulas 53.4.3.1 e 53.4.3.2 será realizado com os valores disponíveis na Conta Centralizadora, cuja origem é a mesma daqueles destinados ao pagamento da Contraprestação Pecuniária?

4. A Concessionária será reembolsada integralmente inclusive pelo percentual de 0,2% estabelecido na cláusula 53.4.3. Está correto nosso entendimento?

5. Cláusula 53.4.3.2: O reembolso devido à Concessionária será atualizado desde a data do desembolso até a data do efetivo pagamento pelo Poder Concedente? Qual o critério para o cálculo do valor a ser reembolsado?

Esclarecimento: 1) Custos pactuados nos respectivos instrumentos, a serem reembolsados nos termos da Cláusula 53.4.3 (ii) do CONTRATO

2) O entendimento está correto.

3) O entendimento está correto.

4) O entendimento está correto.

5) O entendimento não está correto. Não caberá qualquer reajuste em relação ao referido valor, sem prejuízo ao disposto no Anexo IX, especialmente os itens 8.16 a 8.21.

Questionamento 264

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.5

Item: 53.5. O instrumento de garantia ofertado pela CPP em benefício da CONCESSIONÁRIA será de caráter irrevogável e de primeira demanda, no valor fixo de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) com prazo máximo de duração de 20 (vinte) anos, provido por INSTITUIÇÃO GARANTIDORA e disponibilizado até o início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.

Questionamento: 1. Entendemos que a Garantia Multilateral, uma vez demandada e constituída, deverá vigorar pelo mesmo prazo de duração do contrato de concessão, caso contrário não assegurará o cumprimento das obrigações garantidas satisfatoriamente. Solicitamos, então, que seja esclarecida a razão pela qual o prazo da Garantia Multilateral está previsto para 20 anos, inferior ao da execução das obrigações a serem garantidas.

2. Solicitamos que seja esclarecida qual a data que deverá ser considerada para o câmbio do valor da garantia, em caso de execução.

Esclarecimento: 1) Não se trata de esclarecimento. As exigências a serem observadas em relação à Garantia Multilateral são aquelas expostas no CONTRATO.

2) O valor excutido será o inadimplido, independentemente da taxa de câmbio, até o limite do valor garantido no momento da excussão.

Questionamento 265

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusulas 53.5.1 e 53.5.2

Item: 53.5.1. A contratação do instrumento de garantia dependerá da viabilização de contragarantia ofertada por instituição multilateral.

53.5.2. O oferecimento da garantia está condicionado à (i) capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir os critérios de elegibilidade (know your customer) estipulados pela INSTITUIÇÃO GARANTIDORA, (ii) capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir os critérios de elegibilidade estipulados por instituição multilateral, e (iii) aprovação da operação pelo conselho de administração do organismo multilateral.

Questionamento: 1. Solicitamos que seja esclarecido qual o compromisso já existente com a instituição multilateral que oferecerá a contragarantia (imprescindível à viabilidade da Garantia Multilateral) no sentido de fornecê-la no presente caso? Quais são os instrumentos já existentes nesse sentido?

2. Entendemos que a constituição de garantia pública em parcerias público-privadas, quando previstas no contrato, é uma obrigação do Poder Concedente, não cabendo à Concessionária ter que cumprir condições para que a garantia pública, direito seu, lhe seja prestada. Solicitamos então que sejam excluídas as condições previstas na subcláusula 53.5.2 para cumprimento pela Concessionária ou, em caso negativo, que seja esclarecido o fundamento jurídico para impor à Concessionária condições para a constituição de uma garantia que é obrigação do Poder Concedente, não sua.

3. Entendemos também que, caso sejam mantidas essas condições, seu não atendimento pela Concessionária não implicará qualquer consequência ou perda de direito, especialmente quanto ao direito de exigir a constituição de garantias públicas, ainda que as Complementares, pelo Poder Concedente. Está correto esse entendimento?

Esclarecimento: 1) Não se trata de esclarecimento ao EDITAL. As informações disponíveis são compartilhadas, de forma referencial e não vinculante, no DATA ROOM.

2) Não se trata de esclarecimento ao EDITAL. A Lei nº 11.079/2004 estabelece a possibilidade de constituição de garantias para assegurar o pagamento de obrigações pecuniárias contraídas pela Administração, sem que, no entanto, haja qualquer vedação à assunção de condições pela concessionária para ser beneficiária de tal garantia. Ademais, ressalta-se que a GARANTIA MULTILATERAL é apenas uma das opções de garantias prevista no CONTRATO, havendo outras opções de garantia ao parceiro privado para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias da Administração no projeto.

3) O não atingimento das condições previstas na cláusula 53.5.2 impedirá a constituição da Garantia Multilateral, todavia, ainda será possível a constituição das Garantias Complementares, nos termos do Contrato.

Questionamento 266

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.8

Item: 53.8. Caso a garantia prevista na Cláusula 53.4 seja demandada pela CONCESSIONÁRIA mas não se viabilize em decorrência de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da CPP ou de terceiros e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído com a inviabilização, o PODER CONCEDENTE, com auxílio da CPP, deverá constituir GARANTIAS COMPLEMENTARES no valor fixo de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), equivalente em reais considerando a taxa PTAX do dia útil imediatamente anterior ao da DATA DE ASSINATURA, que serão excutidas em caso de inadimplemento de obrigações financeiras do PODER CONCEDENTE referentes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. Na hipótese prevista no item anterior, a GARANTIA COMPLEMENTAR deverá ser constituída em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ação ou omissão que tenha caracterizado a inviabilidade da constituição da garantia.

Questionamento: 1. Considerando que o início da contagem do prazo de 120 dias previsto na Subcláusula 53.8 pode ser subjetivo e impreciso e a demora irrazoável em sua contagem pode ter consequências gravosas, solicitamos que seja esclarecido que esse prazo também começará a correr a partir do recebimento, pelo Poder Concedente e pela ARTESP, de notificação da Concessionária configurando a não constituição da garantia, caso os entes diretamente responsáveis e que tenham conhecimento da inviabilidade se quedem inertes em comunicá-la.

2. Solicitamos também que sejam esclarecidas quais as consequências para a não constituição de Garantias Complementares no prazo estabelecido na Subcláusula 53.8.1.

3. Entendemos que, para a real efetividade tanto da previsão contratual quanto da finalidade e da exequibilidade das garantias públicas em parcerias público-privadas, a Garantia Complementar a ser constituída na hipótese dessa subcláusula deverá estar efetivamente exequível e líquida uma vez encerrado o prazo fixado na Subcláusula 53.8.1. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: 1) Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025, especialmente a Cláusula 53.8 e subcláusulas do CONTRATO.

2) Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025, especialmente a Cláusula 53.8.3 do CONTRATO.

3) O entendimento não está correto. A GARANTIA COMPLEMENTAR deverá ser formalmente constituída e exequível, observadas as especificidades de cada modalidade aceita para fins de GARANTIAS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 267

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.9 Minuta do Contrato

Item: 53.9. Caso a garantia prevista na Cláusula 53.4 tenha sido constituída, excutida e não reestabelecida, o PODER CONCEDENTE, com auxílio da CPP, deverá viabilizar GARANTIAS COMPLEMENTARES, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data em que a garantia prevista na Cláusula 53.4 tenha sido excutida e não reestabelecida.

Questionamento: 1. Solicitamos que sejam esclarecidas quais as consequências para a não constituição de Garantias Complementares no prazo estabelecido na Subcláusula 53.9.

2. Entendemos que, para a real efetividade tanto da previsão contratual quanto da finalidade e da exequibilidade das garantias públicas em parcerias público-privadas, a Garantia Complementar a ser constituída na hipótese dessa subcláusula deverá estar efetivamente exequível e líquida uma vez encerrado o prazo fixado na Subcláusula 53.9. Está correto nosso entendimento?

3. Entendemos que, no caso de constituição de Garantia Complementar na hipótese em que a Garanta Multilateral foi parcialmente excutida e/ou parcialmente não restabelecida, a Garantia Complementar deverá ser constituída, no mínimo, no valor não restabelecido. Está correto esse entendimento?

4. O restabelecimento da Garantia Multilateral excutida depende de provocação da concessionária? A concessionária está obrigada a provocar? A obrigação de constituição das Garantias Complementares é automática, ou seja, independente de tentativas prévias de restabelecimento da Garantia Multilateral?

Esclarecimento: 1. No caso de não constituição de GARANTIAS COMPLEMENTARES, aplica-se o regramento acerca de insuficiência de recursos mínimos disponíveis, regrado na Cláusula 53.2. Adicionalmente, observar as hipóteses de resilição unilateral prevista nas Cláusulas 66.2.6 e 66.2.8 do CONTRATO.

2. O entendimento não está correto. A GARANTIA COMPLEMENTAR deverá ser formalmente constituída e exequível, observadas as especificidades de cada modalidade aceita para fins de GARANTIAS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO.

3. Nos termos da Cláusula 53.9, "Caso a garantia prevista na Cláusula 53.4 tenha sido constituída, excutida e não reestabelecida, o PODER CONCEDENTE, com auxílio da CPP, deverá viabilizar GARANTIAS COMPLEMENTARES, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data em que a garantia prevista na Cláusula 53.4 tenha sido excutida e não reestabelecida." Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação

dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

4. O Contrato prevê que o Poder Concedente deverá, com auxílio da CPP, viabilizar Garantias Complementares na forma da Cláusula 53.9. Não há previsão contratual de que o restabelecimento da Garantia Multilateral dependa de tentativas prévias ou de provocação da concessionária.

Questionamento 268

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.10

Item: 53.10. As GARANTIAS COMPLEMENTARES, constituídas nas hipóteses das Cláusulas 53.2.1, 53.8, 53.9 ou mediante proposta do PODER CONCEDENTE com anuência da CONCESSIONÁRIA, poderão ser lastreadas em ônus constituídos sobre as seguintes receitas, valores mobiliários ou instrumentos financeiros:

[...]

Questionamento: 1. Entendemos que, para a segurança jurídica e a efetividade da garantia e o real atendimento de sua finalidade, os ônus previstos na Subcláusula 53.10 serão constituídos sem possibilidade de desconstituição unilateral ou discricionária por parte do Poder Concedente, o que estará assegurado no respectivo instrumento jurídico de constituição. Está correto nosso entendimento?

2. A lista prevista na subcláusula 53.10 inclui a oneração de fluxos de recebíveis futuros. Quais seriam os principais exemplos desses recebíveis passíveis de serem onerados, à luz da legislação vigente e limitações por ela imposta?

3. A cláusula 53.10 prevê que as Garantias Complementares poderão ser lastreadas em ônus constituídos sobre uma série de receitas, valores mobiliários e instrumentos financeiros "com anuência da Concessionária". A justificativa apresentada pela Concessionária para recusar eventual receita, valor mobiliário ou instrumento financeiro deverá ser necessariamente acatada pelo Poder Concedente? A recusa poderá ser inclusive em relação aos instrumentos previstos nos incisos i a vii? No caso do inciso viii, o que será aceito pelo Poder Concedente como "motivo justificado"?

Esclarecimento: 1) O entendimento está correto.

2) Cita-se, por exemplo, os recebíveis relacionados a créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei 4.320/1964, com redação dada pela Lei Complementar nº 208/2024.

3) A Concessionária só poderá recusar Garantias Complementares constituídas com fundamento no inciso "viii" da cláusula 53.10. Por "motivo justificado", entende-se, estritamente, razões que demonstrem de forma inequívoca a inviabilidade de operacionalização de excussão da garantia.

Questionamento 269

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusula 53.10.1

Item: 53.10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos envolvidos na contratação da referida garantia, devendo ser reembolsada integralmente pelo PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês subsequente à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de

notificação à ARTESP contemplando as evidências dos pagamentos efetuados no âmbito da garantia.

Questionamento: 1. Solicitamos que sejam esclarecidos do que se tratam os “custos envolvidos” referidos na subcláusula e o que abrangem.

2. Solicitamos que sejam esclarecidos quais os custos e valores que serão integralmente reembolsados e se esse reembolso integral será realizado com os valores disponíveis na Conta Centralizadora, cuja origem é a mesma daqueles destinados ao pagamento da Contraprestação Pecuniária.

Esclarecimento: Vide esclarecimento #263

Questionamento 270

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Subcláusulas 53.12 e 53.12.3

Item: 53.21. A depender da modalidade de garantia adotada dentre as previstas pela Cláusula 53.10, poderá ser contratado AGENTE FIDUCIÁRIO, a cargo e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

[...]

53.21.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de contratação, registro de instrumentos, bem como todas as despesas decorrentes de atos ou operações realizadas no interesse da CONCESSIONÁRIA.

Questionamento: 1. Entendemos que, no caso de garantia que envolva contratação de Agente Fiduciário, no respectivo instrumento jurídico deverá ser expressamente vedada qualquer movimentação de valores com finalidades distintas do pagamento das obrigações garantidas, bem como qualquer ingerência ou determinação em sentido diverso da garantia por parte do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?

2. Entendemos que todas as despesas referidas na Subcláusula 53.21.3 se configuram como custos para a contratação da garantia, devendo, portanto, ser reembolsadas à Concessionária, conforme Subcláusula 53.10.1. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: 1) O entendimento está correto.

2) O entendimento não está correto.

Questionamento 271

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO IX.A

Item: 4.2.11. Trecho USP Leste km 17+200 / Engenheiro Manoel Feio km 33+150 (Extensão de 15.950m de via dupla)

Questionamento: Entendemos que o item 4.2.11. da planilha refere-se não ao "Trecho USP Leste km 17+200 / Engenheiro Manoel Feio km 33+150 (Extensão de 15.950m de via dupla)", mas sim, ao "Trecho Engenheiro Manoel Feio km 33+150 / Calmon Viana km 40+140 (Extensão de 7.990 m de via dupla)". Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o **COMUNICADO** de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 272

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Via de testes

Questionamento: *Uma vez que não há aporte estabelecido para o sistema de sinalização para a via de testes, questionamos qual o valor e em qual empreendimento a parcela de sinalização está sendo considerada.*

Esclarecimento: Não há INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS de sinalização em vias de teste, além daqueles relacionados a TELECOM.

Questionamento 273

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *Uma vez que não está claro nos documentos anexos ao Contrato se todos os pátios, complexos de manutenção e vias de estacionamento deverão ser sinalizados com o ETCS Nível 2, questionamos se há essa exigência ou apenas deve ser considerado a sinalização nas entradas e saídas destes locais.*

Esclarecimento: Os empreendimentos de sinalização contemplam a implantação e comissionamento ao longo dos trechos existentes e expansões conforme as diretrizes do SSC constantes no item 5, no padrão ETCS N2, conectando todas as estações, complexos e bases de manutenção, pátios e vias de circulação, bem como conectar, implantar e comissionar os postos de controle locais (PCL) nas estações em que forem necessários.

Questionamento 274

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *Identificamos um "GAP" nos empreendimentos de sinalização e telecom da L11 entre o trecho 19+450 (Corinthians - Itaquera) ao 23+040 (trecho túnel 3 - Guaianases). Solicitamos esclarecer o que está sendo considerado em termos de intervenções para o referido trecho.*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o **COMUNICADO** de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025. Esclarece-se que a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação de sinalização e telcom no trecho 19+450 (corinthians - Itaquera) ao 23+040 (trecho

túnel 3- Guaianases).

Questionamento 275

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *Identificamos uma sobreposição entre os marcos quilométricos para os empreendimentos SIN 013 e SIN014. Solicitamos esclarecimentos sobre os marcos coretos que deverão ser considerados em cada empreendimento.*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 276

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Energia

Questionamento: *Questionamos como será gerenciado o consumo de energia nas estações que compartilham energia com outras linhas que não fazem parte da Concessão, tais como, mas não se limitando as mesmas: Tatuapé, Itaquera, Brás, Barra Funda.*

Esclarecimento: A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco. Tais gerenciamentos deverão ser estabelecidos de acordo com previsão do ANEXO III.C item 2.5.3

Não obstante, informa-se que os estudos, referenciais e não vinculantes, consideram a implantação de relógios independentes permitindo determinar o consumo e/ou subministro de energia para cada concessionária.

Questionamento 277

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *O item 5.3.22 do Anexo II.C cita que "O SSC deve permitir que as vias de estacionamento e acesso ao pátio de manutenção sejam configuráveis através dos Postos de Controle no modo CBTC". Solicitamos esclarecimento se esta tecnologia deverá realmente ser adotada para estas localidades, visto que o é prevista a implantação do sistema ETCS Nível 2 nas linhas 11, 12 e 13.*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o

Questionamento 278

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *Solicitamos esclarecimento se o descomissionamento do sistema CBTC (contrato Siemens) deverá ser considerado com parte do escopo dos empreendimentos SIN 002-017. Se sim, entendemos que os sistemas e equipamentos descomissionados não serão BENS VINCULADOS e, neste sentido, poderão receber destinação pela Concessionária, inclusive alienação, independentemente de autorização do Poder Concedente? Se sim, serão considerados RECEITAS ACESSÓRIAS?*

Esclarecimento: **A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de executar os EMPREENDIMENTOS nos termos do CONTRATO. O regramento a respeito da substituição, alienação e oneração de BENS INTEGRANTES consta da Cláusula 15 do CONTRATO. As receitas auferidas com alienação serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS para os fins do CONTRATO.**

Questionamento 279

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *Entendemos que qualquer adequação no espaço físico do CCO, assim como em sistemas auxiliares e energia que eventualmente sejam necessários para capacitar o CCO para operação das Linhas 11, 12 e 13 e segregação da operação da Linha 10 serão de responsabilidade da futura Concessionária. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: **O entendimento está correto.**

Questionamento 280

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de Sinalização

Questionamento: *Uma vez que o empreendimento de bancos de dutos da sinalização (SIN10) previsto na versão preliminar do Edital foi removido na versão publicada, entendemos que o Poder Concedente ficará responsável pela implantação de banco de dutos para a disponibilização de sinalização ETCS e telecom previstos nos empreendimentos. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: **Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.**

Questionamento 281

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo I

Item: 2 DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

Questionamento: *No item 2 do Anexo I consta uma tabela de estações que integram a área da concessão. Entretanto, não foi identificada nessa tabela (ou em qualquer outro documento do Edital) nenhuma informação referente a sede administrativa da futura Concessionária. Haverá cessão de algum espaço administrativo que a Concessionária possa utilizar para sua sede? Se não, a Concessionária deverá levar em consideração na sua proposta os custos necessários à implantação de sua sede?*

Esclarecimento: *As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.*

A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.

Não obstante, informa-se que os investimentos para a sede administrativa foram previstos nos estudos referenciais (PAT 014), cabendo à Concessionária a decisão final sobre a localização e as especificações de sua sede.

Questionamento 282

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo I

Item: 9 LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Questionamento: *Na tabela 111 - Ligações de água e esgoto, temos 67 locais/matrículas pertencentes as linhas 11, 12 e 13. Solicitamos que sejam disponibilizadas informações das médias mensais de metragens cúbicas consumidas nessas matrículas, para fins de previsão de custos operacionais relacionados à futura Concessão.*

Esclarecimento: *Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis são compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.*

Questionamento 283

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo I

Item: Anexo I, parte 2, Apenso 4

Questionamento: *Não foram identificados documentos dominiais nem tampouco matrículas ou transcrições das áreas de Concessão. No Apenso 4, consta somente mosaico com arquivo*

georreferenciado (shapefile) das linhas. Tal documentação é necessária para correta delimitação da área da concessão, previsão de manutenção de infraestruturas físicas e eventual regularização de áreas para implantação de EMPREENDIMENTOS e outras atividades relacionadas à Concessão. Solicitamos que esta documentação seja disponibilizada no DataRoom para todos os interessados.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis são compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 284

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo I

Item: Anexo 1, parte 2, Apenso 5

Questionamento: Na referida pasta foram disponibilizados somente documentos relativos a interferências de Fiação e Tubulação. Solicitamos que documentos referente a demais interferências existentes na área de Concessão sejam disponibilizados.

Esclarecimento: As interferências de conhecimento da CPTM que possuem documentação ou registro foram fornecidas dentre os apensos do Anexo I, cabendo à CONCESSIONÁRIA consultar outras fontes de informações pertinentes para os fins previstos no CONTRATO.

Questionamento 285

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo I

Item: Item 10.2, "viii", do Anexo I: "A CONCESSIONÁRIA também será responsável por monitorar as ações de conservação e manutenção dos equipamentos de transposição de propriedade de terceiros, cujo estado de conservação e manutenção traga risco à operação da CONCESSÃO e seu patrimônio, devendo acionar, caso necessário, os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação desses bens, buscando todos os meios legais para que tal situação aconteça. Tais atividades não impedem a contratação de terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, para promover a segurança dos ativos que de alguma forma poderão trazer riscos à operação da CONCESSÃO."

Questionamento: Em se tratando de estruturas de terceiros, localizados ou não na área de Concessão, que traga riscos aos ativos, eventuais custos empenhados nessas estruturas visando promover a segurança dos ativos da Concessão devem ser reequilibráveis ou ressarcidos pelo Poder Concedente, em caso de não haver ressarcimento pelos terceiros. A Concessionária não pode assumir ônus financeiros em razão da inércia de terceiros, especialmente nos casos em que a futura Concessionária adote todos os meios cabíveis, administrativos e judiciais, para endereçamento da responsabilidade destes. Está correto o entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Caberá a CONCESSIONÁRIA buscar as soluções junto às partes pertinentes, inclusive quanto à eventuais indenizações ou quaisquer outras formas de compensação, não assumindo o PODER CONCEDENTE quaisquer ônus atribuíveis a terceiros. Entretanto, o PODER CONCEDENTE poderá apoiar a CONCESSIONÁRIA, institucionalmente, na busca por soluções junto a terceiros.

Questionamento 286

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO IX

Item: 4.2. A CPF2 será calculada nos termos da seguinte fórmula: $CPF2m = CPF2 \times DDm/Dm$.

Questionamento: *Entendemos que, similarmente ao item 2.3 do Anexo IX, o indicador DDm previsto na cláusula 4.2 impactará a CPF2m em apenas 20%, e não 100%. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto.

Questionamento 287

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO XII

Item: 2.1. Nos contratos existentes em vigor, mantidos pela CPTM, que visem a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser observada a seguinte mecânica:

(...)

2.1.1.2. Caso a sub-rogação não seja possível por motivos não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, esta deverá informar o PODER CONCEDENTE e será caracterizada qualquer hipótese de incidência de penalidades previstas no ANEXO V, tampouco EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, considerando o disposto nos itens 3.12 e 3.12.1.

Questionamento: *Entendemos que há um erro material no item 2.1.1.2 do Anexo IX. Na hipótese da não possibilidade de sub-rogação por motivos não atribuíveis à Concessionária, NÃO será caracterizada qualquer hipótese de incidência de penalidades previstas no ANEXO V, mas tal fato será considerado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 288

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO V

Item: Anexo VII

PACOTE DE INVESTIMENTOS: Conjunto de investimentos listados no ANEXO IX. A cuja certificação da CONCLUSÃO SUBSTANCIAL ou da CONCLUSÃO PLENA pela CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE, conforme o caso, gerará o direito de recebimento da respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA.

Anexo V

Penalidades 13 e 14. CONFIGURAÇÃO: "Por PACOTE DE INVESTIMENTO"

e Item 1.9: A ARTESP poderá, a seu critério, conceder novo prazo para a correção de irregularidades referentes a infrações cujos efeitos do descumprimento perdurem no tempo, desde que a infração não impacte a entrega definitiva de EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou

INVESTIMENTOS CONTINGENTES.

Questionamento: 1) Entendemos que um PACOTE DE INVESTIMENTOS é cada linha da planilha do Anexo IX.A que contenha um valor de APORTE PÚBLICO e/ou CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA (e que não seja uma linha totalizadora). Está correto o entendimento?

2) As penalidades 13 e 14 do Anexo V referem-se a PACOTES DE INVESTIMENTOS, porém o item 1.9 refere-se a prazos de EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, que não consta nos documentos do Edital. Assim, não há nenhuma relação entre eventuais atrasos de PACOTES DE INVESTIMENTOS com os prazos dos EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS INVESTIMENTOS CONTINGENTES citados no item 1.9 deste mesmo Anexo. No entanto, há um documento não-vinculante disponibilizado no data-room do Edital (4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121, aba "CRONO"), que faz esta correlação. Podemos considerar esta correlação como sendo válida?

3) No item 1.9 do Anexo V, entendemos que o termo "a seu critério" significa que a ARTESP poderá arbitrar o prazo de postergação, e não a concessão em si do prazo. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, quais as hipóteses em que a ARTESP não pode prorrogar tal prazo?

Esclarecimento: 1) O entendimento está correto. Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

2) Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

3) O entendimento não está correto. A concessão de novo prazo é uma faculdade da ARTESP.

Questionamento 289

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.B

Item: 5.1.2. A mão-de-obra a ser disponibilizada pela CPTM será relacionada às funções de operação e manutenção, conforme especificações a seguir e selecionada, em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CPTM, durante a FASE PRÉ OPERACIONAL, devendo a CPTM disponibilizar a mão-de-obra à CONCESSIONÁRIA no mínimo por um período de 3 (três) dias anteriores ao início da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA para integração junto à CONCESSIONÁRIA.

(...)

5.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA receberá o quadro de empregados operacionais e de manutenção definido para o período, cujos custos deverão ser reembolsados à CPTM. Os funcionários da CPTM alocados à CONCESSIONÁRIA irão atuar sob a orientação dos responsáveis designados pela CONCESSIONÁRIA para cada função, sem qualquer interferência da CPTM na forma de prestação dos serviços.

Questionamento: Entendemos que a mão-de-obra a ser disponibilizada pela CPTM na Fase de Operação Assistida estará atrelada somente a funções de orientação e supervisão da mão-de-obra da Concessionária, e não a funções de execução da operação e manutenção em si, em função de riscos trabalhistas relacionados à subordinação dos funcionários da CPTM à gestão da Concessionária. Está correto o entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo III.B,

a mão-de-obra a ser disponibilizada pela CPTM deverá ser utilizada para o exercício de parte das funções de supervisão, operação e manutenção da Concessionária, de modo a garantir que a transição operacional que se dará na Etapa de Operação Assistida ocorra sem interferência na qualidade dos Serviços.

Por sua vez, conforme disposto pelo item 5.1.3.1 do Anexo III.B, os funcionários da CPTM alocados à Concessionária atuarão sob a orientação dos responsáveis da própria Concessionária, que poderá alocá-los livremente para cumprimento das obrigações a si impostas, sem prejuízo de sua integral responsabilidade pelo cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Adicionalmente, o risco de eventuais passivos trabalhistas oriundos de ações judiciais propostas por funcionários da CPTM foi alocado ao Poder Concedente por meio da cláusula 21.1.23 do Contrato. Além disso, a cláusula 38.2.5 esclarece que a CPTM será responsável por quaisquer danos os prejuízos provocados por culpa exclusiva de seus empregados, bem como pelo custeio de todos os encargos legais relacionados aos seus empregados, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária.

Questionamento 290

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: No item 3.4 onde determina os ensaios mínimos e perícias do auditor independente, o subitem vi. sistema de sinalização ferroviária alínea b) Análise de segurança do sistema.

Questionamento: *Solicitamos que seja informada qual a norma nacional ou internacional que o auditor independente deve seguir para elaborar a análise de segurança do sistema.*

Esclarecimento: As normas são aquelas constantes no Anexo II.C - Diretrizes para empreendimentos de sistemas de sinalização, telecomunicações e energia e, na ausência de alguma norma no Anexo, o documento menciona que deverão ser consideradas as normas brasileiras e internacionais vigentes e usualmente praticadas no mercado.

Questionamento 291

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4. Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

Questionamento: *No subitem V sistema de energia, solicitamos informar quais as normas que devem ser seguidas para cada tipo de teste solicitado, e se tais perícias incluem o sistema de energia os QGD's das estações.*

Esclarecimento: As normas são aquelas constantes no Anexo II.C - Diretrizes para empreendimentos de sistemas de sinalização, telecomunicações e energia e, na ausência de alguma norma no Anexo, o documento menciona que deverão ser consideradas as normas brasileiras e internacionais vigentes e usualmente praticadas no mercado.

Questionamento 292

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

i. VIA PERMANENTE:

Questionamento: *Neste item de via permanente não consta a emissão de um relatório da geometria de via completo das linhas, medição do desgaste dos trilhos para atestar a segurança operacional e laudo da condição dos dormentes. Solicitamos que tal documentação seja adicionada à avaliação do Auditor Independente.*

Esclarecimento: *Não se trata de pedido de esclarecimento. A lista constante do item em questão não é exaustiva. Referido relatório também será objeto de avaliação pelo AUDITOR INDEPENDENTE.*

Questionamento 293

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4.

Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

Questionamento: *Não consta dentre as avaliações previstas pelo Auditor Independente, menção à norma NBR 9452 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabelece as diretrizes para a inspeção de pontes, viadutos e passarelas. Entendemos que tais avaliações deverão considerar o disposto na referida norma. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: *O entendimento está correto. Não obstante, informa-se que as normas são aquelas constantes no Anexo II.C - Diretrizes para empreendimentos de sistemas de sinalização, telecomunicações e energia e, na ausência de alguma norma no Anexo, o documento menciona que deverão ser consideradas as normas brasileiras e internacionais vigentes e usualmente praticadas no mercado.*

Questionamento 294

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4.

Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

iii.

SISTEMAS AUXILIARES:

Questionamento: *Solicitamos esclarecer quais as normas devem ser seguidas para realizar os testes das escadas e elevadores, nos requisitos solicitados.*

Esclarecimento: Esclarece-se que normas são aquelas constantes no Anexo II.C - Diretrizes para empreendimentos de sistemas de sinalização, telecomunicações e energia e, na ausência de alguma norma no Anexo, o documento menciona que deverão ser consideradas as normas brasileiras e internacionais vigentes e usualmente praticadas no mercado.

Questionamento 295

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.1. Intervalo Médio entre Trens (IMT)

Questionamento: *Solicitamos que sejam informados o intervalo médio entre trens por faixa horária e por estação praticados em dias úteis, sábados, domingos e feriados realizados nos últimos 6 meses de operação, com as informações de data, hora, estação, entre outros, que permitam retratar as condições atuais de operação das Linhas 11, 12 e 13.*

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 296

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.2. Uptime de Serviço (UTS)

Questionamento: *Solicitamos que sejam disponibilizadas informações das ocorrências operacionais de todos os sistemas que impactaram o programa de oferta de trens, ou a operação comercial, ou que reduziu a velocidade operacional em 10% do previsto para o dia, mesmo que não tenha a paralisação total do serviço, para os últimos 6 meses de operação, que permitam retratar o histórico de falhas operacionais nas linhas 11, 12 e 13.*

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 297

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.3. Indicador de Confiabilidade de Material Rodante (MRO)

Questionamento: *Solicitamos informar as ocorrências de manutenção dos trens nos últimos 6 meses que se enquadrarem no critério abaixo:*

"Quando um trem comercial, escalado para a circulação comercial e está em operação comercial, apresentar incapacidade de movimentação própria no sentido de operação, paralisando ou prejudicando a operação devido ao desempenho insuficiente ou ao risco à segurança."

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 298

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4.

Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

vii.

SISTEMAS DE TELECOM:

d. Testes dos sistemas de backup de energia e comunicação para garantir operação contínua em caso de falhas;

Questionamento: Solicitamos informar qual norma deve ser seguida e qual autonomia do sistema de baterias a ser admitido e se inclui o sistema 125vcc das estações.

Esclarecimento: A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.

Questionamento 299

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.3. Disponibilidade de equipamentos nas estações (EST)

Questionamento: Solicitamos que sejam disponibilizadas informações de ocorrências de manutenção que indisponibilizaram os sistemas dos elevadores, escadas rolantes e bloqueios nos últimos 6 meses de operação das Linhas 11, 12 e 13.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 300

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.3. Índice de Sinistro com passageiros (ISP)

Questionamento: Solicitamos que sejam disponibilizadas informações de ocorrências com usuários que causaram lesões ou escoriações nos últimos 6 meses de operação das Linhas 11, 12 e 13.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 301

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 4.7.1. A impossibilidade de mensuração de INDICADOR DE DESEMPENHO ou índice por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE será comprovada por meio de processo administrativo próprio.

Questionamento: *Em caso de impossibilidade de mensuração de Indicador de Desempenho ou índice por motivos imputáveis ao Poder Concedente, a responsabilidade de abertura do processo administrativo será do Poder Concedente ou essa solicitação partirá do Verificador Independente?*

Esclarecimento: Como descrito no item 4.7.1., a instauração de processo administrativo para apurar a impossibilidade de mensuração de Indicador de Desempenho por motivos imputáveis ao Poder Concedente deverá ser realizada pela ARTESP, mediante solicitação do Verificador Independente ou da própria Concessionária.

Ademais, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 302

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 4.7. Caso a mensuração do INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice (a) não seja possível devido a motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE e (b) não possa ser extemporaneamente realizada, seu respectivo peso, conforme disposto no item 3.4, será redistribuído de forma proporcional aos demais INDICADORES DE DESEMPENHO ou Índices.

Questionamento: *É correto afirmar que se o banco de dados não for entregue a Concessionária em condições mínimas de mensuração do Indicador de Desempenho, isso se caracterizará responsabilidade do Poder Concedente?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. A responsabilidade do Poder Concedente pela impossibilidade de mensuração dos Indicadores de Desempenho somente poderá ser aferida no âmbito de processo administrativo, conforme expresso no item 4.7.1 do Anexo III.D.

Questionamento 303

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 4.7. Caso a mensuração do INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice (a) não seja possível devido a motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE e (b) não possa ser extemporaneamente realizada, seu respectivo peso, conforme disposto no item 3.4, será redistribuído de forma proporcional aos demais INDICADORES DE DESEMPENHO ou Índices.

Questionamento: *Solicitamos esclarecer sobre o que acontecerá com um indicador em caso de indisponibilidade de dados para sua mensuração pelo Verificador Independente durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL.*

Esclarecimento: O tema será objeto do MANUAL DE MEDIÇÃO, quando serão definidos os critérios, procedimentos e as informações disponíveis para a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO nesta fase, sendo certo que manter-se-á a obrigação indicada no item 8.7.1.4 em relação ao número mínimo de medições.

Questionamento 304

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4.

Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

v.

SISTEMA DE ENERGIA:

Questionamento: Não consta nas avaliações do Auditor Independente o teste de carga dos geradores e do sistema de 125vcc das estações e do sistema de energia ininterrupta do CCO. Solicitamos neste caso, determinar qual a autonomia aceitável das baterias e nobreaks.

Esclarecimento: A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.

Questionamento 305

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4.

Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

v. SISTEMA DE ENERGIA:

Questionamento: Entendemos que nas avaliações do Auditor Independente, constará a análise da seletividade elétrica das subestações e estações, uma vez que impacta diretamente na segurança do sistema e no dimensionamento dos EPI's que devem ser fornecidos aos colaboradores da Concessionária. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 306

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO III.F

Item: 3.4.

Para fins de levantamento das informações indicadas nos itens 3.3.1 e 3.3.3, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes ensaios técnicos e perícias:

vii. SISTEMAS DE TELECOM:

Questionamento: Solicitamos esclarecer quais normas devem ser seguidas para a realização dos testes e qual é o tempo aceitável de latência pra o sistemas de telecom.

Esclarecimento: Esclarece-se que normas são aquelas constantes no Anexo II.C - Diretrizes para empreendimentos de sistemas de sinalização, telecomunicações e energia e, na ausência de alguma norma no Anexo, o documento menciona que deverão ser consideradas as normas brasileiras e internacionais vigentes e usualmente praticadas no mercado.

Questionamento 307

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REASSENTAMENTO

Item: 47.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o reassentamento em imóveis de propriedade do PODER CONCEDENTE, quando necessário para realização de EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e INVESTIMENTOS CONTINGENTES, nas hipóteses em que normalmente realizaria desocupação ou reintegração de posse, devendo promover ação de reassentamento regulamentada pelo ANEXO IV.A, Apenso 4, e pelo PD5.

Questionamento: O PODER CONCEDENTE será responsável pela obtenção da propriedade, ocupação temporária e/ou servidão administrativa dos bens imóveis públicos pertencentes a outros entes e que sejam necessários ao reassentamento?

Esclarecimento: Caso tais medidas sejam necessárias em áreas de entes públicos, a Concessionária as realizará nos termos do Contrato, seja nos termos da cláusula 46 para ocupação temporária e servidão administrativa, seja nos termos da cláusula 45 para desapropriação, sem prejuízo de outros instrumentos para acesso e ocupação de áreas públicas.

Questionamento 308

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CUSTOS RELATIVOS ÀS DESAPROPRIAÇÕES, OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E REASSENTAMENTOS

Item: 48.9. Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada em até 7 (sete) meses contados do ajuizamento da ação judicial, a CONCESSIONÁRIA comunicará a ARTESP, apresentando relatórios mensais com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, para determinação de redirecionamento da atuação da

CONCESSIONÁRIA pela ARTESP.

48.10. Para os imóveis submetidos à desapropriação por via judicial, o PODER CONCEDENTE suportará os prejuízos decorrentes de demora na imissão de posse dos imóveis, em prejuízo do cronograma estabelecido no PLANO GERAL DE DESAPROPRIAÇÃO, OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA,

SERVIDÃO E REASSENTAMENTO, exclusivamente nos seguintes casos: (i) se a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada em até 7 (sete) meses contados do ajuizamento da ação

judicial; ou (ii) se o PODER CONCEDENTE ou a ARTESP houver concorrido diretamente para a demora.

Questionamento: *Entendemos que a não efetivação da decisão autorizativa de imissão na posse abrange os casos em que a decisão não foi proferida; a decisão foi proferida, mas não autorizou a imissão; a decisão foi proferida, mas não foi cumprida e; a decisão foi proferida, mas foi revogada por meio de Embargos Declaratórios, Agravo de Instrumento ou qualquer outro recurso utilizado pelo expropriado. Está correto o entendimento?*

Ademais, pedimos esclarecer a contribuição da ARTESP ou do Poder Concedente no item (ii) da Cláusula 48.10.

Esclarecimento: O entendimento está correto. A cláusula 48.10, "ii" diz respeito, por exemplo, a eventuais atrasos na emissão e publicação das Declarações de Utilidade Pública necessárias às desapropriações.

Questionamento 309

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 5. MANUAL DE MEDIÇÃO

5.2. O manual de medição deverá incluir, de maneira detalhada, as fontes de informação, os processos para obtenção de informações, os procedimentos a serem adotados para a realização das medições, a metodologia de cálculo, a forma de apresentação dos resultados das medições, entre outras informações pertinentes.

Questionamento: *É correto afirmar que CPTM tem como obrigação disponibilizar os bancos de dados atuais para a Concessionária até ocorra a modernização dos sistemas e que seja possível o cálculo dos Indicadores de Desempenho conforme Anexo III.D?*

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto. A CPTM permitirá o acesso aos bancos de dados atuais. Entretanto, nos casos em que não se tenha sistema para coleta de determinada informação este dado poderá ser coletado de outras formas

Questionamento 310

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 5. MANUAL DE MEDIÇÃO

5.2. O manual de medição deverá incluir, de maneira detalhada, as fontes de informação, os processos para obtenção de informações, os procedimentos a serem adotados para a realização das medições, a metodologia de cálculo, a forma de apresentação dos resultados das medições, entre outras informações pertinentes.

Questionamento: *O Verificador Independente receberá as informações de banco de dados e localização de armazenamento da CPTM para avaliação de consistência do banco de dados para realização das medições?*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 311

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 5. MANUAL DE MEDIÇÃO

5.2. O manual de medição deverá incluir, de maneira detalhada, as fontes de informação, os processos para obtenção de informações, os procedimentos a serem adotados para a realização das medições, a metodologia de cálculo, a forma de apresentação dos resultados das medições, entre outras informações pertinentes.

Questionamento: É correto afirmar que informações como expurgos das condições dos ativos serão apontados no Manual de Medição através dos relatórios produzidos pelo Auditor Independente?

Esclarecimento: As informações constantes no MANUAL DE MEDIÇÃO são detalhadas no item 5 e as sugestões de critérios, procedimentos, entre outros, poderão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, para avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disposto no Anexo III.D.

Questionamento 312

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 8. FASES DE ACOMPANHAMENTO

8.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer os insumos para o VERIFICADOR INDEPENDENTE calcular os INDICADORES DE DESEMPENHO e para o acompanhamento da operação.

8.7.1. A Primeira Fase de Acompanhamento iniciar-se-á na data de início da FASE PRÉ-OPERACIONAL e encerrar-se-á com a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL e terá por finalidade a aferição do desempenho da CPTM, visando à definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS.

Questionamento: O item 8.4 cita que a Concessionária deve disponibilizar os insumos necessários para o Verificador Independente acompanhar a operação desde o início das 4 fases operacionais, porém, na fase inicial (primeira fase) será aferido o desempenho da CPTM onde os sistemas e bancos de dados não estarão na responsabilidade da Concessionária. Com isso, é previsto que a CPTM disponibilize acesso irrestrito a Concessionária ao seus bancos de dados de operação e manutenção?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 313

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REASSENTAMENTO

Item: 47.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações que ocorrerem na ÁREA DA CONCESSÃO após a emissão do TERMO

DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.

Questionamento: *Considerando que se determina que as ações de reassentamento devem observar o Padrão de Desempenho 05 do Banco Mundial, e que uma das premissas da referida norma é que o empreendedor deve “melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas mediante o fornecimento de moradia adequada, com garantia de propriedade nos locais de reassentamento.”, e que tal obrigação implica em indenizar os impactados em um valor muitas vezes superior aos valores de avaliação das edificações impactadas, solicitamos esclarecer: a) se o montante destinado a indenização de cada edificação atingida deve ser balizado em um piso correspondente ao valor ao custo mínimo de unidade habitacional na cidade de São Paulo/SP; b) Qual o órgão de referência para tal valor.*

Esclarecimento: De acordo com o Padrão de Desempenho 5, as ações de reassentamento devem priorizar a melhoria ou, no mínimo, o restabelecimento dos padrões de vida das pessoas deslocadas, garantindo moradia adequada e segurança da posse nos locais de reassentamento. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco. Não obstante, observar-se-á o regramento referente ao compartilhamento de riscos previsto no CONTRATO, especialmente o quanto disposto na cláusula 48.

Questionamento 314

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 8.7.1.4. As metas que deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA e que constituirão os INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS serão definidas, para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, como a mediana dos resultados mensais obtidos durante as medições realizados na FASE PRÉ-OPERACIONAL, sendo certo que para sua definição deverão ser realizados, no mínimo, 8 (oito) medições mensais de cada INDICADOR DE DESEMPENHO.

Questionamento: *A fase pré operacional terá duração de 12 meses e as metas conforme 8.7.1.4.precisam de no mínimo, 8 (oito) medições mensais de cada INDICADOR DE DESEMPENHO para que elas sejam "válidas". Dessa forma, é correto afirmar que os Indicadores de Desempenho poderão ter o início da sua mensuração até o 5º mês do início da fase pré-operacional?*

Esclarecimento: As PARTES devem envidar esforços para garantir o início das medições até quarto mês após a DATA DE EFICÁCIA. Entretanto, em qualquer hipótese, deverá ser atendido o número mínimo de medições requeridas no item 8.7.1.4 para fins de definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS e início da Segunda Fase de Acompanhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Questionamento 315

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO

Item: 45.5.1.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecido na Clausula 44.4.1 para emissão da DUP, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco dos impactos daí diretamente decorrentes, exceto se demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não apresentou todas as informações necessárias para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Questionamento: *É citada a cláusula 44.4.1, contudo tal cláusula não está presente no Contrato. Entendemos que o correto seria a indicação da cláusula 45.5.1. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o **COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.**

Questionamento 316

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO

Item: 45.5.1. A minuta de decreto deverá ser encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ao Governador do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias

contados do recebimento da documentação pela ARTESP. Uma vez apresentada a minuta de decreto ao Governador do Estado de São Paulo, o ato deverá ser publicado em até 20 (trinta) dias.

Questionamento: *É citado o prazo de "até 20 (trinta) dias". Entendemos que o correto é 20 (vinte) dias. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o **COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.**

Questionamento 317

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: CAPÍTULO IX. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

Item: Capítulo IX - Desempenho da Concessionária

19.2.1 Caso o Verificador Independente não seja contratado por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE ou à ARTESP, a CONCESSIONÁRIA deverá, diretamente, realizar a apuração e medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os quais serão verificados pela ARTESP, atribuindo-se ao relatório de medição da CONCESSIONÁRIA a mesma função contratualmente prevista para o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para os fins deste CONTRATO e do ANEXO III.D.

Questionamento: *No item 19.2.1 menciona que caso o Verificador Independente não seja contratado, a Concessionária deverá apurar os INDICADORES DE DESEMPENHO. Nesse caso, o manual de medição deverá ser elaborado pela Concessionária. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto na hipótese prevista na cláusula 19.2.1, ou seja, quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado por fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE ou à ARTESP.

Questionamento 318

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.4 Disponibilidade de Equipamentos nas Estações (EST)

11.4.1. O EST tem por objetivo o monitoramento da disponibilidade dos equipamentos instalados nas estações, bem como estabelecimento de padrões mínimos de operacionalidade, aferido em periodicidade mensal e por meio dos dados do SICOM.

Questionamento: No item 11.4.1 informa que os dados de operacionalidade serão disponibilizados por meio do SICOM. É correto afirmar que o acesso ao sistema SICOM será transferido da CPTM para a Concessionária?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 319

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.B

Item: 3. DA EFICÁCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA FASE PRÉ-OPERACIONAL

a. Desenvolver e implantar os sistemas de monitoramento da operação e manutenção CMMS e SIGO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela capacitação dos seus colaboradores, funcionando em paralelo com os sistemas da CPTM, até o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

Questionamento: Até que o sistema SCADA seja concluído e o Sistema de Sinalização seja modernizado, é correto afirmar que o CMMS e o SIGO serão processos de registros manuais no sistema de gestão de manutenção?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 320

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 10. FATOR MULTIPLICATIVO DE CONFIABILIDADE DE DADOS (FC)

10.2.O FATOR DE CONFIABILIDADE será apurado mensalmente, podendo variar de 0 (zero) a 1 (um), com 2 (duas) casas decimais

O trem em operação não atendia aos critérios de Trem Regular; e/ou

A estação em operação não atendia aos critérios de Estação Regular; e/ou

A atividade programada de manutenção contida no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO não foi cumprida; e/ou

Há ou houve ocorrência que contribuiu para perda da condição de Trem Regular ou Estação Regular e que não teve seu registro efetuado nos dados de gestão da manutenção fornecidos pela CONCESSIONÁRIA como Ocorrência Urgente;

Questionamento: O objetivo do Indicador FC (Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados), conforme mencionado no Anexo III.D, é "medir a confiabilidade dos dados obtidos para os cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO fornecidos pela CONCESSIONÁRIA". Entende-se, portanto, que ele monitora exclusivamente a assertividade dos registros no sistema de gestão da

manutenção, fonte de informação para o cálculo dos demais indicadores.

Na definição de "NNOK (visita não ok)", os itens "a" e "b" classificam como "não ok" aquelas em que se constatarem que o trem ou a estação não atendam os critérios de disponibilidade, definição que conflita com as tolerâncias previstas para os indicadores de Operacionalidade de Estações (EST) e de Manutenção do Material Rodante (MRO). Assim, entendemos que se, durante a visita, for constatado evento que configure Estação Indisponível ou Trem Indisponível, com o devido registro do evento no sistema de gestão da manutenção, esta visita NÃO será classificada como "não ok". Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 321

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 10. FATOR MULTIPLICATIVO DE CONFIABILIDADE DE DADOS (FC)

O PLANO DE OFERTA DE LUGARES não for cumprido ou sofreu alterações temporárias sem aviso prévio do PODER CONCEDENTE; e/ou

Ocorrerem Incidentes Notáveis não informados, conforme definido no ANEXO III.A.

Questionamento: Esclarecer como será avaliado o não cumprimento do Plano de Oferta de Lugares.

Esclarecimento: A fiscalização e o monitoramento do PLANO DE OFERTA DE LUGARES serão realizados conforme disposto no item 7.9 do ANEXO III.A.

Questionamento 322

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.1 Intervalo Médio entre Trens (IMT)

11.1.14.

O valor do indicador IMT é estimado para cada LINHA ou EXPRESSO AEROPORTO e para cada trecho, considerando PERÍODOS DE PICO e PERÍODOS DE VALE, conforme a seguinte fórmula:

Questionamento: Conforme conceito, quanto menor o headway, maior o valor do indicador. No entanto, conforme a fórmula apresentada, quanto maior o headway, maior o resultado do indicador. Entendemos que a fórmula correta deveria ser:

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 323

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.1.17. O índice final IMTI para cada LINHA ou EXPRESSO AEROPORTO será calculado por meio de uma ponderação entre os indicadores de PERÍODO DE PICO e PÉRIODO DE VALE, nos seguintes termos:

$$\text{IMTI} = 0,6 \cdot \text{IMTI}_{\text{pico}} + 0,4 \cdot \text{IMTI}_{\text{vale}}$$

Questionamento: *O Indicador final não considera na sua ponderação os domingos, que não possui distinção de pico e vale. É possível afirmar que "Dia Todo" será considerado como "Vale"?*

Esclarecimento: O entendimento está correto. Aos domingos, considera-se que há apenas PERÍODO DE VALE.

Questionamento 324

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: Cálculo do índice

11.5.7. O índice do indicador ISP tem Polaridade 2.

11.5.8. Este INDICADOR DE DESEMPENHO será medido conforme as metas de visão-zero, ou seja, valor REF igual a 0 (zero) sinistros, com limites operacionais variando para cada SERVIÇO:

Questionamento: *Aparentemente há erros/inconsistências na fórmula do Indicador, pois os valores previstos da faixa de degradação estão invertidos. Entendemos que a fórmula correta deveria ser:*

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 325

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: Cálculo do Indicador de Confiabilidade de Material Rodante

11.3.7. O Índice do indicador MRO tem polaridade 1.

11.3.8. Para cada nível A, B e C, tem-se o índice parcial MRO_n/f, como sendo:

Questionamento: *Segundo o conceito do indicador, quanto maior MKBF, maior o resultado do indicador. No entanto, a fórmula, tal como apresentada resulta inclusive em valores negativos. Entendemos que a fórmula correta deveria ser:*

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 326

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 5.2. O manual de medição deverá incluir, de maneira detalhada, as fontes de informação, os processos para obtenção de informações, os procedimentos a serem adotados para a realização das medições, a metodologia de cálculo, a forma de apresentação dos resultados das medições, entre outras informações pertinentes.

Questionamento: É correto afirmar que o manual de medição irá prever os expurgos necessários quanto a agentes externos, caso fortuito ou força maior, condições climáticas, condição de recebimento dos ativos apontados pelo Auditor Independente, furto de cabos, vandalismo, entre outros critérios?

Esclarecimento: As informações constantes no MANUAL DE MEDIÇÃO são detalhadas no item 5 e as sugestões de critérios, procedimentos, entre outros, poderão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, para avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disposto no Anexo III.D.

Questionamento 327

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.2.10. Aplica-se para cada um dos SERVIÇOS para PERÍODOS DE PICO:

Questionamento: Aparentemente há erros/inconsistências na fórmula do Indicador pois os valores previstos da faixa de degradação estão invertidos. Entendemos que a fórmula correta deveria ser:

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 328

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.3.4. Os valores de MKBF são segmentados por tipo de OCORRÊNCIAS, estratificadas nos níveis das falhas A, B e C, que se encontram descritos na tabela a seguir:

Tabela 6 – Classificação de níveis

Nível A

Quando um trem comercial, escalado para a circulação comercial e está em operação comercial, apresentar incapacidade de movimentação própria no sentido de operação, paralisando ou prejudicando a operação devido ao desempenho insuficiente ou ao risco à segurança.

Questionamento: É correto afirmar que serão classificadas falhas Nível A somente quando a falha causar evacuação dos trens?

Esclarecimento: O entendimento não está correto.

Para restar configurada uma falha Nível A, conforme a descrição do item 11.3.4 do Anexo III.D, Tabela 6, a evacuação dos trens não é uma condição necessária.

Questionamento 329

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.D

Item: 11.3.4. Os valores de MKBF são segmentados por tipo de OCORRÊNCIAS, estratificadas nos níveis das falhas A, B e C, que se encontram descritos na tabela a seguir:

Tabela 6 – Classificação de níveis

Nível C

Quando o trem comercial, em operação comercial ou manobra para operação comercial ou manobra no lavador de trens, não apresentar a condição de TREM REGULAR devido à falha que não seja caracterizada como falha NIVEL A ou falha NIVEL B. As falhas NIVEL C também englobam as Falhas Identificadas e Não Constatadas, isto é, quando no Trem Comercial, em operação comercial ou manobra para operação comercial ou manobra no lavador de trens, ocorrer alguma sinalização (displays ou lâmpadas ou alarmes sonoros etc.) no painel de avarias ou no monitor da cabine ou noutro equipamento, acusando falha e a mesma não for constatada pela equipe de manutenção.

Não Falha

Considera-se Não Falha o evento provocado por fatores externos ao TUE. São exemplos de Não Falha: vandalismo; acidente cuja causa não seja atribuída à falha; queda de raio; inundação; atuação operacional indevida; falhas comunicadas e não constatadas pela manutenção; falhas abertas com o trem fora da operação comercial. Estas falhas também deverão ser registradas para a manutenção do histórico.

Questionamento: Estão classificadas no item 10.5 como ocorrências de Trem não regular as falhas causadas por vandalismo. O MKBF possui 4 tipos de falhas, classificadas como de Nível C, as falhas contidas na Tabela de 10.5 e vandalismo no nível Não falha. Com isso é correto afirmar que todas as falhas de vandalismo serão caracterizadas como Não falha ao invés de falhas de Nível C?

Esclarecimento: O entendimento está correto, nos termos da Tabela 6 do ANEXO III.D.

Questionamento 330

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: item 5.1.20 do Anexo II.C

Questionamento: *O Contrato requer no item 5.1.20 do Anexo II.C que o sistema de radiocomunicação das Linhas 11,12 e 13 seja interoperável com as demais linhas do sistema ferroviário do ESTADO DE SÃO PAULO, assim sendo, qual será a faixa de frequência padronizada que se irá operar toda a malha ferroviária do ESTADO DE SÃO PAULO ?*

Esclarecimento: *A faixa de frequência será aquela indicada no Ato nº 915, de 1 de fevereiro de 2024, referente aos requisitos técnicos e operacionais para uso das faixas de frequências associadas ao Serviço Limitado Privado, prestado por sistemas terrestres, ou outro ato que vier a substituí-lo ou complementá-lo.*

Questionamento 331

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: item 2.2 do Anexo II.C

Questionamento: *O Contrato requer no item 2.2 do Anexo II.C que os sistemas de telecomunicações sejam atualizados/substituídos a cada 15 anos, contudo, é conhecido que há uma diversidade de equipamentos com diferentes tempos de vida útil, sendo que o ciclo fixo de 15 anos pode vir a comprometer a disponibilidade da maioria deles. Em caso de sistemas cujos ciclos de vida útil são inferiores a 15 anos, solicitamos que sejam esclarecidos quais são estes ciclos, tendo em vista os equipamentos neles contidos.*

Esclarecimento: *A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco, de modo a garantir a funcionalidade e a segurança de referidos sistemas.*

Questionamento 332

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Riscos de Achados Históricos, Arqueológicos ou Paleontológicos, de Passivos Ambientais Não Indicados e de Interferências não Indicadas

Item: 22.4.4. A CONCESSIONÁRIA arcará integralmente com os custos incorridos em caso de materialização dos riscos previstos nas Cláusulas 22.4.1, 22.4.2 e 22.4.3, até que seu somatório atinja o montante de R\$ 467.189.536,05 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), na DATA-BASE, sendo que o limite previsto nesta Cláusula e os gastos efetivamente realizados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados da seguinte forma:

Questionamento: *Do montante de R\$ 467.189.536,05, qual o valor/parcela para cada um dos itens apresentados, ou seja, 22.4.1, 22.4.2 e 22.4.3, e suas respectivas memórias de cálculo?*

Esclarecimento: *Não se trata de esclarecimento ao edital. O referido montante engloba os custos com todos os itens mencionados que forem identificados, igualmente, nos termos do CONTRATO.*

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 333

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Item: 50.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à recuperação dos PASSIVOS AMBIENTAIS:

(i) identificados no ANEXO IV.B itens 6.2, e 6.3;

(ii) identificados no ANEXO IV.B itens 6.4 e 6.5;

(iii) apontados na versão final do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO, ou, ainda que identificados após a sua emissão, tenham sido comprovadamente gerados entre a entrega do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO e o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL; e

(iv) gerados após a emissão do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO

Questionamento: *É correto afirmar que as medidas de recuperação dos passivos ambientais somente serão iniciadas após início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL e não antes dela?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. As medidas de recuperação de PASSIVOS AMBIENTAIS podem ter início ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 334

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Item: 50.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à recuperação dos PASSIVOS AMBIENTAIS:

(i) identificados no ANEXO IV.B itens 6.2, e 6.3;

(ii) identificados no ANEXO IV.B itens 6.4 e 6.5;

(iii) apontados na versão final do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO, ou, ainda que identificados após a sua emissão, tenham sido comprovadamente gerados entre a entrega do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO e o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL; e

(iv) gerados após a emissão do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO

Questionamento: *Na Minuta de Contrato não há prazo limite para a recuperação dos passivos ambientais. Desse modo, a Concessionária poderia realizar a recuperação dos passivos conjuntamente com os investimentos previstos para os 8 primeiros anos de concessão (CAPEX de obras associado à recuperação de passivos). É correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto. Não obstante, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar a recuperação de passivos de maneira que não comprometa a funcionalidade e a segurança dos ativos e dos PASSAGEIROS, sob pena de ser a ela imputáveis as

sanções e os impactos nos INDICADORES DE DESEMPENHO pertinentes.

Questionamento 335

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Item: 50.3.2. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA visando à remediação de PASSIVOS AMBIENTAIS descritos nos incisos (i) e (iii) da Cláusula 50.3, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos e limites do mecanismo de compartilhamento de riscos previsto na Cláusula 22.4 e seguintes deste CONTRATO.

Questionamento: Entendemos que o correto seria fazer referência aos incisos (iii) e (iv) ao invés de (i) e (ii).

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 336

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: 37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Item: 37.1.92 Garantir o atendimento às exigências dos PADRÕES DE DESEMPENHO da IFC de 01 de janeiro de 2012, que preveem o cumprimento de requisitos socioambientais aplicados às atividades da CONCESSÃO, especialmente aqueles indicados no ANEXO IV.

Questionamento: Os padrões de desempenho do IFC indicam a necessidade de adotar medidas de eficiência de utilização de recursos naturais e que visem reduzir as emissões de GEE. Contudo, na Minuta de Contrato e seus Anexos não há diretrizes claras com relação à gestão de GEE. Neste sentido, solicitamos apresentar detalhadamente quais os PADRÕES DE DESEMPENHO do IFC, de janeiro de 2012, que devem ser atendidos para escopo deste CONTRATO.

Esclarecimento: Todos os PADRÕES DE DESEMPENHO devem ser cumpridos, conforme disposto no CONTRATO, especialmente na subcláusula 37.1.92.

Questionamento 337

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO IV.B

4.4.2 MEF (DATAROOM)

Item: 6.3. Para remediação de PASSIVOS AMBIENTAIS relativos a Lançamento de Efluentes na Faixa Operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá articular junto à SABESP (empresa responsável pelos serviços públicos de saneamento de todos os municípios servidos pelas LINHAS), com apoio do PODER CONCEDENTE, para promoção de ações visando interligação dessas áreas às redes de saneamento, priorizando, sempre que possível, instalações externas à ÁREA DA CONCESSÃO.

Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a vedação da FAIXA OPERACIONAL de forma a cessar o Lançamento de Efluentes.

Questionamento: *Na planilha 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121 dos documentos não-vinculantes é prevista verba para Impermeabilização, porém, a Minuta de Contrato e seus Anexos não faz referência clara da aplicação de tal verba. A impermeabilização tem relação com a vedação da FAIXA OPERACIONAL e os passivos relacionados ao lançamento irregular de efluentes?*

Esclarecimento: *As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.*

Questionamento 338

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO IV.B

Item: 6.3 Para remediação de PASSIVOS AMBIENTAIS relativos a Lançamento de Efluentes na Faixa Operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá articular junto à SABESP (empresa responsável pelos serviços públicos de saneamento de todos os municípios servidos pelas LINHAS), com apoio do PODER CONCEDENTE, para promoção de ações visando interligação dessas áreas às redes de saneamento, priorizando, sempre que possível, instalações externas à ÁREA DA CONCESSÃO.

Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a vedação da FAIXA OPERACIONAL de forma a cessar o Lançamento de Efluentes.

Questionamento: *É correto afirmar que a concessionária deverá vedar a faixa operacional somente após ações de interligação dos lançamentos de efluente à rede de saneamento?*

Esclarecimento: *O entendimento está correto, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA deverá agir de maneira diligente na articulação junto à SABESP, com apoio do PODER CONCEDENTE, para a promoção das ações necessárias às referidas interligações ou outra medida adequada para impedir o lançamento de efluentes da FAIXA OPERACIONAL.*

Questionamento 339

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO IV.B

Item: Pág. 36 Item 6.3.

Para remediação de PASSIVOS AMBIENTAIS relativos a Lançamento de Efluentes na Faixa Operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá articular junto à SABESP (empresa responsável pelos serviços públicos de saneamento de todos os municípios servidos pelas LINHAS), com apoio do PODER CONCEDENTE, para promoção de ações visando interligação dessas áreas às redes de saneamento, priorizando, sempre que possível, instalações externas à ÁREA DA CONCESSÃO.

Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a vedação da FAIXA OPERACIONAL de forma a cessar o Lançamento de Efluentes.

Questionamento: *Solicitamos esclarecer o que significa "vedação" da faixa operacional para cessar lançamento de efluentes, bem como o mapeamento das áreas onde deverá ser feita essa vedação.*

Esclarecimento: A "vedação" da faixa operacional para cessar o lançamento de efluentes refere-se à adoção de medidas que impeçam de forma definitiva o despejo de efluentes líquidos nessa área. Essas medidas podem incluir barreiras físicas, técnicas de impermeabilização, sistemas de contenção, ou outras intervenções que garantam a interrupção do lançamento de efluentes, de acordo com as especificações técnicas do projeto e as normas ambientais aplicáveis. A CONCESSIONÁRIA deverá mapear os locais onde referida medida deverá ser implementada.

Questionamento 340

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO IV.B

Item: 6.3. Para remediação de PASSIVOS AMBIENTAIS relativos a Lançamento de Efluentes na Faixa Operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá articular junto à SABESP (empresa responsável pelos serviços públicos de saneamento de todos os municípios servidos pelas LINHAS), com apoio do PODER CONCEDENTE, para promoção de ações visando interligação dessas áreas às redes de saneamento, priorizando, sempre que possível, instalações externas à ÁREA DA CONCESSÃO.

Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a vedação da FAIXA OPERACIONAL de forma a cessar o Lançamento de Efluentes.

Questionamento: *Na Tabela 3 do item 5 do ANEXO IV.B as diretrizes de recuperação dos passivos relacionados a lançamento irregular de efluentes são apenas administrativas, sem atribuição de verba para a recuperação de tais passivos, logo, caso seja necessária execução de obras civis para recuperação de tais passivos, estas serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 341

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO VIII.A

Item: Planilha Excel

Previsão de investimento de R\$ 234.800.720,00 exclusivamente no ano 1 para o item "Passivos Ambientais"

Questionamento: *É correto afirmar que a futura Concessionária deverá prever a recuperação de 100% dos passivos ambientais já identificados no Anexo IVB no ano 1 de concessão, ou seja, em até 12 meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do Contrato?*

Esclarecimento: A Concessionária poderá realizar a recuperação dos passivos conjuntamente com os investimentos previstos para os 8 primeiros anos de concessão. Não obstante, cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de realizar a recuperação de passivos de maneira que não comprometa a funcionalidade e a segurança dos ativos e dos PASSAGEIROS, sob pena de ser a ela imputáveis as sanções e os impactos nos INDICADORES DE DESEMPENHO pertinentes.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024,

publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 342

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

Item: 5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do início da DATA DE EFICÁCIA, que terá início após a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente:

- i. cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA; e
- ii. decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA

Questionamento: *Entendemos que a DATA DE EFICÁCIA equivale ao decurso do prazo de 60 dias contados da DATA DE ASSINATURA ou cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, o que ocorrer por último. Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. A DATA DE EFICÁCIA será iniciada após a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente: cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA; e ii. decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, nos termos da Cláusula 5.1 do CONTRATO.

Questionamento 343

Assunto: DATAROOM

Documento: 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls

Item: Planilha Excel

Previsão de investimento de R\$ 234.800.720,00 exclusivamente no ano 1 para o item "Passivos Ambientais"

Questionamento: *De acordo com na planilha "4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls", parte do custo destinado a recuperação de passivos ambientais referem-se a: Caixas de Resíduos (R\$ 196.927.500), Impermeabilização (R\$ 2.478.778) e substituição de Lastro (R\$ 2.210.206). Quais as premissas adotadas, visto que os dados apresentados no memorial de cálculo são apenas valores brutos digitados e não uma fórmula de cálculo?*

Esclarecimento: As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Questionamento 344

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO VIII.A

Item: Planilha de Excel

Previsão de investimento de R\$ 234.800.720,00 exclusivamente no ano 1 para o item "Passivos

Ambientais"

Questionamento: *Considerando que não há descritivo na Minuta de Contrato ou Anexos do que são os itens "Caixas de Resíduos", "Impermeabilização" e "Substituição de lastro", seria possível incluir memorial descritivo desses itens e atividades? Quais são os materiais, quantidades e locais onde se espera a execução dessas atividades?*

Esclarecimento: As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Questionamento 345

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO VIII.A

Item: Planilha de Excel

Previsão de investimento de R\$ 1.444.359,00,00 para fase de LI.

Questionamento: *Há custos estimados para a execução dos programas ambientais de acompanhamento das obras, ou seja, execução do PBA ou tratam-se somente de valores referentes a licenciamento ambiental?*

Esclarecimento: As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, informa-se que todos os custos relacionados programa de gerenciamento socioambiental das diferentes fases do contrato foram previstos, incluindo, mas não se limitando aos processos de licenciamento, regularização e execução do PBA.

Questionamento 346

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Item: 34.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 539.477.546,24 (quinhentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), tendo como referência a DATA BASE.

Questionamento: *1. Entendemos que o Capital Social mínimo estipulado nas cláusulas 34.3 e subsequentes está sujeito à correção monetária pelo IPCA. Está correto nosso entendimento?*

2. Se sim, esta correção se aplica da DATA BASE até a data de cada integralização e/ou até a data de cada redução de capital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: 1) O entendimento está correto.

2) A correção se aplica nos momentos de verificação do adimplemento em relação à obrigação de integralização do capital social mínimo, isto é, nos momentos indicados nas subcláusulas 34.3.1,

Questionamento 347

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Item: 34.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social até R\$ 323.686.527,74 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)), representado no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social subscrito mínimo, sem anuência da ARTESP, desde que (i) tenha obtido a CONCLUSÃO PLENA dos PACOTES DE INVESTIMENTOS, conforme disposto no ANEXO IX, e (ii) tenha obtido média simples do IQS superior a 0,85 nas 12 (doze) últimas medições realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Questionamento: *Na hipótese da cláusula 34.3.3, entendemos que a Concessionária poderá reduzir seu capital social, até que seu limite de capital social mínimo seja de R\$ 323.686.527,74. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está parcialmente correto, desde que cumpridas as condições presentes na Cláusula 34.3.3 do Contrato, observada a atualização dos valores da referida Cláusula com as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025..

Questionamento 348

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE

Item: 41.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à ARTESP, pelo exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, o valor correspondente a 1,90% (um vírgula noventa por cento) da RECEITA BRUTA, a partir da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme disciplinado no ANEXO IX.

Questionamento: *Entendemos que o percentual referido nesta cláusula é aplicado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BRUTA (e não RECEITA BRUTA, dado que este termo não está definido no Anexo VII). Está correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 349

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO VII

Item: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BRUTA ("CPB"): É o somatório da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA 1 e 2 e da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA VARIÁVEL, sem a incidência de quaisquer descontos, nos termos do ANEXO IX.

Questionamento: Entendemos que, embora a definição de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BRUTA não inclua nenhum desconto, porém, ela deve levar em conta o desconto percentual ofertado no processo de licitação. Está correto o entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto, devendo a Administração considerar o desconto percentual ofertado no processo licitatório para realizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

Questionamento 350

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Item "9.52.1.Implementação dos seguintes protocolos"

Questionamento: A Minuta de Contrato estabelece no item 9.52.1 do Anexo IIC. como requisito técnico o atendimento às normas IEC 61850 e IEEE 1613 para os equipamentos que compõem o STO. Essas normas são específicas para aplicação em ambientes de subestações elétricas.

Solicitamos esclarecimento se para as demais localidades como Estações, Pátios e CCO, poderia ser dispensada a aplicação dessas normas.

Esclarecimento: O entendimento não está correto. As normas referentes ao STO devem ser atendidas em qualquer hipótese, independente da localização e das características da respectiva edificação.

Questionamento 351

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo III.A

Item: 4.4.2.3 POB e OPEX rev12

Questionamento: Solicitamos que seja considerada a cessão parcial do contrato de fornecimento de energia elétrica entre CPTM e BTG do período de jan/2025~dez/2029, desta forma as unidades consumidoras correspondentes as linhas 11, 12 e 13 que fazem parte do contrato passariam para a razão social da empresa vencedora do leilão, dando mais autonomia na gestão do portfólio de energia e do contrato, visando evitar sobras e déficits, além de futuras modelagens junto à comercializadora de energia.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. A CONCESSIONÁRIA poderá propor arranjos distintos em relação aos contratos de fornecimento de energia elétrica, cabendo à ARTESP a avaliação de sua pertinência e oportunidade para fins de aplicação.

Questionamento 352

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *Questionamos se os padrões da CPTM, para o fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas, deverão ser atendidos pelos empreendimentos dos sistemas elétricos.*

Esclarecimento: *A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.*

Questionamento 353

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *Uma vez que o edital não indica empreendimentos associados à adequação dos sistemas elétricos nas estações existentes que não serão reconstruídas, entendemos que estas localidades já possuem*

disponibilidade de energia para implantação os empreendimentos de Telecomunicações. O entendimento está correto?

Esclarecimento: *A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.*

Questionamento 354

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *Uma vez que não há detalhamento nos empreendimento de rede área para reforço, substituição e/ou modernização das redes em 34,5kV e 13,8kV, entendemos que as redes atuais já estão adequadas, não requerendo nenhuma intervenção. O entendimento está correto?*

Esclarecimento: *A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco. Informa-se que não são previstos investimentos além daqueles necessários para manutenção e operação de referidos sistemas.*

Questionamento 355

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *Os sistemas elétricos das estações existentes deverão ser adequados para atendimento as normas de segurança (NR10, NBR5410 e IT41)? Se sim, em qual(is) empreendimento(s) estas adequações estão previstas?*

Esclarecimento: Todos os empreendimentos deverão cumprir com as exigências das normas vigentes e das obrigações dispostas no CONTRATO.

Questionamento 356

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *Uma vez que o edital não indica empreendimentos associados à adequação dos sistemas elétricos nas estações que possuem energia compartilhada como Metrô (Exemplo: Tatuapé, Itaquera, Brás, Barra Funda, etc.), entendemos que o sistema elétrico do Metrô possui carga disponível para energização dos sistema auxiliares e telecomunicações a serem implantados nestas localidades. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Questionamento 357

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *A simulação do sistema de tração elétrica, indicada no item 4.3.1.1, não apresenta uma avaliação dos níveis de tensão negativo / terra em caso de degradação. O aumento desta tensão, exige que sejam instalados meios de redução dos potenciais danosos aos usuários, como por exemplo, a instalação de cabines seccionadoras ao longo do trecho. A sobretensão negativo / terra foi avaliada? Nenhuma implementação adicional será necessária devido a sobretensão?*

Esclarecimento: A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.

Questionamento 358

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *No Anexo IIA, Tabela 1, existe referência a um empreendimento PAT 016, citando o Pátio de Estacionamento Bonsucesso no PAT 015 e 016. No entanto, não existe no documento descrição para o PAT 016. O que deve ser considerado neste empreendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 359

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *No Anexo IIB, os empreendimentos RDA 002 e RDA 007 possuem a mesma descrição. Solicitamos avaliar e corrigir, se necessário.*

Esclarecimento: **Esclarece-se que EMPREENDIMENTO RDA 002 se refere às vias 1 e 3, enquanto o EMPREENDIMENTO RDA 007 se refere às vias 2 e 4.**

Questionamento 360

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *No Anexo IIC, é sugerido que o empreendimento ENE 009 (Nova Subestação São João) possa ser implantado junto ao empreendimento ENE 007 (Repotencialização da Subestação Engenheiro Manoel Feio). Entendemos que a localização exata na área de concessão do empreendimento ENE 009 ficará totalmente sobre discricionariedade da Concessionária, inclusive no que diz respeito a estar junto ao não ao empreendimento ENE 007, bem como à distância da futura Estação São João.*

Esclarecimento: **O entendimento está correto. Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.**

Questionamento 361

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistemas de Energia

Questionamento: *No Anexo IIC, é sugerido que o empreendimento ENE 010 (Nova Subestação Presidente Dutra) possa ser implantado junto ao empreendimento ENE 006 (Substituição da Subestação Ermelino Matarazzo). Entendemos que a localização exata na área de concessão do empreendimento ENE 010 ficará totalmente sobre discricionariedade da Concessionária. Está correto o entendimento?*

Esclarecimento: **O entendimento está correto. Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.**

Questionamento 362

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de sinalização

Questionamento: *Uma vez o Anexo II.C não indica nenhum empreendimento de sinalização trecho Brás - Engenheiro Gualberto da LINHA 12, questionamos se este trecho está contemplando no empreendimento SIN004 referente a LINHA 11.*

Esclarecimento: O empreendimento de sinalização trecho Brás - Engenheiro Gualberto, assim como as linhas envolvidas está indicado na Tabela 1 do ANEXO II.C, EMPREENDIMENTO SIN 004.

Questionamento 363

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: Sistema de sinalização

Questionamento: *Uma vez que o Anexo IX.A contempla aporte para equipar os veículos de manutenção com o sistemas de sinalização e que não há detalhes deste empreendimento no Anexo II.C, questionamos quais veículos de manutenção deverão ser equipados com o sistema de sinalização ETCS.*

Esclarecimento: Veículos que possam transitar sobre a ferrovia (rodo-ferroviários) deverão contar com sistemas de embarque

Questionamento 364

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: ANEXO VIII.A

Item: 2.2 Sinalização 3.10 Via de teste

Questionamento: *O CAPEX indica a finalização da via de testes no ano 3, e a entrada em operação comercial do primeiro trecho (entre Luz e Barra Funda) também no ano 3. Entendemos que para a entrada em operação é necessário ter os equipamentos de sinalização embarcados instalados e validados na via de teste, ou seja, deveria ser considerado um prazo maior entre final de via de testes e o início da operação comercial do primeiro trecho.*

Após a finalização da via de testes existem as seguintes atividades no caminho crítico: validação do trem cabeça de serie de cada frota necessária e a instalação de uma quantidade mínima de trens para operar a linha.

O entendimento está correto?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. Para a entrada em operação do referido trecho é necessário ter os equipamentos de sinalização embarcados instalados e validados na via de teste, porém não há que se falar em prazo adicional. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco. Não obstante, conforme previsto no CONTRATO, a nova operação baseada em ETCS Nível II está programada para o ano 8.

Questionamento 365

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexo II.C

Item: "i. Utilizar ETCS Nível 2 no estado da arte, permitindo comunicação bidirecional entre trens/veículos de manutenção e equipamentos fixos ao longo das vias, estações, estacionamentos e pátios."

Questionamento: *Entendemos que para atender o requisito "i. Utilizar ETCS Nível 2 no estado da arte, permitindo comunicação bidirecional entre trens/veículos de manutenção e equipamentos fixos ao longo das vias, estações, estacionamentos e pátios." será suficiente a instalação do rádio de comunicação Tetra embarcado, pois o sistema ETCS detectará o posicionamento dos trens através de sua detecção primária (contadores de eixo) e desta maneira será realizado o movimento seguro destes veículos de manutenção.*

O entendimento está correto?

Esclarecimento: *As diretrizes do ETCS Nível II são descritas no Anexo II.C, item 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo a ela o desenvolvimento e a implantação das soluções adequadas, por sua conta e risco.*

Questionamento 366

Assunto: MINUTA DO CONTRATO

Documento: Anexos do Edital

Item: Documentos não-vinculantes disponibilizados na pasta 4.3 Engenharia / 4.3.3 Anteprojetos / 4.3.3.2 Pátios

Questionamento: *Não foi disponibilizado arquivo para "PAT 003 Engenheiro São Paulo" com a descrição deste empreendimento. Solicitamos que o mesmo seja acrescido à documentação.*

Esclarecimento: *Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.*

Questionamento 367

Assunto: Minuta do Contrato e Anexo X

Documento: Subcláusulas 17.6 e 17.8.3 da Minuta do Contrato e Item 5.1.iii do Anexo X

Item: 17.6. A partir do início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, em todo dia de expediente bancário será depositado na CONTA CENTRALIZADORA o valor previsto na Cláusula 17.8.3, na forma prevista no ANEXO IX, conforme regulado nos instrumentos de convênio e no acordo em vigor, constantes do ANEXO XI, devendo ser observadas:

[...].

17.8. As receitas comuns depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte público coletivo de passageiros sobre pneus do Município de São Paulo, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil.

[...]

17.8.3. Dentre os recursos repassados à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO na qualidade de fiel depositária dos valores arrecadados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO, o valor ao qual a CONCESSIONÁRIA fará jus por meio de transferência à CONTA CENTRALIZADORA será correspondente à estimativa do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do ANEXO IX.

Anexo X:

5.1.. O procedimento padrão para repartição dos recursos arrecadados pela comercialização dos créditos eletrônicos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO obedece aos seguintes quesitos:

[...]

iii. A sexta posição de prioridade da CONCESSIONÁRIA, a que se refere o inciso (ii), deverá ser respeitada até o limite dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, sendo certo que, uma vez respeitado o montante de RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, o excedente poderá ter destinação própria;

Questionamento: *Nos termos da Subcláusula 17.6, e em conformidade com os procedimentos do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, deverão ser feitos à Conta Centralizadora repasses diários dos valores a que faz jus a Concessionária em relação à arrecadação tarifária daquele Sistema. A Subcláusula 17.8.3, por sua vez, prevê que o valor a que faz jus a Concessionária e que será repassado à Conta Centralizadora "será correspondente à estimativa do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do Anexo IX". Em face desses dispositivos, infere-se que o valor efetivamente repassado à Conta Centralizadora terá como parâmetro o valor da Contraprestação Pecuniária devida. Como esse valor mensal da Contraprestação Pecuniária varia a cada mês, solicitamos que seja esclarecido se o valor considerado a cada mês para repasse à Conta Centralizadora será é o valor final a ser pago que constará da Notificação de Pagamento prevista no Anexo IX. Em caso negativo, solicitamos seja esclarecido qual será a referência para a apuração mensal do valor a ser repassado para fins de "estimativa do valor", de acordo com a Subcláusula 17.8.3. Solicitamos também que seja esclarecido em qual momento do mês será feito o recorte para a realização do repasse.*

Esclarecimento: O valor a ser considerado será o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BRUTA exigível mais recente no momento do planejamento dos respectivos depósitos no âmbito do regimento aplicável às câmaras de compensação.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 368

Assunto: Minuta do Contrato

Documento: Subcláusula 17.7

Item: 17.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento diário prevista na Cláusula 17.6, e desde que o descumprimento supere o prazo de 7 (sete) dias, ao valor inadimplido será acrescida a variação pro rata temporais da TAXA SELIC, até seu efetivo pagamento.

Questionamento: *Considerando que atrasos nos repasses diários à Conta Centralizadora, especialmente se frequentes, podem impactar significativamente o recebimento da remuneração da Concessionária e, por conseguinte, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, entendemos que a Taxa Selic deverá incidir sobre os repasses diários do Sistema de Arrecadação do BU à Conta Centralizadora 7 (sete) dias depois do atraso de cada repasse diário. Está correto esse entendimento? Em caso negativo, solicitamos que seja esclarecido o sentido da cláusula 17.7*

da minuta de contrato.

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 369

Assunto: Minuta do Contrato

Documento: Subcláusula 17.8.2

Item: 17.8.2. Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS IX e X relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem.

Questionamento: Entendemos que o disposto na Subcláusula 17.8.2 refere-se ao Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, a eventual novo sistema que venha a ser implementado e também ao Sistema de Arrecadação ABASP, já existente. Está correto esse entendimento?

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 370

Assunto: Minuta do Contrato e Anexo IX

Documento: Subcláusula 17.9 da Minuta do Contrato e Item 2.5 do Anexo IX

Item: 17.9. A partir do início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio mensal dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO, abrangendo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO e quaisquer outros mecanismos de arrecadação utilizados, por determinação do PODER CONCEDENTE, arcando com o montante de 1,90% (um vírgula noventa por cento) do valor mensal calculado para a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disposto no ANEXO IX.

17.9.1. O percentual previsto na Cláusula 17.9 é fixo e imutável, independentemente dos valores efetivamente gastos com o funcionamento e a manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO.

Anexo IX:

2.5. A participação da CONCESSIONÁRIA nos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ABASP corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BRUTA, na forma do item 2.2, independentemente do valor real do rateio mensal dos custos de funcionamento e manutenção dos referidos sistemas de arrecadação.

Questionamento: A Subcláusula 17.9 da Minuta do Contrato prevê que o percentual de 1,9% devido pela Concessionária incidirá sobre o valor mensal da Contraprestação Pecuniária e se refere ao funcionamento do Sistema de Arrecadação do BU, ao passo que o Item 2.5 do Anexo IX prevê que tal percentual incide sobre a Contraprestação Pecuniária Bruta e que se refere ao funcionamento dos Sistemas de Arrecadação BU e ABASP. Para assegurar a coerência entre ambas as cláusulas:

1. Solicitamos que seja esclarecido se o percentual de 1,9% incidirá sobre o valor mensal da Contraprestação Pecuniária ou da Contraprestação Pecuniária Bruta.

2. Entendemos que o percentual de 1,9% será único e abrangerá os custos de funcionamento do Sistema de Arrecadação do BU, do Sistema de Arrecadação ABASP (independentemente de a Concessionária ter ou não aderido a este) e todo e qualquer sistema de arrecadação que o Poder Concedente venha a criar. O entendimento está correto?

Esclarecimento: 1) Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

2) O entendimento está correto. Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 371

Assunto: Minuta do Contrato

Documento: Subcláusula 17.11

Item: 17.11. A CONCESSIONÁRIA também deverá participar, por adesão, do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO da ABASP, no âmbito da operação do SERVIÇOS, observado o estatuto da ABASP, caso haja determinação do PODER CONCEDENTE para a sua adesão, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA a associação sob a mesma hierarquia, e com os mesmos direitos e obrigações, das demais concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO aderentes à ABASP.

Questionamento: A cláusula 17.11 prevê que o Poder Concedente poderá determinar a adesão da Concessionária à ABASP. Considerando-se a natureza associativa da ABASP, está correto o entendimento de que a Concessionária poderá, justificadamente, se opor à referida adesão? Nesse caso, está correto o entendimento de que, exercido seu direito de oposição, não haverá qualquer impacto para os direitos contratuais da Concessionária, notadamente quanto à sua remuneração?

Esclarecimento: O entendimento está correto

Questionamento 372

Assunto: Anexo X e Minuta do Contrato

Documento: Item 1.3.1 do Anexo X e Subcláusula 17.10 da Minuta do Contrato

Item: 1.3.1. A concessionária manifesta ciência de que eventuais alterações nos sistemas de arrecadação, bilhetagem e nas câmaras de compensação não caracterizarão EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e contam, desde já, com o consentimento da CONCESSIONÁRIA.

[...]

1.3.1.2. Em caso de alteração da regulamentação estadual relacionada às câmaras de compensação dos recursos do sistema metroferroviário, esta não caracterizará EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e deverá preservar o direitos da

CONCESSIONÁRIA relativos a REMUNERAÇÃO e GARANTIAS previstos em CONTRATO.

Minuta do Contrato:

17.10. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá alterar a atual constituição e sistemática de arrecadação e bilhetagem, conforme descrita no ANEXO X, resguardados os direitos e garantias da CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO e no ANEXO X.

17.10.1. A alteração da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO deverá preservar a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO e no ANEXO X, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento dos valores resultantes da arrecadação auferida pelo transporte de PASSAGEIROS nas LINHAS, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada a hipótese de concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com a adoção de sistemática distinta.

Questionamento: *Entendemos que alterações nos sistemas de arrecadação e bilhetagem e respectivas câmaras de compensação, bem como na regulamentação estadual correlata, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro desde que respeitados estritamente os direitos da Concessionárias assegurados no Contrato de Concessão, conforme expressamente previsto na Subcláusula 17.10. Está correto esse entendimento?*

Esclarecimento: O entendimento está correto, sem prejuízo à necessidade de efetiva comprovação de desequilíbrio, nos termos do CONTRATO.

Questionamento 373

Assunto: Anexo X

Documento: Item 4.2

Item: 4.2. O instrumento de Convênio do Bilhete Único que regula a composição e atribuições de acompanhamento e fiscalização assegura aos partícipes as respectivas prerrogativas e obrigações, particularmente em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses, devidamente fundamentados e consignados em seus respectivos contratos de concessão, incluindo como atribuição:

i. fiscalizar a operação do respectivo sistema em todas as suas etapas, de forma a garantir a correta repartição e repasse da arrecadação tarifária às empresas operadoras públicas e concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e às gestoras e concessionárias do sistema de transporte sobre pneus do Município de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, tendo em vista as eventuais integrações tarifárias e os possíveis compartilhamentos de equipamentos e softwares;

ii. zelar pelo estrito cumprimento das regras de repartição da arrecadação tarifária, baseada em histórico de utilização dos sistemas de transporte público metropolitano e municipal, de acordo com a política tarifária vigente.

Questionamento: *Entendemos que também em relação ao Sistema de Arrecadação ABASP estão asseguradas as mesmas prerrogativas e atribuições de acompanhamento e fiscalização previstas no Item 4.2. Está correto esse entendimento? Solicitamos também que sejam esclarecidos os termos desses instrumentos que regulam os sistemas, mediante sua disponibilização aos potenciais licitantes e interessados.*

Esclarecimento: O entendimento está correto.

Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 374

Assunto: Anexo X

Documento: Item 5.1.

Item: 5.1. O procedimento padrão para repartição dos recursos arrecadados pela comercialização dos créditos eletrônicos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO obedece aos seguintes quesitos:

[...]

iv. as regras de repartição são ajustadas periodicamente em decorrência de encontro de contas. Tais regras de repartição ou rateio são realizadas diariamente e baseiam-se na média semanal dos usos por meio do Bilhete Único - BU, de cada modal no mês anterior (pneus e trilhos), realizando-se o ajuste de contas ao final de cada mês corrente, com os dados reais efetivamente apurados.

5.1.1. O BANCO PAGADOR efetua a repartição da arrecadação diária, depositando os valores devidos nas contas das operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público por eles identificadas.

Questionamento: *Solicitamos que sejam esclarecidos com mais detalhamento quais serão os critérios e o procedimento utilizados para o alinhamento entre os encontros de contas periódicos da Câmara de Compensação BU e o controle dos repasses à Concessionária para a composição mensal dos Recursos Mínimos Disponíveis.*

Esclarecimento: A destinação de recursos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO é regulada por meio de instrumentos próprios. Para fins da composição dos RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, considerar-se-ão os recursos provenientes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO e do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA ABASP que transitarem na CONTA CENTRALIZADORA, nos termos da Cláusula 53 do CONTRATO. Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 375

Assunto: Anexo X

Documento: Item 5.5

Item: 5.5. Qualquer ingresso de PASSAGEIROS nas LINHAS, ainda que através do uso do BOM, observado o disposto nos itens 2.1.1 e 5.5.1, do sistema de títulos unitários de viagem (tipo QR Code) ou cartão Smart (Cartão TOP ou BU), ou qualquer outro título de viagem autorizado pelo PODER CONCEDENTE, será computado para os fins de cálculo do valor a ser destinado, da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, à CONTA CENTRALIZADORA, devendo ser assegurada à CONCESSIONÁRIA consulta ao número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS. A gestão das bilheterias e a contagem de bilhetes não serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio da CONTA CENTRALIZADORA.

Questionamento: *Entendemos que o disposto no Item 5.5 aplica-se também aos recursos provenientes do Sistema ABASP e aos passageiros transportados pela Concessionária com títulos relativos a tal Sistema, bem como quaisquer outros sistemas de arrecadação que venham a ser criados. Está correto esse entendimento?*

Esclarecimento: Observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 376

Assunto: Anexo X

Documento: Item 9.2

Item: 9.2. A automatização dessas informações, de forma completa, será decidida pelo PODER CONCEDENTE, requerendo intervenções nos contadores de fluxo de PASSAGEIROS em estações de transferência, compreendendo:

i. fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, onde necessário, de hardware para contagem de PASSAGEIROS que acessem os serviços, por meio das transferências, e respectiva instalação de infraestrutura de comunicação nos moldes existentes nos acessos às estações;

ii. nas transferências, fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, onde necessário, dos bloqueios e contadores/câmeras ópticas, bem como instalação de infraestrutura de comunicação nos moldes existentes nos acessos às estações;

iii. comunicação estação/data center relativa à contabilização de acesso/transferência de PASSAGEIROS, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a contratação de link de dados responsável pela comunicação do sistema de controle de acesso de passageiros, centralizado das estações, para o data center do PODER CONCEDENTE; e

iv. implantação de controle de saída através de bloqueios que permitam a leitura e validação de TÍTULO DE VIAGEM, quando aplicável, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando tais investimentos não estiverem previstos dentre os EMPREENDIMENTOS, nem decorrerem das demais obrigações contratuais; e de PASSAGEIROS em estações de transferência, compreendendo:

Questionamento: Considerando que o Item 9.2 se refere a investimentos que podem ou não ocorrer, a depender de decisão do Poder Concedente, entendemos que, por serem custos imprevisíveis não devem ser contemplados na proposta comercial na Licitação, de modo que, se tais investimentos vierem a ser realizados: 1) Serão incorporados mediante termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2) Que reestabeleça concomitantemente o respectivo equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto, pois os investimentos foram previstos. A Concessionária deverá arcar integralmente com os custos relativos às implantações referidas nos subitens “i” a “iii” do item 9.2 do Anexo X do Contrato. No caso do subitem “iv”, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato pelos investimentos relativos à implantação de controle de saída, através de bloqueios que permitam a leitura e a validação dos Títulos de Viagem, quando tais investimentos não estiverem previstos dentre os Empreendimentos.

Questionamento 377

Assunto: Anexo X

Documento: Item 9.5

Item: 9.5. Como contingência para eventuais falhas de comunicação no sistema automatizado ou de inconsistência da informação, a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com a ARTESP, deverá realizar a apuração dos giros mecânicos de bloqueios, apontando os valores em interface do sistema do PODER CONCEDENTE, devidamente acompanhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE que registrará as falhas verificadas e contingências aplicadas.

Questionamento: *Considerando as atribuições contratuais do Verificador Independente e do Auditor Independente, solicitamos que seja esclarecido se a apuração prevista no Item 9.5 deverá ser efetivamente realizada pelo Verificador Independente, e não pelo Auditor Independente, como se infere ser mais apropriado.*

Esclarecimento: *O entendimento não está correto. Nos termos do item 4.5 do Anexo II.E, é atribuição do Verificador Independente realizar auditorias nos dados provenientes nos sistemas de arrecadação dos SERVIÇOS.*

Questionamento 378

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO III.B – DIRETRIZES DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO

Item: 3.4. Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações, a contar do início desta FASE:

ii. Em até 6 (seis) meses:

.....

d. Elaborar projeto de adaptação das edificações que não possuem AVCB ativo e que não passarão por reconstruções ou reformas estruturais, para aprovação do Corpo de Bombeiros, nos termos do item 5.3.2.3 infra;

Questionamento: *Entendemos que para as edificações que passarão por reconstrução ou reformas estruturais, poderão ser utilizadas pela Concessionária e o AVCB deverá ser obtido somente após à reconstrução e as reformas estruturais. Esta correto nosso entendimento?*

Esclarecimento: *O entendimento está correto.*

Questionamento 379

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO III.B – DIRETRIZES DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO

Item: 3.5 A CPTM terá as seguintes atribuições durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL:

iv. Em até 3 (três) meses, destinar local específico e adequado para que a CONCESSIONÁRIA possa supervisionar a operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive destinando à CONCESSIONÁRIA espaço adequado no CCO a ser compartilhado;

Questionamento: *Solicitamos que seja flexibilizado o prazo de 3 (três) meses para 1 (mês), modificando a redação para:*

iv. Em até 1 (um) mês, destinar local específico e adequado para que a CONCESSIONÁRIA possa supervisionar a operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive destinando à CONCESSIONÁRIA espaço adequado no CCO a ser compartilhado;

Esclarecimento: *Não se trata de solicitação de esclarecimento. Não obstante, a ARTESP deverá engendrar melhores esforços para apoiar a CONCESSIONÁRIA na viabilização de local provisório para que tais atividades possam ser realizadas às expensas da Concessionária, até que o local específico e adequado seja destinado.*

Questionamento 380

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO III.B – DIRETRIZES DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO

Item: 5.1.3.2. Não obstante a alocação de funcionários da CPTM à CONCESSIONÁRIA para fins da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pela prestação dos SERVIÇOS, na forma indicada no CONTRATO, não sendo, em nenhuma hipótese, desonerada de qualquer obrigação, responsabilidade, ou penalização, pelo fato de eventual descumprimento ou infração contratual decorrente de conduta atribuível ao empregado alocado à CONCESSIONÁRIA.

Questionamento: Solicitamos que informe se haverá um Plano de Contingência da CPTM em caso de greve e absenteísmo dos funcionários da CPTM envolvidos no processo de transição.

Esclarecimento: Contrato não aloca obrigação específica à CPTM de apresentar Plano de Contingência específico em caso de greve de seus funcionários. Não obstante, o PODER CONCEDENTE deverá empreender melhores esforços para garantir a disponibilização dos funcionários necessários para o adequado processo de transição, não podendo ser a CONCESSIONÁRIA onerada por inexigibilidade de conduta diversa.

Questionamento 381

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO III.D – INDICADORES DE DESEMPENHO E REGRA DE CÁLCULO DE DEDUÇÕES

Item: 11. FICHAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Questionamento: Na tabela 4 da Seções 11.2.14 estabelece as metas avaliadas por Linha ou Serviço até a Terceira Fase de Acompanhamento do valor programado (REF), Limite Operacional 1 (LO1) e Limite Operacional 2 (LO2) correspondente ao Indicador de Desempenho Uptime do Serviço (UTS), no entanto, também estabelece em todos os casos o Valor Programado (REF) de 100%, sendo o LO1 variável entre 97% e 98% e LO2 variável entre 95% e 96%. Entendemos que nas Fases 2 e 3 de Acompanhamento a meta do valor programado de 100% , o mesmo será substituído pela aferição da gestão da CPTM na primeira Fase de Acompanhamento, sendo assim os percentuais dos LO1 e LO2 estabelecidos para cada linha e período aplicarão à nova meta referencial aferida durante a Fase Pré-operacional.

Adicionalmente, o mesmo critério serão aplicados com relação a Tabela 12 (Subsistemas de estação e seus respectivos limites, Tabela 13 (Metas avaliadas por linha ou serviço até Terceira Fase de Acompanhamento), ambas da Seção 11.4.23 referente ao Indicador de Desempenho Disponibilidade de Equipamento das Estações (EST), onde se estabelecem valores programados (REF) com meta 100% e diferentes percentuais para LO1 e LO2. Considerando que nas Fases 2 e 3 de Acompanhamento a meta do valor programado de 100% será substituída pela aferição da gestão da CPTM na primeira Fase de Acompanhamento se entende que os percentuais dos LO1 e LO2 estabelecidos para cada Linha e período aplicarão à nova meta referencial aferida durante a Fase Pré-operacional.

Na tabela 15 da Seções 11.5.11 estabelece as metas avaliadas por linha ou serviço até a Terceira Fase de Acompanhamento do valor programado (REF), Limite Operacional 1 (LO1) e Limite Operacional 2 (LO2) correspondente ao Indicador de Desempenho Índice de Sinistros com Passageiros (ISP), no entanto, também estabelece em todos os casos o Valor Programado (REF) de 0, sendo o LO1 de 1,5 e LO2 de 3,5. Entendemos que que nas Fases 2 e 3 de Acompanhamento a

meta do valor programado de 0 será substituída pela aferição da gestão da CPTM na primeira Fase de Acompanhamento, sendo assim os valores de tolerância dos LO1 e LO2 estabelecidos para cada linha e período serão somados ao novo valor meta referencial aferida durante a Fase Pré-operacional.

Estão corretos nossos entendimentos?

Esclarecimento: Para maior clareza, expõem-se os seguintes exemplos:

Indicador UST: Se o valor referencial (REF) calculado no âmbito dos INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS for, para Linha 11 pico de 97%, este tornar-se-á o novo REF para a segunda e a terceira fases de acompanhamento. Os limites operacionais LO1 e LO2, por sua vez, ajustar-se-ão proporcionalmente ao novo REF, isto é, para o exemplo em questão, o limite operacional 1 será 98% (valor que consta na Tabela 4 para LO1) de 97% (novo REF), i.e., 95,06%, e o limite operacional 2 será 96% (valor que consta na Tabela 4 para LO2) de 97% (novo REF), i.e., 93,12%.

Indicador EST: Se o valor referencial (REF) calculado no âmbito dos INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS for, para o sistema Escadas Rolantes, de 99%, este tornar-se-á o novo REF para a segunda e terceira fases de acompanhamento. Os limites operacionais LO1 e LO2, por sua vez, ajustar-se-ão proporcionalmente ao novo REF, isto é, para o exemplo em questão, o limite operacional 1 será de 98,97% (valor que consta na Tabela 13 para LO1) de 99% (novo REF), i.e., 97,98%, e o limite operacional 2 será 94% (valor que consta na Tabela 4 para LO2) de 99% (novo REF), i.e., 93,06%.

Indicador ISP: Se o índice de sinistros da Linha 11 calculado no âmbito dos INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS resultarem em valor igual a 1, este tornar-se-á o novo valor referencial (REF) utilizado para as fases de acompanhamento 2 e 3. Os limites operacionais LO1 e LO2 serão ajustados somando-se os valores dos limites estabelecidos na Tabela 15 a este novo valor REF medido, isto é, valerão 2,5 (i.e., resultado da soma do novo REF = 1 e o valor da Tabela 15 LO1 = 1,5) e 4,5 (i.e., resultado da soma do novo REF = 1 e o valor da Tabela 15 LO2 = 3,5), respectivamente.

Questionamento 382

Assunto:

Documento: ANEXO III.D – INDICADORES DE DESEMPENHO E REGRA DE CÁLCULO DE DEDUÇÕES

Item: 9. OPERAÇÃO NORMAL

9.1. A OPERAÇÃO NORMAL é um conceito básico nos termos deste ANEXO definida como o estado de funcionamento da operação ferroviária de transporte de passageiros no qual todas as atividades ocorrem em conformidade com as condições pré-estabelecidas para eficiência, segurança e conforto e, portanto, atendendo as seguintes condições:

i. A operação se dá sem necessidade de paradas fora da plataforma, ainda que de tempo diminuto;

...

Questionamento: Solicitamos que seja suprimido o "ainda que de tempo diminuto", alterando a redação para:

i. A operação se dá sem necessidade de paradas fora da plataforma;

Entendemos que durante a Fase de Acompanhamento será estabelecido os critérios de operação

normal. Esta correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O entendimento não está correto. A definição de "Operação Normal" está adequadamente estabelecida nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo III.D, e os critérios para aferição serão detalhados no Manual de Medição a ser elaborado em conjunto com a Concessionária e ARTESP.

Questionamento 383

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO III.D – INDICADORES DE DESEMPENHO E REGRA DE CÁLCULO DE DEDUÇÕES

Item: 10.2. O FATOR DE CONFIABILIDADE será apurado mensalmente, podendo variar de 0 (zero) a 1 (um), com 2 (duas) casas decimais, nos termos da seguinte fórmula:

Questionamento: *Entendemos que o FC representa um risco, pois é desproporcionalidade da conjunção de alguns fatores relevantes:*

a) afeta a todos indicadores de desempenho;

b) seu valor de aferição mensal varia ente 0 e 1, podendo afetar seriamente a nota IQS, ainda quando os outros indicadores foram nota máxima mensal;

c) apenas uma observação numa visita do trem ou estação é suficiente para penalizar a visita, sendo definido um número médio de visitas por mês, tendo cada uma delas um peso importante no FC;

d) nos listados de Trem Regular e Estação Regular há itens de natureza subjetiva que pode induzir a controvérsias permanentes entre autoridades e concessionária sobre a penalização da visita.

Solicitamos que o FC (Fator de Confiabilidade) tenha seu peso variando de 0,95 a 1, bem como que seja definido e medido no período de aferição da CPTM e incluído no relatório de medição dos indicadores, sendo utilizado como base para as segunda e terceira.

Entendemos que a definição de Trem Regular e Estação Regular será definido no Manual de Medição dos Indicadores, visando eliminar a subjetividade. Esta correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a definição de Trem Regular, o entendimento está correto, podendo ser mais bem detalhados os critérios para as definições, observado o regramento disposto no Anexo III.D. Sobre o fator de confiabilidade, não se trata de pedido de esclarecimento.

Questionamento 384

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO III.D – INDICADORES DE DESEMPENHO E REGRA DE CÁLCULO DE DEDUÇÕES

Item: 11. FICHAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1. Intervalo Médio entre Trens (IMT)

...

11.1.9. O indicador será aplicado para as LINHAS e para o EXPRESSO AEROPORTO para o PERÍODO

DE PICO e o PERÍODO DE VALE em todas as Fases de Acompanhamento.

Questionamento: Anexo III.D 11.1.9 - Considerando que o intervalo programado de oferta da CPTM pode ser distinto para alguns dos períodos da tabela 2 (Sábado Linha 11, a CPTM programa um intervalo de 480s e no Contrato de Concessão o intervalo é 660s).

Entendemos que o valor programado (REF) poderá ser adequado a oferta de lugares pela Concessionária e acordado entre a Concessionária pela ARTESP.

Esclarecimento: A oferta de lugares seguirá o regramento disposto no Anexo III.A, e.g., o disposto no item 6.3, além do quanto disposto no Anexo III.D em relação ao indicador de intervalo médio entre trens. Não obstante, é lícito à CONCESSIONÁRIA propor diferentes arranjos em relação à ao plano de ofertas, com a devida fundamentação, cabendo à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE decidir sobre a pertinência e a oportunidade de eventuais ajustes.

Questionamento 385

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO IX – CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E APORTE

Item: A CPF2 será calculada nos termos da seguinte fórmula:

Questionamento: Foi introduzido um parâmetro (DDm/Dm) de desconto da contraprestação pecuniária fixa 2 como relação entre dias disponíveis das Linhas vs dias totais, especificando-se os critérios para considerar Linhas Indisponíveis. Entendemos que é um risco e inaceitável, uma vez que possui um limite, além que afeta valor de R\$ 490 MM anuais. Entretanto, as causas de Linha Indisponível definidas afeta a maioria dos Indicadores de Desempenho do Anexo III.D, sendo gerado uma duplicidade de penalizações e descontos acumulativos.

Solicitamos que suprimir esse fator de desconto (DDm/Dm) e que a fórmula da CPF2 seja: $CPF2m = CPF2$

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento e não há que se falar em duplicidade de penalizações e descontos.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 386

Assunto: EDITAL

Documento: Simulação de Energia

4.3.1.1 20241031 - Simulação Energia_rev01

Item: 6 DADOS DE ENTRADA PARA 2026

Questionamento: Não identificamos na Simulação de Energia as correntes máximas admissíveis nos itens:

- Fios da catenária;

- *Trilhos de Rolamento;*

- *Cabos de alimentação da Rede Aérea.*

Solicitamos que sejam disponibilizadas as correntes máximas admissíveis dos fios da catenária, trilhos de rolamento e cabos de alimentação da Rede Aérea.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. Todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no DATA ROOM, de maneira referencial e não vinculante.

Não obstante, esclarece-se que os dados de entrada considerados na Simulação de Energia foram disponibilizados junto ao próprio documento.

Questionamento 387

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.9 Estação Antônio Gianetti Neto

2.1.9.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para instalação de guichê acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 388

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.9 Estação Antônio Gianetti Neto

2.1.9.4 Melhorias necessárias

- Ajustes para diminuição dos vãos entre trens e plataformas, principalmente nos locais

com indicação preferencial de embarque e desembarque

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação e ajustes visando a diminuição dos vãos entre trens e plataformas.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação e ajustes visando a diminuição dos vãos entre trens e plataformas.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 389

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.9 Estação Antônio Gianetti Neto

2.1.9.4 Melhorias necessárias

- Implantação de sanitários acessíveis no nível das plataformas.

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para implantação de sanitários acessíveis no nível das plataformas.*

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para para implantação de sanitários acessíveis no nível das plataformas.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 390

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.9 Estação Antônio Gianetti Neto

2.1.9.4 Melhorias necessárias

• Conforto e acessibilidade aos funcionários:

- Implantação de sanitários e vestiários com chuveiros, inclusive acessíveis, divididos por gênero

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para implantação de sanitários e vestiários com chuveiros acessíveis, divididos por gênero.*

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para implantação de sanitários e vestiários com chuveiros acessíveis, divididos por gênero.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 391

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.9 Estação Antônio Gianetti Neto

2.1.9.4 Melhorias necessárias

- Implantação de hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio em consonância com cálculo e projeto de rota de fuga e combate a incêndio, que deverão ser desenvolvidos para atendimento às premissas da IT 45 do CBPMESP para obtenção de AVCB.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para implantação de hidrantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para implantação de hidrantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 392

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.9 Estação Antônio Gianetti Neto

2.1.9.4 Melhorias necessárias

- Substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 393

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.10 Estação Ferraz de Vasconcelos

2.1.10.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para instalação de guichê acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 394

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.11 Estação Poá

2.1.11.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para instalação de guichê acessível

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.*

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 395

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.12 Estação Calmon Viana

2.1.12.4 Melhorias necessárias

- Implantação de bloqueio acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento implantação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para implantação implantação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 396

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.12 Estação Calmon Viana

2.1.12.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para implantação de guichê acessível

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.*

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 397

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.12 Estação Calmon Viana

2.1.12.4 Melhorias necessárias

- Implantação de hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio em consonância com cálculo e projeto de rota de fuga e combate a incêndio, que deverão ser desenvolvidos para atendimento às premissas da IT 45 do CBPMESP para obtenção de AVCB.

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio conforme IT 45 do CBPMESP.*

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para implantação de hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio conforme IT 45 do CBPMESP.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos

referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 398

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.12 Estação Calmon Viana

2.1.12.4 Melhorias necessárias

-Inspeção e reparos em estruturas metálicas que apresentam corrosão.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para para inspeção e reparos em estruturas metálicas que apresentam corrosão.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para inspeção e reparos em estruturas metálicas que apresentam corrosão.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 399

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.12 Estação Calmon Viana

2.1.12.4 Melhorias necessárias

- Implantação de coleta de águas pluviais em toda a extensão das coberturas das plataformas.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para a implantação de coleta de águas pluviais em toda a extensão das coberturas das plataformas.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para implantação de coleta de águas pluviais em toda a extensão das coberturas das plataformas.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 400

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.12 Estação Calmon Viana

2.1.12.4 Melhorias necessárias

- Substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 401

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.13 Estação Suzano

2.1.13.4 Melhorias necessárias

- Inspeção e reparo nos intercomunicadores das bilheterias.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para inspeção e reparo nos intercomunicadores das bilheterias.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para inspeção e reparo nos intercomunicadores das bilheterias.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 402

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.13 Estação Suzano

2.1.13.4 Melhorias necessárias

- Reparo das bombas inoperantes dos reservatórios de água de reuso.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para reparo das bombas inoperantes dos reservatórios de água de reuso.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de OPEX para reparo das bombas inoperantes dos reservatórios de água de reuso.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 403

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.14 Estação Jundiapéba

2.1.14.4 Melhorias necessárias

- Implantação de linha de bloqueios em quantidade adequada à demanda da estação com bloqueio acessível e portão

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para implantação de linha de bloqueios com bloqueio acessível e portão.*

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para implantação de linha de bloqueios com bloqueio acessível e portão.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 404

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.14 Estação Jundiapéba

2.1.14.4 Melhorias necessárias

- Equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes em quantidades adequadas à demanda da estação, inclusive acessíveis

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para implantação de equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.*

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para implantação de equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO

e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 405

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.15 Estação Braz Cubas

2.1.15.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para implantação de guichê acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 406

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.15 Estação Braz Cubas

2.1.15.4 Melhorias necessárias

- Implantação de sanitários e vestiários com chuveiros, inclusive acessíveis, divididos por gênero

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para implantação de sanitários e vestiários com chuveiros acessíveis, divididos por gênero.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para implantação de sanitários e vestiários com chuveiros acessíveis, divididos por gênero.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 407

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.15 Estação Braz Cubas

2.1.15.4 Melhorias necessárias

- Implantação de hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio em consonância com cálculo e projeto de rota de fuga e combate a incêndio, que deverão ser desenvolvidos para

atendimento às premissas da IT 45 do CBPMESP para obtenção de AVCB.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência

e sistema de detecção e alarme de incêndio conforme IT 45 do CBPMESP.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para implantação de hidrantes operantes, extintores, sinalização de rota de fuga, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio conforme IT 45 do CBPMESP.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 408

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.15 Estação Braz Cubas

2.1.15.4 Melhorias necessárias

- Substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.*

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o

Questionamento 409

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.16 Estação Mogi das Cruzes

2.1.16.4 Melhorias necessárias

- Equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes em quantidades adequadas à demanda da estação, inclusive acessíveis

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Esclarece-se ainda que, a implantação de equipamentos de recarga e aquisição de bilhetes é responsabilidade da SPTrans. Nesse sentido, através do comitê de convivência deverá ser celebrado convênio para a aquisição destes equipamentos, ficando a cargo da concessionária a disponibilização de espaços dentro das estações

Questionamento 410

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.1.17 Estação Estudantes

2.1.17.4 Melhorias necessárias

- Equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes em quantidade adequada à demanda da estação, inclusive acessíveis

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para substituição de mobiliários inadequados (acessibilidade), danificados e/ou com corrosão.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que o estudo referencial considerou investimentos relativos a substituição de mobiliários inadequados quanto a acessibilidade, danificados e/ou com corrosão.

Questionamento 411

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.1 Estação USP Leste

2.2.1.4 Melhorias necessárias

- Implantação de bloqueio acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 412

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.2 Estação Comendador Ermelino

2.2.2.4 Melhorias necessárias

- Implantação de bloqueio acessível.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 413

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO II.A: PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS

Item: 1.21 EMPREENDIMENTO EST 023 – REFORMA DA ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA

São considerados itens mandatórios para atendimento pela CONCESSIONÁRIA:

ii. Demolição da antiga estação São Miguel Paulista.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para demolição da antiga estação, conforme exigido nas diretrizes mandatórias do Edital.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para demolição da antiga estação, conforme exigido nas diretrizes mandatórias do Edital.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 414

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.3.4 Melhorias necessárias

- Instalação de bloqueio acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e

estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 415

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.3.4 Melhorias necessárias

- Instalação de equipamentos de recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de equipamentos para recarga e aquisição de bilhetes acessíveis.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Esclarece-se ainda que, a implantação de equipamentos de recarga e aquisição de bilhetes é responsabilidade da SPTrans. Nesse sentido, através do comitê de convivência deverá ser celebrado convênio para a aquisição destes equipamentos, ficando a cargo da concessionária a disponibilização de espaços dentro das estações

Questionamento 416

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.3.4 Melhorias necessárias

- Inspeção e reparos de focos de infiltrações (cobertura metálica)

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para inspeção e reparos de focos de infiltrações na cobertura metálica.

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de OPEX para inspeção e reparos de focos de infiltrações na cobertura metálica.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que o estudo referencial considerou verba anual para manutenção predial nas estações desde o início da concessão.

Questionamento 417

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.3.4 Melhorias necessárias

- Inspeção e substituição de forros danificados (áreas operacionais)

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para inspeção e substituição de forros danificados nas áreas operacionais.

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de OPEX para inspeção e substituição de forros danificados nas áreas operacionais.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem

como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que o estudo referencial considerou verba anual para manutenção nas áreas operacionais desde o início da concessão.

Questionamento 418

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.4.4 Melhorias necessárias

- Instalação de bloqueio acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 419

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.4.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para instalação de guichê acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para a adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 420

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.4.4 Melhorias necessárias

- Inspeção e reparos de focos de infiltrações nas estruturas de concreto armado (lajes das rampas de acesso e saguão) e em paredes nas áreas internas da estação.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para inspeção e reparos de focos de infiltrações nas estruturas de concreto armado (lajes das rampas de acesso e saguão) e em paredes nas áreas internas da estação.

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de OPEX para inspeção e reparos de focos de infiltrações nas estruturas de concreto armado (lajes das rampas de acesso e saguão) e em paredes nas áreas internas da estação .**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que o estudo referencial considerou verba anual para manutenção predial nas estações desde o início da concessão.

Questionamento 421

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.5.4 Melhorias necessárias

- Instalação de bloqueio acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 422

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.5.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para instalação de guichê acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível..

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 423

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.5.4 Melhorias necessárias

- Inspeção e reparo de partes danificadas da laje de cobertura da plataforma

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para inspeção e reparo de partes danificadas da laje de cobertura da plataforma.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de OPEX para inspeção e reparo de partes danificadas da laje de cobertura da plataforma.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do

EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que o estudo referencial considerou verba anual para manutenção predial nas estações desde o início da concessão.

Questionamento 424

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.5.4 Melhorias necessárias

- Reparos gerais em pintura de paredes, manutenção das estruturas de concreto armado e metálica e outros elementos construtivos

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para reparos gerais em pintura de paredes e manutenção das estruturas de concreto armado e metálica e outros elementos construtivos .

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de OPEX para reparos gerais em pintura de paredes e manutenção das estruturas de concreto armado e metálica e outros elementos construtivos .

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que o estudo referencial considerou verba anual para manutenção nas referidas estruturas desde o início da concessão.

Questionamento 425

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.6.4 Melhorias necessárias

- Instalação de bloqueio acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 426

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.2.6.4 Melhorias necessárias

- Adequação da bilheteria para instalação de guichê acessível

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível..

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para adequação da bilheteria e instalação de guichê acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 427

Assunto: EDITAL

Documento: Relatório de Due Diligence de Engenharia –

Estações Existentes

Estudos Operacionais e de Engenharia: Linhas

11-Coral, 12-Safira e 13-Jade da CPTM

Due Diligence de Engenharia – Estações Existentes

1.4.1.1 01_Due Diligence_Estacoes_Existentes

Item: 2.3.1.4 Melhorias necessárias

- Instalação de bloqueio acessível.

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room o investimento para instalação de bloqueio acessível.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para instalação de bloqueio acessível.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 428

Assunto: MINUTA DE CONTRATO

Documento: ANEXO II.A PROJETOS DE ENGENHARIA PARA EMPREENDIMENTOS CIVIS

Item: 7.1 EMPREENDIMENTO PSR 001

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room para demolição das passarelas que necessitam desta intervenção e restauração da passarela tombada.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para demolição das passarelas que necessitam desta intervenção e restauração

da passarela tombada.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 429

Assunto: EDITAL

Documento: Planilha de CAPEX

4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls

Item: 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121

Aba "CAPEX"

PIS 001 - Passagem Inferior CEU Jambeiro

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room para implantação dos pisos táteis, guarda corpos, sistema de iluminação pública, rescpnstrução do pavimento e monitoramento por câmeras.*

Solicitmos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para implantação dos pisos táteis;**
- **Valores de CAPEX para implantação do guarda corpos;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de iluminação pública;**
- **Valores de CAPEX para implantação de reconstrução do pavimento;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de monitoramento por câmeras.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Questionamento 430

Assunto: EDITAL

Documento: Planilha de CAPEX

4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls

Item: 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121

Aba "CAPEX"

PIS 002 - Passagem Inferior Rua Caetano Rúbio

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room para implantação dos pisos táteis, sistema de iluminação pública, rescpnstrução do pavimento e monitoramento por câmeras.*

Solicitmos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para implantação dos pisos táteis;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de iluminação pública;**
- **Valores de CAPEX para implantação de reconstrução do pavimento;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de monitoramento por câmeras.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Questionamento 431

Assunto: EDITAL

Documento: Planilha de CAPEX

4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls

Item: 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121

Aba "CAPEX"

PIS 003 - Passagem Inferior Antônio Mantarano

Questionamento: *Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room para implantação de pisos táteis.*

Solicitmos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para implantação dos pisos táteis;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de iluminação pública;**
- **Valores de CAPEX para implantação de reconstrução do pavimento;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de monitoramento por câmeras.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o

Questionamento 432

Assunto: EDITAL

Documento: Planilha de CAPEX

4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls

Item: 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121

Aba "CAPEX"

PIS 004 - Túnel sob Estação Jundiapéba

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room para construção do túnel rodoviário, implantação do sistema de ventilação, implantação do sistema proteção contra incêndio conforme exigências do CBPMESP,

Solicitamos que seja incluído:

- **Valores de CAPEX para construção do túnel rodoviário (valor atual considera apenas passagem inferior simples);**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de ventilação do túnel;**
- **Valores de CAPEX para implantação do sistema de proteção contra incêndio conforme exigências do CBPMESP.**

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento ao Edital. As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Adicionalmente, observar as alterações realizadas nos documentos editalícios de acordo com o COMUNICADO de Republicação dos Documentos da Concorrência Internacional nº 02/2024, publicado em 30 de janeiro de 2025.

Questionamento 433

Assunto: EDITAL

Documento: Planilha de CAPEX

4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121.xls

Item: 4.4.2.2 C2219-CAPEX_lote1_20241121

Aba "CAPEX"

OAE 005 – VIADUTO DA EXTENSÃO LINHA 13 ATÉ BONSUCESSO

Questionamento: Verificamos e não identificamos na documentação disponibilizada no Data Room

para estudos hidrológicos e projetos básico e executivo da OAE.

Solicitamos que seja incluído:

- Valores de CAPEX para elaboração de estudos hidrológicos e projetos básico e executivo da OAE.

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

As informações disponibilizadas no DATA ROOM têm caráter referencial e não vinculante, bem como os estudos referenciais do projeto, sendo responsabilidade dos interessados elaborar seus próprios estudos e estimativas quanto aos recursos necessários para atender às exigências do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Não obstante, esclarece-se que custos relacionados a estudos hidrológicos foram previstos nos estudos de viabilidade.

Questionamento 434

Assunto: Cláusulas 17.11.1 e 17.11.2

Documento: Minuta de Contrato

Item: 17.11.1. A obrigação de repasse à CONTA CENTRALIZADORA poderá ser adimplida pelo SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO nos termos da Cláusula 17.8.3 e Cláusula 53.1.2 e, a critério do PODER CONCEDENTE, complementada por valores de TARIFA PÚBLICA auferidos no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO da ABASP ou decorrentes de recursos orçamentários.

17.11.2. Na hipótese da Cláusula 17.11.1, os repasses advindos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO da ABASP destinados ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO observarão a hierarquização e as preferências de recebimento previstas na Cláusula 17.6, inciso i, respeitados os respectivos contratos de concessão, bem como a Cláusula 53.1.2, sem que isso configure descumprimento do presente CONTRATO.

Questionamento: Solicitamos esclarecer se a formalização de todo e qualquer instrumento que estabeleça o repasse de valores do Sistema de Arrecadação da ABASP à Conta Centralizadora para pagamento da Contraprestação Pública e composição do Saldo Mínimo Disponível (independentemente da adesão ou não da futura Concessionária ao Sistema de Arrecadação da ABASP) estará formalizado antes da realização do certame.

Caso negativo, solicitamos esclarecer se a formalização de referido instrumento será condição precedente a ser cumprida pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do Contrato, considerando a sua importância para a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão.

Esclarecimento: As providências a cargo do PODER CONCEDENTE para formalização do referido instrumento estão em curso. Considerando-se que os instrumentos destinam-se a prover os RECURSOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS, que devem ser constituídos a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, nos termos da Cláusula 53.1.1 do CONTRATO, esclarece-se que a celebração dos instrumentos é uma obrigação do PODER CONCEDENTE e deverá ser interpretada como condição para o início desta FASE.

Questionamento 435

Assunto: Cláusula 53.8.2

Documento: Minuta de Contrato

Item: 53.8.2. O PODER CONCEDENTE terá 240 dias a partir da DATA DA EFICÁCIA para constituir a GARANTIA MULTILATERAL caso esta seja solicitada pela CONCESSIONÁRIA.

Questionamento: *Solicitamos esclarecer se, na hipótese de a GARANTIA MULTILATERAL não ser constituída no prazo estabelecido na Cláusula 53.8.2 do CONTRATO, as GARANTIAS COMPLEMENTARES a serem constituídas na forma da Cláusula 53.8.1 do Contrato deverão se dar na forma de operações de crédito que envolvam organismos financeiros multilaterais ou, no mínimo, instrumentos com contragarantia prestada pela União.*

Esclarecimento: *Caso a GARANTIA MULTILATERAL seja demandada pela CONCESSIONÁRIA mas não possa ser viabilizada por motivos alheios à sua vontade, o PODER CONCEDENTE, com auxílio da CPP, deverá viabilizar a contratação do instrumento de garantia com outra instituição multilateral, nos termos da Cláusula 53.5 e suas subcláusulas. Em caso de insucesso e constituição de GARANTIA COMPLEMENTAR, poderão ser usadas as opções da Cláusula 53.10.*

Questionamento 436

Assunto: ANEXO II - Manual de Procedimentos da B3 - Página 10.

Documento: Anexo III Edital

Item: A apólice não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou emissores relativamente à participação na LICITAÇÃO, ressalvadas aquelas decorrentes de exigência legal ou regulamentar e as expressas abaixo:

[...]

Penalidades decorrentes de atraso da CONCESSIONÁRIA na apresentação da apólice de GARANTIA DA EXECUÇÃO ou de sua inadequação;

Questionamento: *ANEXO II – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 traz as cláusulas excludentes que serão aceitas pela ARTESP nas garantias apresentadas na modalidade seguro-garantia para GARANTIA PROPOSTA. Porém, de acordo com o "rol de cláusulas" indicados, verifica-se que um dos pontos traz como hipótese de risco excluído as "Penalidades decorrentes de atraso da CONCESSIONÁRIA na apresentação da apólice de GARANTIA DA EXECUÇÃO ou de sua inadequação" cabível apenas na modalidade seguro-garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO (conforme corretamente constou no item 55.10.5 do Contrato). Assim, entende-se que a inclusão desta excludente é prejudicial ao Poder Concedente quando se trata de GARANTIA DE PROPOSTA, motivo pelo qual recomenda-se a sua exclusão.*

Esclarecimento: *Trata-se de erro material. Referido excludente só se aplica às apólices na modalidade seguro-garantia contratadas como GARANTIA DE EXECUÇÃO, não se aplicando à GARANTIA DA PROPOSTA.*

Questionamento 437

Assunto: 57.7.2 e 60.8 do Contrato - Comentário conjunto

Documento: Contrato

Item: 57.7.2. Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações da ARTESP, será facultado ao PODER CONCEDENTE proceder à correção da situação, para minimizar ou resolver os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, correndo os

respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA. [...] 60.8. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.

Questionamento: *Compreende-se que, no caso das Cláusulas 57.7.2 e 60.8 constantes da Minuta do Contrato, o Poder Concedente evidencia a possibilidade de acionamento da garantia de execução para injetar investimentos, com o pagamento "direto" ao Segurado sem que haja a necessidade de declaração de caducidade do contrato. Sem prejuízo da garantia para cobertura de multas, penalidades e outorgas, eventual indenização de sobrecusto tido pelo Segurado em razão da inexecução das obrigações pelo Tomador dependerá, necessariamente, da declaração de rescisão do contrato (ou caducidade). Custos intermediários ainda em meio a execução do contrato com o Tomador originário não possuem cobertura, pela própria característica do Seguro Garantia. Dito isso, é correto o entendimento de que, para o acionamento dos itens 57.7.2 e 60.8, será necessária a declaração de caducidade do contrato para apuração dos prejuízos, considerando ser uma condição inerente ao recebimento de custos, sob pena de ferir-se o princípio indenitário do Seguro Garantia?*

Esclarecimento: O entendimento não está correto. As hipóteses de acionamento da garantia de execução previstas nas Cláusulas 57.7.2 e 60.8 do CONTRATO independem de declaração de caducidade da concessão. De qualquer maneira, a garantia de execução só poderá ser acionada caso materializado risco assegurado, nos termos do CONTRATO e da apólice, observadas as Cláusula 55.2 e 55.4 do CONTRATO.

Questionamento 438

Assunto: Edital

Documento: 16.5, iv

Item: 16.5. A ADJUDICATÁRIA deverá, como condições necessárias para assinatura do CONTRATO:

(...)

iv. Até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, deverá ser comprovada perante o PODER CONCEDENTE a experiência específica da ADJUDICATÁRIA na OPERAÇÃO de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com média de entradas de pelo menos 105.000 (cento e cinco mil) passageiros por dia útil, o que, nos termos dos itens 13.18.7, 13.18.8 e 13.18.9 deste EDITAL, pode ocorrer diretamente; ou por meio de profissional a ela vinculado; ou por meio de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da ADJUDICATÁRIA; ou por meio de empresa matriz estrangeira de filial brasileira; ou, ainda, por meio de OPERADOR SUBCONTRATADO.

Questionamento: *Estamos entendendo que o item "iv" da Cláusula 16.5 do edital republicado prevê que a comprovação da experiência específica da Adjudicatária "pode ocorrer diretamente; ou por meio de profissional a ela vinculado; ou por meio de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da ADJUDICATÁRIA, direta ou indiretamente; ou por meio de empresa matriz estrangeira de filial brasileira; ou, ainda, por meio de OPERADOR SUBCONTRATADO", assim como foi permitido nos editais anteriores da Concorrência Internacional nº 01/2020 - Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda e da Concorrência Internacional nº 01/2021 - PPP TIC Eixo Norte. Este entendimento está correto?*

Esclarecimento: Sim, o entendimento está correto. Para fins do item 16.5, "iv" do Edital, o controle abrange tanto controle direto quanto indireto da ADJUDICATÁRIA.

Questionamento 439

Assunto: Edital

Documento: 13.18.4

Item: 13.18.4. Será considerado responsável, para os fins do item 13.18:

- i. o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
- ii. o consorciado, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
- iii. o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou
- iv. por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do ativo de infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimento, por sua empresa gestora.

Questionamento: *Entendemos que, para fins de comprovação de capacidade técnica, na situação em que os atestados sejam emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da licitante e em que o acionista de tal empresa, relacionado à licitante, detenha participação acionária mínima de 10% (dez por cento), ou em que a licitante seja consorciada a essa empresa com participação mínima de 10% (dez por cento), o atestado será considerado em sua integralidade, assim como permitido na Concorrência Internacional nº 01/2021 - PPP TIC Eixo Norte. Esse entendimento está correto?*

Esclarecimento: O atestado será aceito em sua integralidade caso o LICITANTE ou CONSORCIADO sejam os responsáveis pela gestão de ativo de infraestrutura tendo participação mínima de 10% no consórcio ou na composição acionária da companhia responsável pela gestão do ativo.

Questionamento 440

Assunto: ANEXO

Documento: IIC Sistemas e Telecom

Item: PARTE II 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover equipamentos do sistema de sinalização de bordo para os VEÍCULOS AUXILIARES ferroviários ou rodoferroviários existentes ou que vierem a ser adquiridos conforme Tabela 1 do ANEXO II.F.

Questionamento: *O anexo "IIC Sistemas e Telecom" traz em seu empreendimento SIN 001 a determinação de que a concessionária deverá promover a instalação de sistema de sinalização de bordo para a frota operacional, 6 locomotivas MRS e veículos auxiliares. Para que seja possível dimensionar este escopo, solicitamos a disponibilização de toda documentação técnica (manuais, desenhos, descritivos) referentes às 6 locomotivas MRS e aos veículos auxiliares que serão transferidos à concessionária.*

Esclarecimento: A documentação técnica das locomotivas deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA no contexto do termo de compromisso assinado entre as partes (TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E A MRS, COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA CPTM – CONCESSÃO PATROCINADA DO LOTE ALTO TIETÊ) assim como por meio do Comitê de Convivência.

A relação de veículos auxiliares a serem transferidos pela CPTM pode ser encontrada no Anexo I, e a

documentação técnica adicional correspondente poderá ser solicitada à CPTM uma vez seja assinado o Contrato de Concessão.

Por fim, destaca-se que todas as informações pertinentes e disponíveis serão compartilhadas no Data Room, de maneira referencial e não vinculante.

Questionamento 441

Assunto: ANEXO

Documento: 5.2.3 - CC2219-Capex

Item: ABA CRONO, LINHAS 124, 125, 126, 464, 465, 466, 719, 720, 721.

Questionamento: *O cronograma disposto no arquivo “5.2.3 - CC2219-Capex” traz que o empreendimento SIN 001 deve estar concluído ao terceiro ano de concessão. Entendemos que o prazo de 36 meses para execução deste empreendimento é demasiadamente curto tendo em vista que para tal haverá prazo de no mínimo 12 meses para aquisição de novos equipamentos de bordo. Dessa forma, solicitamos a revisão deste cronograma, considerando minimamente 48 meses para conclusão do empreendimento.*

Esclarecimento: Não se trata de pedido de esclarecimento.

Questionamento 442

Assunto: ANEXO

Documento: 5.2.3 - CC2219-Capex

Item: ABA CRONO, LINHAS 124, 125, 126, 464, 465, 466, 719, 720, 721.

Questionamento: *O cronograma disposto no arquivo “5.2.3 - CC2219-Capex” traz que o empreendimento SIN 001 deve estar concluído ao terceiro ano de concessão, porém é de conhecimento que 15 trens da série 7000 ainda não estarão sob os cuidados da concessionária neste período. Desta forma, solicitamos que seja esclarecido o cronograma de disponibilização destes trens para execução dos trabalhos referentes aos equipamentos de sinalização de bordo.*

Esclarecimento: A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo atendimento das exigências para conclusão do Empreendimento SIN 001, nos prazos estabelecidos no CONTRATO.

Compete ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA o estabelecimento de regras de convivência entre as partes envolvidas na execução de serviços, sistemas e obras, de acordo com os cronogramas estabelecidos em CONTRATO.

Questionamento 443

Assunto: ANEXO

Documento: IIC Sistemas e Telecom

Item: PARTE II 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover equipamentos do sistema de sinalização de bordo para os VEÍCULOS AUXILIARES ferroviários ou rodoferroviários existentes ou que vierem a ser adquiridos conforme Tabela 1 do ANEXO II.F.

Questionamento: *Pedimos esclarecer se os equipamentos dispostos na tabela 110 do anexo I Infra*

Existente também devem ser considerados na execução do empreendimento SIN 001 do Anexo IIC Sistemas e Telecom.

Esclarecimento: Os equipamentos referidos no pedido de esclarecimento em questão não compõem o escopo do Empreendimento SIN 001.

Questionamento 444

Assunto: Anexo II.C

Documento: 5.1.44

Item: 5.1.44 Ao determinar o MTBF e a disponibilidade inerente dos módulos constituintes do sistema, o método de previsão de confiabilidade de contagem de peças e análise de tensão de componentes descrito na versão mais recente do Mil-Std-HdbK 217 deve ser utilizado de acordo com a versão mais recente do Mil. -O padrão Std-756 deve ser calculado e enviado de acordo com o método e atender aos parâmetros especificados neste documento.

Questionamento: Você pode fornecer os documentos padrão ou indicadores específicos do "padrão Mil-Std- 756"?

Esclarecimento: Não se trata de esclarecimento ao edital. Não obstante, informa-se que a Concessionária deverá buscar, avaliar e observar, nos termos do Contrato, a documentação normativa pertinente, incluindo IEC, ABNT, Mil-Std, entre outros.

Questionamento 445

Assunto: Anexo II.C

Documento: 4.1

Item: Implementar um sistema de sinalização seguro, interoperável e aberto que seja compatível com ETCS Nível 2 e capaz de despachar automaticamente um sistema de Operações Automatizadas de Trem (ATO) que seja aberto e interoperável;

Questionamento: Quais padrões técnicos e versões padrão o ATO segue?

Esclarecimento: Caberá à Concessionária o dimensionamento operacional, as versões e/ou customizações para atender às exigências contratuais relacionadas aos sistemas de sinalização, devendo observar os padrões nacionais e internacionais do ETCS Nível 2 e garantir, nos termos do Contrato, especialmente o quanto disposto no Anexo II.C, o padrão ATO aberto e interoperável.

Questionamento 446

Assunto: Anexo II.C

Documento: 5.1.20

Item: O Sistema de Sinalização ETCS Nível 2 deverá utilizar como tecnologia para transmissão de dados, o sistema de rádio TETRA, de forma a atender todas as necessidades técnicas, funcionais e operacionais demandadas.

Questionamento: Qual é a largura de banda do sistema de sinal portador TETRA

Questionamento 447

Assunto: Anexo II.C

Documento: 9.27

Item: Deverá dispor de bateria de modo que, na ausência de alimentação externa por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, permaneça inalterada a base de tempo e memorizadas as programações previamente efetuadas. Restabelecida a alimentação externa todo o Subsistema de Cronometria deverá voltar a funcionar automática e plenamente sem qualquer atraso, perda de precisão ou de funções.

Questionamento: O sistema de relógio precisa ter uma bateria embutida? Pode ser alimentado exclusivamente por UPS?

Esclarecimento: Conforme disposto no Anexo II.C, o sistema de relógio deverá contar com algum sistema de alimentação de bateria suplementar, de modo que, na ausência de alimentação externa por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, permaneça inalterada a base de tempo e memorizadas as programações previamente efetuadas, ficando a cargo da concessionária a decisão de adotar bateria embutida, UPS, dentre outros.

Questionamento 448

Assunto: Anexo II.C

Documento: 9.44

Item: A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à ARTESP a utilização ou atualização tecnológica do sistema, incorporando sistemas de rede e tecnologia 4G LTE (Long Term Evolution) ou 5G NR (New Radio), potencializando a conectividade dos ativos.

Questionamento: É possível usar o LTE neste projeto?

Esclarecimento: A CONCESSIONÁRIA deve observar a íntegra dos requisitos, normas e diretrizes técnicas mandatárias explicitados no ANEXO II.C, inclusive o disposto no item 4.4 (ii) do ANEXO II.C.

O item 9.44 do ANEXO II.C apenas prevê a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA propor à ARTESP a utilização ou atualização tecnológica do sistema, o que será avaliado pela Agência em momento oportuno.

Questionamento 449

Assunto: Anexo II.C

Documento: 9.51

Item: ii. Redundância considerando anel duplo de fibras utilizando o cabo existente e o novo cabo de fibra a ser implantado;

Questionamento: Não foram encontradas informações no arquivo sobre a próxima implantação do novo cabo de fibra óptica. Precisamos de informações sobre a próxima implantação de novos cabos ópticos, como o número de linhas, quais estações implantaram, quantos pares de cabos ópticos monomodo ou multimodo, e assim por diante.

Esclarecimento: As informações e especificações acerca da implantação de cabos de fibra óptica (STO) e locais a serem implantados estão descritas no Anexo II.C. Os Empreendimentos estão identificados com a sigla TEL.

Questionamento 450

Assunto: 00-Contrato-de- Concessao-Lote-Alto-Tiete Anexo X

Documento: 5.1

Item: O procedimento padrão para repartição dos recursos arrecadados pela comercialização dos créditos eletrônicos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO BILHETE ÚNICO

Questionamento: É possível fornecer a receita diária geral de bilhetes para as três linhas? Existem políticas de garantia do concedente em relação à receita de bilhetes?

Esclarecimento: As informações pertinentes disponíveis são compartilhadas no DATA ROOM.

Adicionalmente, conforme disposto no item 5.1 do Anexo X, a remuneração da concessionária não consiste no recebimento direto dos recursos da tarifa pública oriundos dos Sistemas de Arrecadação do Bilhete Único e ABASP, mas sim no recebimento dos valores que lhe são devidos a título de Contraprestação Pecuniária nos termos do Anexo IX, pagos por meio dos recursos transferidos à Conta Centralizadora, tais como os recursos auferidos por meio dos Sistemas de Arrecadação. A repartição de recursos provenientes dos Sistemas de Arrecadação entre os operadores das linhas do Metrô e da CPTM se dará conforme a ordem de prioridade descrita no item 5.1 do Anexo X.

Acerca das garantias, observar a Cláusula 53 do CONTRATO.

Questionamento 451

Assunto: Contrato-de-Concessao- Lote-Alto-Tiete

Documento: 49

Item: 1 Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou, ressalvados os direitos de propriedade intelectual referidos na Cláusula 49.5

49.2. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a sua atualização e/ou revisão.

49.2.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas atividades de regulação e fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ARTESP.

Questionamento: De acordo com o conteúdo da seção 49.1, com exceção do que está disposto na seção 49.5 deste capítulo, os demais direitos de propriedade intelectual pertencem ao criador. No

entanto, a seção 49.2 especifica que os direitos de propriedade intelectual correspondentes devem ser transferidos para o concedente durante o período da concessão. Isto levanta duas questões: (1) Existe um momento específico para a transferência? A quem pertencem os direitos de propriedade intelectual antes desse momento?

(2) Após a transferência da propriedade, o concessionário e seus membros podem usar (com ou sem restrições) os direitos de propriedade intelectual criados para este projeto?

Esclarecimento: Conforme disposto na cláusula 49.1, os direitos de propriedade intelectual relacionados à Concessão serão de titularidade da parte que a criou, com exceção dos projetos e documentação técnica relativos à Concessão e eventuais softwares necessários à operação dos Serviços, cuja propriedade intelectual será revertida ao Poder Concedente após o encerramento da Concessão. A cláusula 49.2 não impõe à concessionária a obrigação de transferência, ao Poder Concedente, da propriedade intelectual que detém sobre suas criações ao longo do Prazo da Concessão. Na realidade, trata-se de obrigação de conceder licença de uso estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual, bem como licença para realizar e utilizar trabalhos derivados de criações cuja propriedade intelectual seja da Concessionária. A Concessionária ainda será detentora dos direitos de propriedade intelectual de suas criações, sendo que o licenciamento de tais direitos não implica sua transferência definitiva ao Poder Concedente, mas sim na permissão de seu uso nos termos expressos pela Cláusula 49.2.

São Paulo, na data de sua assinatura eletrônica.

JELSON ANTONIO SAYEG DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

AUGUSTO ALMUDIN

Membro da Comissão de Contratação

FELIPE ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES

Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Membro de Comissão**, em 28/02/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jelson Antonio Sayeg de Siqueira, Coordenador CMCP**, em 28/02/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe André de Oliveira Alves, Coordenador**, em 28/02/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058440938** e o código CRC **A1885AFD**.